# ANNAES DO SENADO

DO

# IMPERIO DO BRASIL

PRIMEIRA SESSÃO EM 1867

# DA 13' LEGISLATURA

DE 27 DE ABRIL A 31 DE MAIO

VOLUME I.



RIO DE JANEIRO

Typ. do Correio Mercantil, rua da Quitanda n. 55

~~~

1867

| • |  |  |
|---|--|--|
|   |  |  |



# CAMARA DOS SENADORES

# scatão proparat

EM 27 DE ABRIL DE **186**7.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABABTÉ.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, barão do Rio-Grande e Chichorro, o Sr. presidente abriu a sessão.

O SR. 2º secretario apresentou a carta imperial, datada de 21 de janeiro do corrente anno, pela qual é nomeado senador do Imperio o Sr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

Sendo lida pelo Sr. 1º secretario a dita carta imperial, foi remettida á commissão de constituição para dar sobre ella, com urgencia, seu parecer.

O mesmo Sr. 1º secretario deu conta de um officio de 24 de janeiro ultimo, do ministerio do imperio, remettendo a lista sextupla da eleição de senadores, e as actas constantes de uma relação inclusa, da eleicão a que se proceden na provincia do Rio de Janeiro para preencherem-se as vagas provenientes do fallecimento dos conselheiros visconde do Uruguay e Manoel Felizardo de Sousa e Mello. — Foi remettido a referida commissão.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

Parecer da mesa n. 68 de 27 de abril de 1867.

miém a exposição de diversos factos concernenses ao senado, que occorrerão durante a ultima messão legislativa, e depois que ella se encerrou, concluindo que o relatorio seja impresso e distribuido na forma do estylo, e remettido a commissão de constituição para toma-le na consideração que merecer.

« Da relação annexa sob n. 1 consta que actualmente achão-se presentes na corte, sem impedimento para comparecer ás sessões desta augusta camara. trinta e dous Srs. senadores.

« Sando muito limitado o numero dos Srs. sanadores, que ficarso na corte depois de encerrada a ultima sessão da legislatura, que começou no anno de 1863; e attendendo à necessidade de prevenir que, por falta de membros para formar casa, deixasse no corrente anne de ahrir-se sessão da assembléa geral no dia designado no art. 18 da constituição do imperio, para a celebração deste solemno acto, a mesa, de accordo com os precedentes estabelecidos em annos anteriores, resolven, em conferencia de 23 de janeiro ultimo, que a todos os Srs. senadores ausentes, com expensión dos que estives-sem exercendo commissões de governo, se dirigisse circular, informando os das circumstancias que eccorrião, afim de habilita-los por este modo para poderem com perfeito conhecimento de causa deliberar, como lhes parecesse mais acertado. Acerca da conveniencia de se acharem presentes na corte a tempo de assistirem à sessão imperial da abertura da assembléa geral no dia 3 de malo

« A circular é a que se junta sob n. 2 extrahida da acta da conferencia do le de fevereiro.

α Pelo parecer da mesa n. 67 de 15 de setembro de 1866, impresso no tomo 3º da respectiva collecção a pag. 107, foi o senado, como cumpria. opporiunamente informado de que nessa occasião existião cinco vagas de senadores, sendo duss pela provincia do Ceará, outras tantas pela do Rio de Juneiro e uma pela de S. Pedro do Rio-Grande do Sul

« Das vagas, que existião pela provincia do Ceará. uma tinha-se dado em fins de maio de 1865 pelo-fallecimento do Sr. senador Candido Baptista de Oliveira, e a outra no dia 5 de outubro do mesmo anno pelo fallecimento do Sr. senador marquez de

« Cosntando que ultimamente se procedeu na provincia do Ceara, no dia 17 de fevereiro deste anno, a eleição de eleitores para preenchimento destas duas vagas, é manifesto que entre as vagas e a nova eleição para preenche-las mediou, com relação a primeira, o intervallo de um anno, oito mezes e

dezeseis dias, e, com relação a segunda, o de um

anno, tres mezes e dezeseis dias.

Os collegios eloitoraes reunirão-se na provincia - do Ceará no dia 19 de março e a eleição já se acha concluida nos termos do art .43 da constituição.

 Os collegios eleitoraes do municipio neutro e provincia do Rio de Janeiro reunirão-se no dia 23 de setembro do anno proximo passado para procederem á eleição de dous senadores, em consequencia das vagas que deixárão nesta camara pelo seu fallecimento os Srs. senadores visconde do Uruguay e Manoel Felizardo de Souza e Mello.

«Sendo certo, a vista das actas e annaes do senado, que o primeiro dos mencionados senadores falleceu no dio 15 de julho de 1866, e o segundo no dia 16 de au-sto seguinte, é claro que o intervallo que mediou entre as vagas e a nova eleição a que se procedeu para preenché-las, foi, com relação á primeira, de dous mezes e sete dias, e, com relação a ultima, de

um mez e seis dias.

aNo Diario Official n. 21, de 22 de janeiro deste anno, publicou-se a noticia de que, por cartas imperiaes datadas do dia antecedente, tinhão sido nomezdos senadores do imperio, de entre os seis cidadãos apresentados á coróa em virtude desta eleição, os Srs conselheiros Luiz Pedreira do Couto Ferraz e Francisco Octaviano de Almeida Rosa.

«O senado aindanão verificou os poderes dos dous illustres brasileiros que obtivarão do poder moderador a honrosa nomeação de senadores do imperio.

«A carla imperial de nomeação do primeiro foi lida na sessão de hoje, e remettida á commissão de constituição.

#### IV.

r Da acta da sessão de 23 de julho de 1866 consta que nesse dia recebera o senado participação de ter fallecido em Pisa no dia 23 de junho antecedente o Sr. barão de Quarahim, senador pela provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, e da acta da sessão de 25 do mesmo mez vê-se que por ordem do senado officiou-se nesse dia ao Sr. ministro do imperio, communicando-se-lhe a noticia do fallecimento, afim de que pudesse preencher-se a vaga, que por este motivo se dera no senado.

« E' obvio, portanto, que, depois do conhecimento que desta vaga tiverão o senado e o governo, tem ja decorrido até hoje o intervallo de nove mezes e cinco

α Vem a pello neste logar fazer referencia a um

recente acto do governo.

a No Diario Official n. 303, de 28 de dezembro ultimo, publicou-se o decreto do poder executivo n. 3754 de 19 do mesmo mez, adiando na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul a eleição de deputados á assembléa geral para depois de terminada a guerra contra o Paraguay, se o contrario não for casião, como idea associada, o que já uma vez teve resolvido pela referida assembléa.

« E' certo que o decreto, como se vê, não comprehende na sua disposição litteral a eleição de senador; mas como por outra parte, longe de constar que o governo tenha já fixado dia para nova eleição de senador na indicada provincia, tudo faz suppor o contrario, logico é concluir que o adiamento desta eleição é um facto que não admitte duvida.

« No intervallo da sessão derão-se no senado mais duas vagas, uma pela provincia da Bahia e outra pela do Rio-Grande do Norte, tendo fallecido no dia 19 de janeiro do corrente anno, em Petropolis, o Sr. senador barão de Uruguayana, que era senador por aquella provincia, e no dia 30 do mesmo mez, nesta cidade, o Sr. D. Manoel de Assis Mascarenhas, senador pela ultima das mencionadas provincias.

« Sentindo o mais profundo pezar ao communicar ao senado a infausta noticia de acontecimentos, que tão justamente o amargurão, e que renovão a dor ainda viva de outras perdas ha peuco tempo soffridas, dever é da mesa informar que por aquelle motivo reuniu-se ella em conferencia nos dias 21 e 31 do referido mez de janeiro, não só para providenciar que nos prestitos funebres se prestassem aos illustres finados as honras do estylo, mas tambem no intuito de fazer ao governo, pelo ministerio do imperio, a participação necessaria para poder proceder-se a nova eleição.

« As actas das conferencias, a que a mesa acaba de referir-se, achão-se transcriptas nos documentos

sob ns. 3 e 4.

a S. Ex. o Sr. ministro do imperio, em officio de 29 de janeiro ultimo communicou que naquella data expedia aviso ao presidente da provincia da Bahia, recommendando-lhe que mandasse proceder à eleição de um senador para preencher a-vaga deixada nesta camara pelo fallecido conselheiro barão de Uru-

« A eleição effectuou-se no dia 24 de março

ultimo.

« O officio, porém, em que, com o fim de declarar ao governo a existencia de uma vaga, que deveria preencher-se, se participou ao Sr. ministro do imperio o passamento do Sr. D. Manoel de Assis Mascarenhas, senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, não foi ainda respondido, e por esta razão não póde a mesa dizer se o governo já expediu ou não ao" presidente da provincia as convenientes instrucções para proceder-se ali a nova eleição de se-

« Desta informação, como das antecedentes, sobre o mode e o tempo de proceder-se, nas diversas vagas que se têm designado, a nova eleição de senadores, resulta a evidencia de que ao senado não cabe a a minima parte de concurso em um acto, que aliás interessa prerogativas essenciaes do parlamento, e que pelas mais elevadas considerações de ordem constitucional merece ser regulado com a maior previsão.

« A mesa pede licença para reproduzir nesta oca honra de expor ao senado no § 5º do parecer n. 67 de 15 de setembro de 1860.

« A lei n. 367 de 19 de agosto de 1846 dispõe no art. 80 que, tendo de nomear-se algum senador por morte ou augmento de numero, se procederá a nova

pelo presidente da respectiva provincia, o qual tamgios eleitoraes compostos dos eleitores então no-

« O teor desta disposição é para muitos argumento de que a eleição dos membros desta camara, nes casos a que a lei se refere, deve/fazer-se no dia em

que o governo julgar conveniente.

« A diversidade de prazos que tem mediado entre as vagas e a nova eleição de senadores nos casos que se mencionarão, e em outros que desnecessario e mencionar, confirma a verdade da asserção.

« Na ultima sessão da legislatura de 1863 iniciouse na camara dos deputados, precedido de um discurso justificativo, um projecto determinando:

« 1. Que no caso de morte de um senador, ou de nova eleição por augmento de deputação, o ministro do império na côrte, e os presidentes nas provinc'as mandarao proceder a eleição do novo senador dentro do prazo improrogavel de seis mezes, salvo o caso de invasão de inimigo interno, ou externo, ou suspensão de garantias.

« 2.º Que os parochos, em cujas parochias fallecerem senadores, e os consules em paizes estrangeiros, dentro de trinta dias, remetterao certidão de obito de qualquer senador ao ministro do imperio, ou ao presidente da respectiva provincia sob pena

de trezentos mil reis de multa.

a Este projecto, assignado por vinte e oito membros da camara dos deputados, é o que se acha-

transcripto no documento sob n 5.

« A base principal, em que o projecto assenta, é o principio de fixar-se por lei um prazo improrogavel, dentro do qual deve proceder-se a eleição para preenchimento das vagas, que no senado occorrerem.

« A base do projecto é a regra, que se acha estabelecida na legislação de outros estados regidos pelo

systema representativo.

« D'entre elles citaremos um como modelo para imitar-se, e exemplo para seguir-se em materia de boas leis, praticas, e tradicções do governo represen-

« O estado, a que se quer alludir, é a Belgica. « Na Belgica a lei eleitoral de 3 de março de 1831 contem no art: 50 a seguinte disposição:

« En cas de vacance par option, décès, démission « ou autrement, le collège électoral qui doit pourvoir. « à la vacance sera reuni dans le délai d'un mois. »

« Accresce que a fixação de um prazo improrogavel para dentro delle fazer-se a eleição de senadores, nos casos da lei n. 367 de 19 de agosto de 1846, não é mais do que a applicação pratica a estes casos do principio, que em virtude da mesma lei prevalece na eleição geral de deputados.

« Não ha quem ignore que na eleição geral de deputados a lei marca prazos determinados e improrogaveis para todos os actos do processo eleitoral.

accrescentar que o projecto iniciado na camara temporaria não teve solução alguma, limitando-se á sim. ples leitura e impressão todo o processo, a que foi

« Por isso, e attendendo a que o fim do projecto é regular exclusivamente a nova eleição de senado-

eleição de eleitores de parochia em dia designado res nos casos da lei n. 267 de 19 de agosto de 1846, persuade-se a mesa que, se o senado julgar que a bem marcará o dia em que se hão de reunir os colle- materia, de que ella se tem occupado, merece algum estudo e consideração, nem um obstaculo poderá razoavelmente oppor-se à iniciativa de qualquer medida, que a esta camara pareça util, acertada e efficaz.

« O numero de membros que constituem o estado completo do senado é de cincoenta e oito.

« Não se acha, porem, completo actualmente o

estado desta camara...

« Daquelle numero de membros ha a deduzir sete, que são os que correspondem às vagas, que por diversos motivos ainda não estão preenchidas, como já uma vez se indicou, e de que não será inutil repetir a demonstração, para que a materia fique bem esclarecida.

« A demonstração consistirá em reproduzir em outros termos e sobre outra forma o que nos §§ 29, 3º, 4º e 5º acaba de expor-se ácerca das vagas, que têm havido no senado, e dos motivos, porque ainda não podem considerar-se legalmente preenchidas.

« Neste sentido, e de accordo com o fim que se propõe, a mesa limitar-se-ha a fazer a seguinte

## Recapitulação.

« Pela provincia de S. Pedro do Rio Grande

« Nesta provincia a eleição esta adiada de facto.

« Pela provincia do Rio-Grande do Norte. . Nesta provincia não consta que se tenha

mandado proceder a nova eleição. « Pela provincia do Ceará .

« Nesta provincia ja se proceden a eleição, mas ainda não está feita a escolha, ou nomeação de senadores dentre os cidadãos eleitos, que devem ser apresentados na respectiva lista ao poder moderador, na fórma do art. 43 da constituição

Pela provincia da Bahia. « Nesta provincia ja se procedeu a eleição,

mas tambem ainda não está feita a escolha, como succede a respeito da antecedente.

« Pela provincia do Rio de Janeiro, « Nesta provincia ja se procedeu a eleição, e está feita a escolha, ou nomeação de dous senadores, mas ainda não estão verificados e reconhecidos pelo senado os poderes dos nomeados.

« Total das vagas. a Feita esta deducção, o estado effectivo do senado vem a ser actualmente de 51 membros.

#### VIII.

« Mostrando-se, porém, pela relação sob n, 1, que « Como remate desta parte da exposição, releva destes 51 membros não se achão presentes na corte até o dia de hoje senão 32, segue-se que deixárão de comparecer 19.

« A mesma relação, que se junta seb n. 1, designa os nomes dos Srs. senadores que não -têm comparecido, as provincias, pelas quaes forão eleitos, e o seu domicilio.

« Sendo o senado composto de um numero diminuto e fixo de membros e não podendo haver sessão sem que esteja reunida a metade e mais um dos seus respectivos membros, a falta dos que se conservão ausentes sem licença, nem autorisação do senado, ainda que poucos, concorre por certo em muito, para retardar com grave prejuizo dos interesses do Estado a solução dos negocios publicos, deixando por essa causa de reunir-se não poucas vezes, durante a sessão annual de quatro mezes, numero sufficiente de senadores para poder deliberar-se.

a Durante a ultima sessão, que começou no dia 3 de majo e encerrou-se no dia 16 de setembro de 1866. houve por falta de quorum a diminuição de mais de um quarto no numero das sessões diarias, que devião corresponder aquelle periodo legislativo, como. se demonstrou na tabella annexa ao parecer da mesa

n. 67 de 15 de setembro do referido anno.

« Foi tambem neste mesmo parecer que a mesa, apreciando o facto, e antevendo as suas consequencias, não hesitou em chamar a attenção do senado para o modo pratico, como se executa desde 1826 o

art. 23 da constituição

a O modo pratico é calcular-se a metade e mais um dos membros desta camara, que devem achar-se presentes para poder abrir-se sessão diaria, sobre o estado completo do senado, sem exceptuar nem os senadores dispensados de comparecer por legitimo impedimento reconhecido pelo senado, nem mesmo as vagas deixadas pelos que fallecem.

« Por igual modo se procede na camara dos depu-

« Bastará, porém, a simples allegação de precedentes para impor silencio a qualquer discussão, negando-se ao pensamento humano acção retrospectiva para reflectir sobre o passado, mantendo as boas tradições, e combatendo as que não tiverem titulos

para legitimar-se como taes?

r Não lhe será permittido, no caso de que se trata, o direito de examinar, se porventura as palavras a metade e mais um dos seus respectivos membrosdevem referir-se, não ao estado completo de cada uma das camaras, mas sim ao seu estado effectivo, eliminadas ao menos as vagas deixadas pelos membros que fallecerem ?

« As sessões da abertura e encerramento da assemblea geral são, entre todas, as que a constituição-reconhece como mais solemnes, e entretanto, o regimento commum, no art. 33, faz a respeito dellas, precisamente com relação ao numero de membros, que devem achar-se presentes, uma excepção, que não se encontra litteralmente expressa na constituição.

« Não ha chamadas nestas sessões, e por isso podem ellas celebrar-se sem a presença da — metade e mais um dos membros de cada uma das camaras.

« A disposição do art. 33 do regimento commum

é a que se segue :

« Reunidas as duas camaras, no dia e hora que se tiver designado, o 1.º secretario fará a chamada dos senadores e deputados (excepto nos casos das sessões imperiaes da abertura e encerramento) e achando-se completa a representação nacional o presidente abrirá a sessão e declarará o seu objecto, do qual se tratará immediatamente sem admittir algum outro a discussão.

a Como quer que seja, parece que a experiencia nos revela ser chegada a opportunidade de estudar-se seriamente, e de resolver-se com prudencia e previsão a questão, que acaba de formular-se, fixando-se a verdadeira intelligencia do art. 23 da constituição:

α Comprehende-se porém perfeitamente que, para poder obter-se um resultado util, indispensavel sera o accordo entre as duas camaras, ou seja sobre a intelligencia, a que se tem alludido, ou sejá sobre outro qualquer meio, que melhor e mais promptamente satisfaça a urgente necessidade de facilitar, no interesse do serviço publico, e do bem do estado, a marcha regular das sessões, e por consequencia dos trabalhos legislativos, em uma e outra camara.

« Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

« Considerando que os poderes do estado devem conta ao publico dos actos que praticão no exercicio de suas funcções :

« Considerando que a publicidade é um elemento de força para os que governão, e um dos melhores meios de obter a confiança dos que são governados :

« Considerando que alguns factos, de que se dá noticias no presente relatorio, poderão porventura aconselhar à iniciativa de providencias legislativas ⊱

« Offerece o seguinte:

#### PARECER.

« 1.º Que este relatorio seja impresso e distribui-

do, na fórma do estylo.

« 2.º Que seja outrosim remettido á commissão de constituição para que esta o tome na consideração que merecer, e proponha, se o julgar conveniente, as medidas que lhe parecerem acertadas.

« Paço do senado, em 27 de abril de 1867.—Visconde de Abaeté, presidente — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Herculano Ferreira Penna, 2º secre-

tario. »—Foi a imprimir

O Sr. presidente declarou que, a vista da relação que se acabava de ler (documento n. 1º do parecer da mesa n. 68) verificava-se estarem na côrte 32 Srs. senadores, e portanto haver numero sufficiente para abrir-se a assembléa geral ; e assim, que ia-se officiar nesse sentido á camara dos Srs. deputados e ao Sr. ministro do imperio, pedindo-lhe dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação do senado, que tem de pedir respeitosamente ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia e hora para a missa do Espirito-Santo na capella imperial, e da hora e logar da sessão imperial da abertura da assembléa geral.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia 29 a mesma hora, e levanton a sessão ás 11 3/4 horas da manhã.

# 2º sessão preparatoria

EM 29 DE ABRIL DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/4 horas da manhã fez-se a chamada e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeter Foi lida e approvada a acta de 27 do corrente

mez.

O Sa. 1º SECRETARIO leu a carta imperial datada de 21 de janeiro ultimo, pela qual é nomeado senador do imperio o Sr. Francisco Octaviano de Almeida Rosa.—Foi remettida a commissão de constituição para dar sobre ella com urgencia seu parecer

O mesmo Sr. 1º secretario deu conta de quatro officios, sendo tres dos Srs. senadores Dias de Carvalho, visconde de Sapucahy e Johim, datados de 27 do corrente, e um do Sr. senador Furtado, de 29, em os quaes participão que se achão promptos para comparecer as sessões do senado.—Ficou o senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE declarou que a seguinte sessão preparatoria teria logar no dia 1º de maio proximo, e levantou a sessão um quarto antes do meio-dia.

# 3º sessão preparatorias. EM 1 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manha fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Johim, Dantas, Carneiro de Campos, barão de Muritiba e Souza Ramos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 29 de abril ulti-

mo.

O SR. 2 secretario leu o seguinte

parecer da mesa n. 69 de 28 de abril de 1867.

Propõe que entrem em discussão e não sejão approvadas, por estarem previstas em lei posterior, ou prejudicadas, e bem assim em attenção ao lapso de tempo, diversas proposições da camara dos Srs. deputados, que se mencionão em uma tabella annexa, concedendo dispensa das leis de amortização a favor de varias corporações de mão-morta.

T

a A lei n. 1225 de 20 de agosto de 1864 determina

o seguinte:

No art. 1.0—O governo fica autorisado a conceder as corporações de mão-morta liçença para adquirirem, ou possuirem por qualquer titulo, terrenos ou propriedades necessarias para edificação de igrejas, capellas, cemiterios extra-mutos, hospitaes, casas de educação, e de asylo, e quaesquer outros estabelecimentos publicos

α No art. 2.9— Os bens de raiz adquiridos pelas corporações de mão-morta, na conformidade da ordenação do Liv. 2.9 Tit. 18 § 1.0 serão, no prazo de seis mezes contados da sua entrega, alheados, e o o seu producto convertido em apolices da divida publica sob as penas da mesma ordenação, exceptuados os predios e terrenos necessarios para o serviço das mesmas corporações, e os que até agora tiverem constituido o seu patrimonio.

II. 🛪

« Esta lei teve a iniciativa no senado.

« Pareceu ao senado que no exercicio do poder de legislar, que lhe pertence, devia formular uma regra geral para a concessão das frequentes licenças, que as corporações de mão-morta solicitavão da assembléa geral, convencido de ser este o meio de proceder mais conveniente acertado e constitucional. A applicação da regra a cada um dos casos especiaes, que pudessem occorrer, seria da competencia do poder executivo.

c Inspirado nestes principios, a medida proposta conferiu ao governo a autorisação, que actualmente tem, e no intuito de conciliar o bem do estado comos fins piedosos, para que as corporações de mãomorta são instituidas, procurou regular imitar a autorisação, estabelecendo bases justas e equitativas, em que devem assentar as concessões que a governo

póde fazer.

α Fóra destas bases reconheceu o senado que não havia utilidade nas concessões, e por isso deixou de dar ao governo autorisação para faze-las.

III

« O processo, que a medida legislativa teve em uma e outra camara é o que passa a expôr-se:

## No senado.

« Em sessão de 21 de agosto de 1861 leu-se o projecto offerecido pela commissão de fazenda, e foi a imprimir.

« Em sessão de 24 teve o projecto primeira discussão, e passou para segunda, que ficou adiada pela

a Em sessão de 27 continuou e terminou a segunda discussão do projecto, e este passou para terceira discussão.

« Em sessão de 29 teve o projecto terceira discus-

são e foi approvado.

« Em sessão de 10 de setembro foi o projecto envisdo a camara dos Srs. deputados; como prescreve a constituição.

# Na camara dos, deputados.

« Em sessão de 16 de maio- de 1862 entrou em segunda discussão, e foi remettida ás commissões de negocios ecclesiasticos e de fazenda.

a Em sessão de 5 de julho de 1864 continuou a segunda discussão, sendo approvado o projecto para

passar para a terceirà discussão.

» Em sessão de 11 de agosto entrou em terceira discussão, que ficou encerrada.

a Em sessão de 12 votou-se, e foi approvado o projecto.

« En sessão de 16 foi na forma da constituição

dirigido á sancção imperial.

« Quanto ao parecer das commissões de negocios ecclesiasticos e de fazenda, a que o projecto fora remettido, não se encontrou este documento, de que apenas apparecem vestigios nas actas das sessões da camara dos Srs. deputados.

« Quanto ao projecto, é elle actualmente a lei d Estado, de que já se transcreverão as disposições

« Muito antes de passar a lei, existia já no senado grande numero de proposições que a camara dos Srs. deputados enviara, concedendo a corporações de mão-morta licença para possuirem bens de raiz

« Taes proposições são as que constão da tabella

junta sob a letra A.

« Na tabella indica-se o processo a que as proposicões têm sido sujeitas no senado, vendo-se que na oceasião em que algumas se discutirão a opinião que prevaleceu nesta camara foi a de adiar-se o debate até que se approvasse, como afinal veiu a approvar-se, uma medida geral que regulasse a ma-

« Com a approvação da médida, a que acaba de alludir-se, e que é actualmente lei do estado, é manifesto que as proposições, a que a mesa se refere, ou estão comprehendidas nas disposições da mesma lei, e o governo autorisado consequentemente para attender as concessões pedidas, ou estão fóra das bases estabelecidas para taes concessões, e neste caso não deve o senado, sem motivos muito justificados, contrariar o pensamento que consagrou na lei, alterando-a ou revogando-a.

« Não se allega, e menos ainda se prova, a exis-

tencia de taes motivos.

α A commissão de fazenda, que já foi ouvida sobre o assumpto, deu o parecer que se le no documento letra B, concluindo que a materia está resolvida e providenciada pelo decreto n. 1,225 de 20 de agosto de 1864, e por isso prejudicados os projectos, aos quaes, portanto, não pode o senado daro seu consentimento:

« A mesa adhere inteiramente a esta opinião,

como tem declarado.

« No intuito, não de esclarecer mais a questão, mas de tornar bem patente o seu pensamento, não pode a mesa deixar de accrescentar, as observações que tem feito, uma outra que é relativa ao tempo que tem decorrido desde a apresentação das proposições da camara dos Srs. deputados até agora.

« Esta observação, que aliás está mencionada na tabella letra A, mostrara, a quem quizer consultar a data de cada uma das proposições, que o maximo do tempo decorrido é — onze annos, nove mezes e quinze dias — e o minimo — seis annos, oito me-

zes e vinte e quatro dias.

« Calculando-se à termo médio do tempo decorrido com relação á totalidade das proposições, acharse-ha que é-nove annos, um mez e quatro dias.

« Quando, pois, a materia das proposições, de que se trata, não estivesse prevista, ou prejudicada pela lei n. 1225 de 20 de agosto de 1864, seria pouco regular, e menos conforme as praticas parlamentares de outras nações, approvar o senado em taes circumstancias as proposições da camara dos Srs. deputados, não havendo entre ellas nenhuma que não fosse iniciada em uma legislatura, depois da qual já se tem succedido duas, e mais de duas outras legislaturas.

7º e 8º ja a mesa-se occupou desta gravo-questão, sequencia logica do dogma da soberania nacional.

enunciando com franqueza, e justificando o seu pen-

« O parecer acha-se impresso no tomo 2º da res-

pectiva collecção a pag. 207.

« O pensamento enunciado é que os projectos offerecidos, e não terminados em uma legislatura devem considerar-se por este facto prejudicados, não se podendo delles tomar conhecimento sem serem recomeçados de novo na legislatura deguinte.

« Esta doutrina funda-se no que dizem:

« Blackstone nos seus Commentarios sobre as leis inglezas, traduzidos por Chompré, tomo 1º, cap. 2º, pags. 354 a 356.

- « Henrique Hallam na sua Historia constitucional da Inglaterra desde Henrique VII até à morte de Jorge II, traduzida por Mr. Guizot, tomo 4º, cap. 12, pag. 340.
- a Fischel na obra que publicou em 1864 com o titulo Constituição da Inglaterra, tomo 2º, liv. 7º, cap. 20, pag. 216.
- « A doutrina funda-se tambem nas condições essenciaes de uma lei no governo de forma representativa. em que a lei deve ser a verdadeira expressão da vontade do povo legitimamente representado, tendopor unico objecto promover, desenvolver e proteger os direitos e interesses da sociedade e de cada um de seus membros.
- « Uma destas condições é que a lei seja opportuna votando-se na occasião em que a sua necessidade se faz sentir, em que a opinião a reclama, em que ella pode ter influencia e interesse.
- « Sendo certo que as necessidades publicas e os interesses que uma lei tem por fim satisfazer podem variar consideravelmente com o tempo, e que igual mudança se pode operar nos habitos e costumes do povo, aos quaes a lei deveattender, e obvio que uma medida legislativa, que seria util e necessaria em uma determinada epocha, pode muito bem deixar de se-lo annos
- « Assim, como relação ás medidas propostas e não approvadas, que passão de uma para outra legislatura, é evidente que a vontade dos representantes da nação em uma e outra camara deve sobre ellas ser novamente consultada para saber-se se continua a ser a mesma quanto á necessidade, ou conveniencia de se adoptarem as mesmas medidas, não obstante o lapso de tempo.
- « O meio como isto pode obter-se regularmente consiste em se considerarem terminados com a respectiva legislatura todos os projectos que, durante ella, tiverem sido iniciados e não tiverem tido solução definitiva.
- « A camara, em que elles originariamente forão propostos, poderá renova-los, e approvando-os, tera manifestado constitucionalmente -a sua vontade para poderem ser convertidos em lei pela outra camara, se porventura ella lhes prestar o seu consentimento.

« Este procedimento, além de aconselhado pelos « No parecer n 38 de 20 de junho de 1865 §§ 6°, sãos principios do systema parlamentar, é uma con-

a Assim, como resumo e conclusão das observa-

cões que precedem, a mesa?

« Considerando que a materia das proposições da camara dos Srs. deputados, constantes da tubella letra A. esta prevista, ou prejudicada pela lei n. 1225 de 20 de agosto de 1864: 10 al 1

« Considerando que esta opinião é inteiramente conforme à da commissão de fazenda do senado, enunciada em parecer de 3 de abril de 1866 : 1-

e Considerando outrosim que o tempo decorrido desde a apresentação de cada uma das referidas proposições poderli por si só tar feito desapparecer totalmente a sua reside de ser

a Ufferece o seguinte de 1992

## PARECER.

a 1.º Que as proposições devem entrer em disenssão, e que o senado não lhes deve das o seu consen-

« 2.0 Que as partes interessadas devem, na formada lei, requerer ao governo o que lhes convier.

« Paço do senado, em 28 de abril de 1867.—Visconde de Abuelé, presidente.—José da Silva Mosca, 1º secretario. - Herculano Ferreira Penna, 2º secretario. » - Foi a imprimir.

O Sn. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte à mesma hors, e levan-

tou a sessão um quarto antes do meio-dia.

# 💯 scasko preparatorio

EM 2 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE,

A's 11 1/2 horas da man' a fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaete, Mafra, Forreira Penna, Almeida Alhuquerque, Pompeu, barão do Rio Grande, barão de Maroim, Dias de Carvalho, Eusebio, barão de Muritiba e Souza Ramos, o Sr.: presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 1 do corrente mez-O Sr. presidente disse que a seguinte sessão preparatoria seria amanhã, á mesma hora, e levantou a

8658ão 48 11 3/4 horas....

# 5' sessão preparatoria

EM 3 DE MAIO DE 1887.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaete.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e, aghando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Pompeo, Sonza Ramos, Diniz, Zacarias, barao de Maroim, Sinimbu, barão de Muritiba e Souza Franco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada, a acta de 2 do corrente mez. O Sr. 1º secretario deu conta de um officio de 2 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando que não tinha ella ainda veriticado numero sufficiente de membros para poder ter constituição, e que continuavão as sessões preparatorias até verificar-se o numero necessario, o que ouportunamento seria participado. — Ficou o senadointeirado.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

, parecer da hesa n. 70 do 1º de maio de 1867.

Propõe que entrem em disquisão, e não sejão approvados, por estarem previstos em lei posterior. ou prejudicados, e bem assim em attenção ao lapso de tempo, dous projectos do denado; que se men-cionão em uma tabella annexa, concedendo dispensa das leis de amortização a favor de duas irmandade**s.** 

a Estão sobre a mesa para entrar na ordem do dia os dout projectos iniciados no senado, que constao

da tabella annexa.

« O primeiro autorisa a irmandade de S. José da cidade da Fortaleza, na provincia do Ceera, para pos-suir em bens de raiz até a quantia de 50:000%, dispensadas para este esseito as leis de amortização, que o probibem.

a O segundo autorisa a irmandade do Senhor Jesus dos Passus da Caridade dos Pobres, erecta na cidada do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina. para possuir em bens de rais e apolices da divida publica inalienavois até o valor de 200:000#:

a Consultando-se a tabella, vê-se qual foi desde a sua origem o processo que teve no senado cada um dos indicados projectos, e o estado em que actualmente se achão.

« A mesa list tar-se-ha, portanto, a recorder que ambos os projectos forão offerecidos pela commissão de legislação do senado, aquello em sessão do 10 de agosto de 1855, e este na de 4 de agosto de 1856. tendo consequentemente decorrido, depois da saux apresentação, o espaço de doze annos menos trus mezes com relação à um, e o de onze annos menos tres mezes e tres dias com relação a ontro.

« Conforme a opinião já enunciada, pela mesa nos §§ 60, 70 e 80 do parecer a, 38 de 20 de junho de 1865, impresso no tomo 29 da respectiva collecção a pag. 207, bastaria a circumstancia de tão longo lapso de tempo para deverem os projectos, de que se

trata, julgar-se prejudicados.

« Accresce, poréin, outra razão que demonstra evidentemente que os projectos estão prejudicados:

A razão, a que se allude, consiste na lei n. 1225

de 20 de agosto de 1864. 👙

« Estalei conferiu ao governo autorisação para conceder as corporações de mão morta licença para adquirirem, ou possuirem, por qualquer titulo, terrenos ou propriedades necessarias, para edificação de igrejas, capellas, comiterios extra-muros, hospitaes, casas de aducação e de asylo, e quaesquer outros estabelecimentos publicos, e determinou que os bens de raiz adquiridos pelas corporações de mão morta, na conformidade da ordenação liv. 20, tit. 18, 8 to fossem no prazo de seis mezes, contados da sua entrega, alheados, e o seu producto convertido em apolicas logar a abertura da assembléa geral, na fórma da da divida publica sob as penas da mesma ordem ção,

exceptuados os predios e terrenos necessarios para o serviço das mesmas corporações, e os que até então tivessem constituido o seu patrimonio.

« E' manifesto que com a promulgação desta lei, as proposições do senado, que se achão sobre a mesa, ou estão comprehendidas nas disposições da mesma lei, e o governo autorisado consequentemente para attender as concessões pedidas, ou estão fora das bases estabelecidas para taes concessões, e. nesto caso, não deve o senado, sem motivos muito justificados, centrariar o pensamento que consagrou na lei, alterando-a, ou revogando-a.

« A commissão de fazenda, que já foi ouvida sobre o assumpto, deu em data de 3 de abril de 1866 um parecer, concluindo, que a materia está resolvida e providenciada pelo decreto n. 1225 de 20 de agosto de 1864, e por isso prejudicados os projectos, aos quaes portanto não deve o senado dar o seu consen-

timento.

🛦 mesa, attendendo aos motivos, que acaba de expender, e a outros muitos que se achão expostos no parecer n. 69 datado de 28 de abril deste anno ácerca de varias proposições da camara dos deputados, concedendo dispensa das leis de amortização a favor de corporações de mão morta, não póde deixar de adherir interramente ao parecer da illustrada commissão do fazenda do senado.

Assim, como resumo e conclusão das observações,

que precedem, a mesa:

Considerando que a materia dos dous projectos do senado, constantes da tabella annexa, está prevista, ou prejudicada pela lei n. 1225 de 20 de agosto

« Considerando que esta opinião é inteiramente conforme á da commissão de fazenda do senado, ennunciada em parecer de 3 de abril de 1866;

« Considerando outrosim que o tempo decorrido, depois da apresentação de cada um dos projectos, faria por si sé desapparecer totalmente a razão de ser dos mesmos projectos;

« Offerece o seguinte:

PARECER.

a 1.º Que os projectos entrem em discussão, negando-lhes o senado a sua approvação;

« 2.º Que as partes interessadas devem, na forma da lei, requerer ao governo o que lhes convier.

- a Paço do senado, 1º de maio de 1867.—Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—H. Ferreira Penna, 2º secretario.—Foi a imprimir.

PARECER DA MESA N. 71 DO 1º DE MAIO DE 1867.

Propõe que sejão archivados sete requerimentos feitos ao senado, pedindo dispensa das leis de amortização a favor de seis irmandades, e de uma igreja matriz, por deverem considerar-se previstos, 3 de abril de 1868;

on prejudicados em virtude da lei n. 1225 de 20 de agosto de 1864, e do lapro de tempo decorrido depois da sua data, ou apresentação.

« Achão-se sobre a mesa, para entrarem opportunamente na ordem dos trabalhos, sete requerimentos, sendo seis de outras tantas irmandades, e um do vigario collado da freguezia de Nossa Senhora das Brotas e Santo Amaro da Atalaya, na provincia das Alagoas.

« O objecto dos requerimentos é solicitar da assembléa geral dispensa das leis de amortização. para que as referidas irmandades o a igreja matriz possão possuir até certo valor em bens de raisse 🕾

α Da tabella annexa consta circumstanciadamente o processo que no senado tem tido cada um dos requerimentos, desde a sua data ou apresentação, sendo por isso desnecessarios quaesquer outros esclarecimentos a este respeito.

« A mesa nos pareceres n. 69 de 28 de abril e n. 70 do 1º de maio, ambos do corrente anno, já demonstrou que a faculdade de dispensar as leis de amortização, em certos casos e para certos fins, pertence actualmente ao governo, em virtude da lei n. 1225 de 20 de agosto de 1864, devendo por este motivo considerar-se prevista, ou prejudicada a materia dos requerimentos.

« Pode, porem, acontecer que as dispensas pedidas não estejão comprehendidas nas faculdades concedidas ao governo pela lei de 20 de agosto de 1864.

« Neste caso, a mesa entende que nem uma razão de utilidade publica se allega, que possa justificar a

alteração da lei.

« Accresce o longo lapso de tempo que tem decorrido depois da data ou apresentação dos requerimentos, cirumstancia esta que bastaria por si só-para prejudica-los, como a mesa tem sustentado em diversos pareceres, persuadindo-se ser esta a verdadeira e să doutrina parlamentar, que deve preva-

« Neste sentido já se pronunciou tambem a commissão de fazenda do senado acerca dos requerimentos, de que se trata, no seu perecer de 3 de abril de 1866, que se acha annexo ao da mesa n. 69 de 28 de abril do corrente anno.

« Assim, como resumo, e conclusão das observa-

ções que precedem, a mesa:

a Considerando que a faculdade de conceder dispensa das leis de amortização compete actualmente so governo nos casos e para os fins declarados na lei n. 1225 de 20 de agosto de 1864;

« Considerando que as disposições daquella lei

devem ser respeitadas e mantidas;

« Considerando que em virtude disto e do longo lapso de tempo decorrido a materia dos requerimentos está prevista, ou prejudicada;

« Considerando que a commissão de fazenda do senado enunciou esta mesma opinião em parecer de

\$ 4

#### « Offerece o seguinte :

« Que os requerimentos, a que o parecer se refere. sejão todos archivados, entregando-se as partes instruidos, se se pedirem,

« Paço do senado, 1º de maio de 1867.—Visconde de Abaeté, presidente.—losé da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.—Foi a imprimir.

O Se, presidente declarou que a seguinte aessão preparatoria seria amanhã, á mesma hora, e levantou a sessão ao meio dia.

# 8. zerigo biobaratoria

### EM 4 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARTÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Pompeo, barao do Rio-Grande, barão de S. Lourenço, barão de Cotegipe, Firmino e Sousa Ramos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Poi lida e approvada a acta de 3 do corrente mez.

O Sr. 1.º secretario deu conta de um officio de 28 de abril ultimo, do Sr. senador Mendes dos Santos, participando que por achar-se incommodado não tomava parte nos trabalhos do senado: mas que compareceria logo que cessasse o impedimento.

Figor o senado inteirado.

O-Sr. 2.6 secretário leu o seguinte:

« A commissão de constituição examinou os papeis que lhe forão remettidos concernentes á eleição a que se procedeu na provincia do Bio de Janeiro, em 23 de setembro do anno proximo passado, para preenchimento das duas vagas acontecidas no senado por fallecimento dos conselheiros visconde do Uruguay e Manoel Félizardo de Souza e Méllo. São esses papeis as actas dos 31' collegios da provincia, a da apuração geral, a lista triplice, e as cartas imperiases de 21 de janeiro do corrente anno, pelas quaes Iorao nomeados senadores do imperio os Srs. conselheiros Francisco: Octaviano: de Almeida. Rosa e Luis Pedreira do Conto Ferraz, contemplados na dita lista.

« Desse exame resultou o conhecimento de que a eleição foi regular; nella não achou a commissão indicio nenhum de vicio que a deturpe, e a julga per isso nas circumstancias de ser approvada. O que, não obstante, tem para si que é seu deveridar ao senado informações de algumas occurrencias, em-

bora sem influencia na eleição.

« Na lista triplice apparece um pequeno engano. O numero de votos obtidos pelo Sr. conselheiro Pedreira e de 1,195, não de 1,193: proveiu o engano de não se incluirem na apuração geral dous votos que a acta do collegio eleitoral da Barra-Mansa declara pertencerem ao dito Sr. conselheiro. Não admira isso, porque taes papeis é necessario ter a

coragem de le-los por inteiro para se dar com declarações às vezes importantes que se escrevem fora do logar competente.

« No collegio de Macahé não comparecerão eleitores pelas freguezias de S. João Baptista da cidade interessadas os documentos, com que estiverem e da Conceição de Macabu, por não se ter nella feito eleição primaria.

« Falta semelhante deu-se em Mangaratiba, onde não se apresentárão os eleitores de Jacarahy, por força do temporal havido na vespera e no dia dae elção, segundo reza a acta do respectivo collegio.

« Em Rezende forto tomados em separado os votos dos cinco eleitores de S. Vicente Ferrer, por estar pendente do senado, como se exprime a acta, a

validado das eleições dessa freguezia.

« A commissão observa que estes votos, aindaaccumulados aos immediatos do sexto votado na lista, não a modificarião ; quanto mais recabindo quasi todos nos mesmos cidadãos de que ella se compõe Observa mais a commissão que seria inutil entrar agora no exame dessa e das outras eleições primarias, cuja validade por em devida no parecer de 28 de junho de 1865, e ainda não foi decidido pelo sensão, não so porque, qualquer que seja a solução a tal respeito, fica sempre subsistente a lista triplice com os mesmos votados de que actualmente se compõe, mas porque finda, como está, a legislatura respectiva, tem cessado os poderes e a competencia dos eleitores.

« O collegio de Angra dos Reis tomou em apartado os votos de dous supplentes chamados em substituição de eleitores, e supplentes mais votados, que se tinhão mudado para o municipio neutro. Duvidou o collegio se esse municipio devia ser considerado dentro ou fora da provincia do Rio de Ja-neiro, visto dispor o art. 65 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 (diz a acta) que se chamara supplênte para substituir o eleitor que tiver fallecido ou mu-dado seu domicilio para fora da provincia; consi-derado o municipio neutro fora da provincia do Rio de Janeiro, mas ao mesmo tempo sabendo-se que o municipio neutro concorre para a eleição de sema-

dores da provincia do Rio de Janeiro.

« Tomando em consideração esta duvida, a commissão entende que o eleitor de qualquer districto? eleitoral da provincia do Rio de Janeiro não se deve considerar ausente della, estando no municipio neutro, que até é o 1º districto eleitoral da mesma provincia. Em seu conceito tão ausente é da provincia do Rio de Janeiro o eleitor de Angra: que se achar no municipio neutro, como o que estiver na Barra-Mansa, ou em qualquer outro ponto fora do dito municipio.

« Não devia, portanto, nesta hypothese, dar-se substitutos aos eleitores.

« Observa, porem, a commissão que os dois votos dos supplentes nada influem na formação da lista triplice, sempre a mesma, antes a reforcarião.

« Em relação a esta questão, nota a commissão» que o collegio da corte, em caso analogo, não duvidou : fez votar um supplente em logar de José Joaquim Goyano, por estar ausente da corte, diz a acta, sem outra declaração.

« Em conclusão :

« E' a commissão de parecer:

a 1.º Que se approve a eleição de que se trata.

\_ w E; consequentemente:

« 2.º Que se considerem verificados os poderes rlos Srs. conselheiros Francisco. Octaviano de Almeida Rosa e Luiz Pedreira do Couto Ferraz, os quaes sejão declarados senadores do imperio e convidados para tomarem assento na casa. α 3.º Que se resolva a duvida do collegio de An-

gra dos Reis nos termos acima expendidos.

a Paço do senado, 3 de maio de 1867.—Visconde de Sapucahy: - Souza Ramos. - Barao de Muritiba. n

Ficou sobre a mesa.

O.Sr. presidente declarou que a seguinte sessão preparatoria teria logar no dia 6 do corrente, a mesma hora, devendo nesse dia ser submettido a discus-ão o parecer que acabou de ler-se, se comparecer numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa.

Levantou-se a sessão as 11 3/4 horas.

# 7' acseão prpeara oria

# EM 6 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARTÉ.

A's 111/2 horas da manha fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abarté, Mafra, Ferreira Penna, Pompeo, Almeida e Albuquerque, visconde de Itaborahy, Dias de Carvalho, barão do Rio-Grande, barão de S. Lourenço, barão de Cotegipe, Jobim, barão de Maroim e Sinimbu, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 4 do corrente mez. O Sn. 1º secretario deu conta de um officio de 5. do Sr. senador Souza Ramos, participando que por estar incommodado deixava de comparecer, mas que o faria logo que cessasse o impedimento. — Ficou o

senado inteirado.

. O.Sr., presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, a mesma hora, e levantou a sessão um quarto antes do meio-dia.

# 8º sessão preparatoria

#### EM 7 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, fez-se a chamada, e, nchando-se presentes 108 Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Pompeo, Almeida e Albuquerque, barão do Rio-Grande, barão de S. Lourenço, barão de Maroim e Sinimbu, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 6 do corrente mez. U SR. 1º secretario deu conta de um officio de 6, do Sr. senador Silveira da Motta, participando que por incommodo não tem comparecido, mas que o fara brevemente.—Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para rennirem-se no dia seguinte, a mesma hora, e levanton a sessão um quarto antes do meio-dia.

# 9°. sessão preparatoris.

em 8 de maio de 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manha fez-se a chamada, e. achando-se presentes os Srs. Visconde de Alaete, Mafra, Ferreira Penna, Pompeo, Dantas, Eusebio, barão de S. Lourenço, barão de Maroim, Ottoni, Sinimbu e barao de Muritiba; o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 7 do corrente mez.

O'Sr. 2º secretario leŭ o seguinte

PARECER DA MESA N. 72 DE 7 DE MAIO DE 1867.

Expoe a despeza que se tem feito desde 1805 até 26 de outubro de 1866 com a publicação dos debates do senado, e impressão das actas e annaes, e diversos outros actos officiaes da competencia do mesmo senado, e conclue que o relatorio da mesa. seja impresso e distribuido, e tomado na consideração que merecer.

. I.

« No Parecer n. 34 de 28de abril de 1865, impresso no tomo 2º da respectiva collecção, a pag. 151; ja a mesa informon, como era do seu dever, que a despeza effectuada com a publicação dos trabalhos do senado desde 1826 até 1864 inclusivamente, importara, salvo erro, em 412:181#607.

« Lendo-se, porém, a exposição que se faz no citado parecer, e consultando-se as tabellas annexas, facil será reconhecer que naquelle algarismo não està contemplada a maior parte das quantias; que, durante o periodo decorrido de, 1826 a 1864, se dispenderão por conta do senado, na typographia nacional, com a impressão de projectos, pareceres e outros actos officiaes que são da competencia desta camara, e de que ella tomá conhecimento.

Com excepção das tabellas n 1 e 2, das quaes a primeira refere-se à despeza dos annos de 1826. 1827 e 1828, e a segunda á dos annos de 1829, 1830 e 1831, nem uma das outras tabellas annexas ao parecer comprehende as quantias dispendidas com impressão de papeis do senado, na typographia nacional, limitando-se todas a mencionar as que se dispenderão com a publicação dos debates, a qual. desde 1831 começou a fazer-se em diversos jornaes por meio de contratos celebrados com os respectivos editores

a Salier o quantum da despeza com todo o servico. de que se trata, bem como a sua razão de ser, ou utilidade pratica, direito é, que se não pode disputar

« Correspondendo a este direito a obrigação por parte da mesa, de colligir e ministrar ao senado todos os esclarecimentos, que possão habilita-lo para exercer com o acerto, que convém, e com que sempre procede, o direito, que lhe compete; a mesa, convencida desta verdade, e no intuito de bem preencher os seus deveres, procurou obter do thesouro publico informações exactas e circumstancladas la respeito das quantias dispendidas desde 1864 em diente, com as duas verbas—publicação dos debates, e impressão de papeis do senado.

« A correspondencia, que houve sobre este assumpto entre o Sr. presidente do senado e o Sr conselheiro Antonio José de Bem, director da to-niada de contas, acha se transcripta por extenso na acti da confifencia da mesa de 17 de dezembro do anno proximo passado, no tomo lo da respectiva colleccao, a pag 90."

« O primeiro volume desta collecção está im-

presso, e ja se mandon distribuir.

a Desta correspondencia ve-se que as informações,

que se pedirão, e que se receberão, versão:
« 1.º Sobre a importancia da despeza feita nos angos de 1865 e 1866 com a publicação dos debates e impressão das actas e annaes do senado :

« 2.º Sobre a Importancia da despeza na typographia nacional, durante o mesmo periodo, com a impressão de projectos, pareceres, e outros actos officiaes da competencia do senado, discriminando-se tanto quanto foi possivel, a despeza correspondente

O trabalho, a que se allude, foi, de conformidade com as instrucções do Sr. conselheiro director da tomada de contas, satisfactoriamente concluido Epiphanio de Almeida, o mesmo empregado que já no anno de 1864 fora incumbido de verificar e classificar a despeza feita com a publicação des de-bates e impressão de papeis do senado, desde 1826 até 1864, e que com louvavel zelo e intelligencia dera conta desta commissão ...

apresentado pelo referido chefe de secção, com a data de 28 de outubro de 1866, ao Sr. conselheiro director da tomada de contas, resultão os seguintes

« 1.º A despeza com a publicação dos debates do senado e impressão das actas e annaes, desde 1865

até 26 de outubro de 1866; foi de 49:2088439.

« Este algarismo, porem, elevar-se-hia ao de 49:276#139, se a empreza do jornal, com que o senado contratou em 14 de maio de 1866 a publicação dos debates, não tivesse incorrido, por infracções de contrato, em duas multas, uma de vinte mil reis, e outra de cincoenta mil reis, que lhe forão impostas pela mesa em conferencias de 1 e 11 de setembro daquelle anno, como consta das respectivas actas, a paga. 68 e 71 do tomo 1º da collecção.

a 2.0 A importancia da despeza effectuada pelo thesouro, desde dezembro de 1864 até 26 de outubro de 1866, com a impressão na typographia nacional de diversos actos officiaes da competencia do senado,

foi de 10:4438100.

« 3.º O algarismo de 10.443\$100, que representa a despeza feita na typographia nacional, deve dividirse, segundo as quotas que se declarão, pela impressão de diversos papeis do senado, a saber:

« Projectos de lei e de resolução, pareceres de commissões e requerimentos, ou representações .

2:178#000

| « Pareceres da mesa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2:658#400                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Synopse dos objectos pendentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                          |
| de deliberação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2098400                                                                  |
| « Relação nominal de residencias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 13#300                                                                   |
| a Estatistica dos objectos lidos e dis-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | والمصينية والمسترور                                                      |
| cutides and the control of the contr | 4118800                                                                  |
| « Acias das sessões de 1859, 1860 e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | -164 (1 / 1)                                                             |
| 1861                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2.358#600                                                                |
| « Indice dos autographos das leis e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | KUMUUNU LUUTEE<br>KARUUNI LUUTEEN                                        |
| resoluções, que o senado dirigiu &                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | (1/4)                                                                    |
| sancção imperial, desde 1826 até 1865.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2:601#700                                                                |
| « Frontispicio da collecção dos au-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( e) se esta ( <del>e) (e)</del> (e) |
| tographos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 118900                                                                   |
| in the first figure of the first of the firs |                                                                          |
| Total.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10.4438100                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                          |

a As duas parcellas de despeza, que se acabão de indicar, prefazem a somma de 59:6498539.

« Addicionando-se esta somma ao algarismo de 412:181,607, em que importa a despeza feita desde 1826 até 1864, reconhecer-se-ha que desde 1826 até 26 de outubro de 1866 têm o thesouro publico dispendido com a publicação dos debates e impressão das actas e annaes, e-diversos actos officiaes da competencia do senado a quantia total de 471:831#146.

α Entre as differentes verbas de despeza, que fipelo chele de secção do thesouro o Sr. Luiz Maria cão designadas, poderá o senado ver se alguma existe, que esteja no caso de ser supprimida, ou

> « Entretanto a mesa não pode subtrahir-se so dever de algumas observações, que pede licença para

« A despeza com a publicação dos debates e im-« Das duas tabellas, que acompanhão o relatorio, pressão das actas e annaes do senado teve am dous periodos proximos (1861 e 1866) um augmento. que, como lição para o futuro, não deve passar desapercebido.

« Prova-se esta asserção com o teor dos contratos, que desde 1859 se têm celebrado com a empreza do Correio Mercantil, tendo por objecto este serviço.

« Segundo os contratos a que se allude, as consignações mensaes estipuladas com aquella empreza para incumbir-se de tal serviço, são as segnintes :

| Annos. |            |           | Gonsignações.      |
|--------|------------|-----------|--------------------|
| 1859 . |            |           | 4:5008000          |
| 1860.  |            |           | . 4:500g000        |
|        |            |           | 5:800#000          |
|        |            |           | : 5:800\$000       |
| 1863   | lida ( • t |           | . ~ 5.800#000      |
| 1864   |            |           | 5:800#000          |
|        |            |           | 5:800#000          |
| 1900   |            | a justing | .      5:800#000 } |

« Posto que a consignação mensal estipulada na condição 13.ª do ultimo contrato, que em 14 de maio de 1868 celebrou-se com a empreza do Correio Mercantil sobre a publicação dos debates e impressão dos annaes do senado, fosse a mesma que a dos cinco annos anteriores, isto é, 5:800%, releva todavia declarar, para conhecimento da camara dos Srs. senadores que, segundo aquelle contrato, a empreza ficou desonerada de dar, como alias era obrigada pela condição 10.º do contrato anterior, de 19 a c O movimento geral da sociedade, que revela um ção das actas do senado, impressa no mesmo for- tos uteis, é um facto, de que não é permittido dumato dos annaes, e annexada ao ultimo volume vidar.

«O custo da impressão, que a alguem terá sem duvida de pagar-se, destes quinhentos exemplares da collecção das actas do senado, deve portanto levarse em conta de um augmento real de preço no contrato de 1866, e, conforme a segunda tabella transcripta na acta da conferencia da mesa de 17 de dezembro do mesmo anno, licito é calcular o augmento em 786#200 em cada sessão legislativa; porque foi este o custo da impressão na typographia nacional de quinhentos exemplares das actas do senado em cada um dos annos de 1859, 1860 e 1861.

« Assim, evidente é que no anno de 1861 houve na consignação annual um augmento de 28,89 % com relação a dos dous annos anteriores, e no de 1866 o de 3.38 % com relação a dos cinco annos,

que tinhão precedido.

a: A mesa tem por diversas vezes manifestado uma opinião favoravel á publicação dos debates do senado por meio de contrato com a empreza de qualquer jornal, que se proponha fazer este serviço com garantias de bom desempenho, a sob condições mais vantajosas.

 A opinião da mesa acha-se exposta e justificada nos pareceres n. 2, de 28 de outubro de 1863, n. 27, de 19 de agosto de 1864, e ns. 46 e 101, de 14 de

abril e 15 de setembro de 1868.

« Sem embargo disto, não desconhece a mesa que em toda a especie de despezas ha um — non plus

ultra—, que não é licito transpor-se impunemente. « E' preciso: 1º, que a utilidade do serviço, que se procura ohier, seja bem reconhecida; 20, que o serviço não possa conseguir-se igualmente por outro modo mais economico; 8º, que o servico valha a somma dos sacrificios pecunarios que tem de Tarer-so.

Fora destas condições, pouco justificavel sera

qualquer despeza

« No caso especial, de que se trata, a despeza que exceder os limites marcados pela sciencia e pela prudencia, concorrera, pouco ou nada, para animar a industria typographica, muito para comprometter os interesses do thesouro.

« Além da despeza, de que a mesa acaba de occuparse, outra ha ainda a considerar, e vem a ser a que se acha especificada nas differentes verbas da segunda tabella annexe ao officio transcripto na acta da conferencia da mesa: de 17 de dezembro de 1866; que c chefe de secção do thesouro o Sr. Luiz Maria Epiphanio de Almeida dirigiu ao conselheiro director da tomada de contas.

« Sendo certo que a maior parte desta despeza provem da impressão de actos, que o senado deve discutir, durante a sessão legislativa, e de documentos, que lhe devem ser presentes no debate das materias sujeitas ao seu exame e deliberação, é obvia a razão, porque a despeza, de que se faz menção, tende natu-

ralmente para augmentar.

de abril de 1865, quinhentos exemplares da collec- ancioso desejo de reformas sensatas e melhoramen-

« Poucos serão aquelles que o não sentem; observão

e estudão.

« As camaras legislativas errariso la sua nobre e elevada missão, se se conservassem estranhas a este movimento.

« Já se vé que não era possivel que assim aconte-

« As camaras têm acompanhado o movimento geral que a civilisação imprime na sociedade, e tem procurado, por meio de medidas opportunas e adequadas, dar-lhe uma direcção conveniente, regulada pelos verdadeiros interesses do estado, e pelas justas reclamações da opinião ou intelligencia publica.

« Desta causa nasce o desenvolvimento progressivo dos trabalhos legislativos desta camara, e a necessidade de se elucidarem perfeitamente, com todas as informações indispensaveis, as graves questões, que

ella tem de resolver.

« Bastaria isto para explicar e para justificar com- 🗸 pletamente o augmento de despeza, que se nota na verba—impressões.

« Uma outra causa, porem, tem contribuido para o

augmento desta despeza.

«Consiste ella nos indices e outros documentos, que se têm mandado imprimir para auxiliar e completar com methodo e regularidade a organização do archivo, a que a mesa deu principio no intervallo da sessão legislativa de 1864, e que já se acha muito adiantada, como opportunamente se export em um parecer separado.

« Qualquer diminuição na despeza feita com este: serviço retardará a conclusão de um trabalho, não só de utilidade, mas também de alguma urgencia, sendo o seu principal îlm a segurança e conservação de documentos de incontestavel importancia para o estudo da historia do parlamento e da legislação

patria.

« Destes documentos já infelizmente alguns se tem

extraviado, e muitos estão deteriorados:

« Dever é da mesa, portanto, dar-se pressa a levar ao cabo uma medida destinada a preservar de igual sorte os documentos que ainda existem no archivo em grande numero.

VI.

« Como resumo e conclusão das observações, que

precedem, a mesa.

« Considerando que o senado tem direito de conhecer exactamente a despeza, que se faz com o serviço, de que se trata, para regula-lo como tiver por melhor e por mais acertado;

« Considerando que a mesa deve conta ao senado da mencionada despeza para que elle possa exercer discreta e utilmente o seu direito de exame e fisca-

« Considerando que o presente parecer, ou relatorio é uma consequencia, ou continuação do que a mesa apresentou ao senado, sob n. 34, e data de 28 de abril de 1865, expondo a despeza de igual natureza feita desde 1826 até 1864;

Considerando que na ordem dos bons precedentes deve admittir-se como tal, e ficar estabelecido o de se dar conta ao sensdo no principio de cada sessão das despezas com a publicação dos debales e impressão das actas, annaes, e outros actos officiaes, feitas na sessão anterior e no intervallo depois della decorrido.

a Offerece o seguinte

« Que o relatorio da mesa seja impresso e distribuido, e tomado na consideração que merecer:

« Paço do senado, em 7 de maio de 1867.- Visconde de Abaeté, presidente — José da Silva Mafra, 1º secretario. H. Ferreira Penna, 2º secretario, refere-se à declaração fita na acta da conferencia de 25 de abril de 1865, annexa ao parecer n. 34 de 28 do mesmo mez, quinto ao modo como tem sido requisitadas o communicadas à mesa as informações do thesouro sobre as despezas de impressão e publicação dos trabalhos do senedo. — Foi a imprimir.

O Sn. presidente convidou os Srs senadores para reunirem-se no dia seguinte, a mesma hora, e le-

vantou a sessão ás 11 8/4 horas.

# 10. sessão preparatoria

EM 9 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARTÉ.

A's 11-1/2 horas da manha fez-se a chamada, e, vantou a sessão ás 11 horas e 35 minutos. achando-se presentes os Srs. visconde de Abaete, Mafra, Pompêo, harão do Rio-Grande, barão de S. Lourenço, barão de Cotegipe e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 8 do corrente

O Sr. 1º secretario den conta de um officio de 4, do Sr. senador Teixeira de Souza, participando que por estar incommodado não comparecia às primeiras sessões, mas que o faria logo que lhe fosse possivel.—Ficon o senado inteirado.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, à mesma hora, e le-

vantou a sessão às 11 horas e 40 minutos.

# .11 sessão preparatoria

EM 10 DE MAIO DE 1867.

Presidencia do sr. Visconde de Ababté.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Perreira Penna, visconde de Sapucahy, Pompeo, Ottoni e bardo de Marcim, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 9 do corrente

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, á mesma hora, é le-vantou a sessão ás 11 horas e 35 minutos.

# 12º seražo preparatoria

EM 11 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARTÉ.

A's 11.1/2 horas da manha fez-se a chamada. ... achando-se presentes os Srs. vicconde de Abaete, Maira, Ferreira Penna, barão do Rio-Grande, vis-conde Sapucahy, Dias de Cazvalho, barão de S. Lourenço, barão de Maroim, Sinimbu, Pompão e Souza Franco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 10 do corrente

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para rounirem-se no dia 13, a mesma hora, e levantou a sessão um quarto antes do meio-dia.

# :13 sessão preparatoria

EM 13 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO BR. VISCONDE DE ABARTÉ.

A's 11:1/2 horas da manha fez-se a chameda, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Maíra, Pompêo, barão do Rio-Grande, Johim, visconde de Sapucahy, Euzebie, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Sinimbu e barão de Maroim, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 11 do corrente

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, a mesma hora, e le-

# ti till til ny sia digt og fri til g<del>enerall</del>ik stog dag. 🎉 fill fyggerinde s 14 sessão preparatoria

EM 14 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARTÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fes-se a chamada, 🦡 achando-se presentes os Srs. viscondo de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Dantas, barto de Maroim, Ottoni e Pompeo, o Sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta de 18 do corrente mer. O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

parecer da mesa n. 73 de 14 de maio de 1867. .

Expõe a correspondencia que houve entre o Sr. senador 1º secretario do senado e o Sr. ministro da justiça, acerca da reclamação feita por aquello e desattendida por este, para que o amanuense da secretaria, Alonso Carneiro Pestana de Aguiar, fosse dispensado do serviço para que fora designado pelo respectivo coronel commandante, como praça do corpo de artilharia da guarda nacional do municipio da corte, concluindo que a exposição. seja remettida à commissão de constituição.

« Da acta da conferencia da mesa, annexa por copiasob n. 1, consta que no dia 1º de abril do correnteanno foi presente a mesa uma representação doamanuense da secretaria do senado, Alonso Carneiro-Pestana de Aguiar, na qual expos o seguinte 😜

« Que no dia 30 de março antecedente fora avisado. pelo coronel commandante do 1º batalhão de artilharia da guarda nacional do municipio da corte para aquartelar, alim de marchar a reunir-se ao exercito de operações contra o Paraguay, como praça designada para formar o contingente marcado para o referido municipio pelo decreto n. 3809 de 13 de março deste anno:

« Que, como empregado da secretaria do senado, ponderára ao coronel commandante que precisaya informar do occorrido a seus superiores, e aguardar o que houvesse de resolver a mesa a respeito da dis-

pensa dos seus serviços;

· Que tinha de acorescentar que nunca comparecera aos exercicios: da guarda nacional nesta corte, nem tivera conhecimento de que a ella pertencia, setilharia, do qual lora esta a primeira ordem que recebera, durante to lo o tempo da sua residencia na corte, e serviço na secretaria do senado. »

Em virtude de um despadio lançado na representação pelo Sr. senador. 1º secretario, com a mesma senado, informou a respeito da representação nos

seguintes termos:

« Illm. e Exm. Sr. — E' tão diminuto o pessoal desta secretaria, mórmente agora que se está reorganizando o archivo, que dispondo o art. 40 do regulamento de 15 de dezembro de 1863 que, depois de findo o tempo da sessão legislativa—o trabalho começará para fodos, ou pa a alguns empregados, conforme a affluencia do serviço, nos dias e a horaque forem designados pelo official major, tem a seeretaria funccionado sempre sem interrupção, como: hia conhecimento ao senado da decisão do Sr. minis-V. Ex sabē.

« Nestas circumstancias, e estando proxima a abertura das camaras, não pode o supplicante, sem; muito inconveniente atrazo dos trabalhos de que estă incumbido, ser distrahido delles, » 🕟

« A veracidade desta informação deve estar na

consciencia de todos. 🚈

« Em primeiro logar, o numero dos officiaes da secretaria do senado, incluido o amanuense, é de aliás o serviço da secretaria era nesse tempo, e continuou a ser por alguns annos, muito reduzido.

« Em segundo logar, diversos documentos officiaes, que tem sido presentes ao senado, e que se tem distribuido impressos, atlestão a variedade e importancia dos trabalhos feitos na secretaria, quer no tempo das sessões legislativas, quer no intervallo corto, attenta a necessidade que ha de completar-se das sessões, em que a secretaria não tem deixado de abrir-se todos os dias para dar expediente ao servico, que sobre el la pesa, e que tende constantemente a augmentar.

« Conforme a tabella letra A, annexa ao parecer da mesa n. 64 de 25 de agosto de 1866, o numero dos officiaes da secretaria da camara dos Srs. deputados em exercicio, não comprehendido o official-maior, e de dez, exactamente o duplo dos da secretaria do

senado.

« Discutida a representação com a informação do

official-major, resolveu a mesa:

a Que era da competencia do Sr. senador. 1º secretario, em virtude do art. 12 do regimento interno. a direcção e fiscalisação dos trabalhos da secretaria do senado, e por isso, era elle quem devia deferir a representação, officiando com uma cópia della e da informação do official-maior so Sr. ministro da justiça, atim de que o governo de Sua Magestade o linperador pudesse resolver como julgasse convenien-

a Assim fez, com effeito, o Sr 10 secretario, dirigindo ao Sr. ministro da juntica o officio que se

acha transcripto na acta da conferencia.

grandigen od homet. Allens di maestabane od Sangtoni o kipakon da kipi i sangtoniko komenakon não no dia, em que fora intima lo para o indicado ... "Da acta da conferencia de 10 de abril. annexa po-fim pelo coronel commandante do 10 batalhão de ar-...copia sob n 2, vê se qui nesse dia foi presente á mesa um officio do Sr. ministro da: justica, datado do dia 8, no qual, emeresposta ao que lhe dirigira o Sr. 1º secretario, com data do dia 1º, declara o Sr. ministro que não é possível conceder-se ao amanuense Alonso Carneiro Pestana de Aguiar dispensa do data do 1º de abril, o official maior da secretaria do serviço para que fora designado, attenta a necessidade que ha de completar-se quanto antes o contingente de guardas nacionaes destinado á campanha do

> « Este officio foi apresentado em mesa pelo Sr. senador 1º secretario, consultando-a sobre o modo como conviria responder-se, e, depois de diversas observações que se fizerão, resolveu a maioria da

« Que o Sr. 1º secretario devia responder que ficava interrado, e que em tempo opportuno dar-setro da justica, não sendo licito a elle 19 secretario considerar prejulgada por esta decisão a questão de prerogativas do parlamento; que ella envolve, e que, de accordo com o que se expuzera na conferencia, o Sr. 1% secretario deveria formular mui concisamente no officio de respostar y 😘 💯 💯 🖽

a De conformidade com o que a maioria da mesa deliberára, expedin-se ao Sr. ministro da justica o

officio do teor seguinte:

« N. 2.—Paço do senado, em 11 de abril de cinco, numero este inferior ao que tinha marcado 1867—Illm. e Exm., Sr.—Tenho a honza de accurar em 1826 o regimento interno no \$ 134, quando recebido no dia 9 do corrente mez o officio de V. Ex., datado do dia antecedente, no qual, em resposta so que dirigi a V. Ex, em data do 1º, tem V. Ex a hondade de declarar que não é possível conceder se ao amanuense Alonso Carneiro Pestana de Aguiar dispensa do serviço para que foi designado como praça do corpo de artilharia da guarda nacional da quanto antes o contingente destinado à campanha do sul.

« Tendo apresentado em mesa o officio de V. Ex . a que acabo de referir-me, estou autorizado para responder a V. Ex. que fiquei inteirado da decisao de V. Ex., cumprindo-me accrescentar que, sem o designio de oppor a menor objecção ao que V. Ex. teve por acerta to resolver, dar-se-ha em tempo opportano conhecimento ao senado da decisão de V. Ex., não me sendo licito considerar prejulgada

por este acto de V. Ex. uma questão de prerogativas do parlamento, que pode suscitar-se, e vem a ser : se as reclamações que, no caso especial de que se trata, fazem ao governo os los secretarios das camaras legislativas, a quem, na forma dos respectivos regimentos, compete, sem intervenção de acção de outro poder, a direcção e fiscalisação dos trabalhos das secretarias, estão nas circumstancias dos pedidos feitos pelos chefes de repartições subordinadas ao governo, o qual, como superior legitimo, tem neste caso o direito de julgar dos mesmos pedidos, concedendo ou deixando de conceder as dispensas permittidas pelo art. 18 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850.

a Deus guarde a V. Ex. - José da Silva Mafra. Sr. conselheiro Martim Francisco Ribeiro de An-

Este officio do 1º secretario do senado teve a resposta que consta do officio annexo por cópia, sob

« A-mesa, em conferencia de 24 de abril ultimo,

ficou inteirada da resposta e resolveu:

« Que se archivasse o officio do Sr. ministro da justica, dando-se delle conhecimento ao senado em tempo opportuno.»

- « Tal é a occurrencia, de que la imesa vem hoje dar conta ao senado, aguardando respeitosamente a sua decisios នេះ នៃ នៅ នៅក្នុងស្ថិត នៅខ្សាន នៃ នៅក្នុងស្ថាន នេះ

Qualquer que ella seja, a mesa dar-se-ha pressa

a torna-la effectiva.

Entretanto, a maioria da mesa não dissimulara a repugnancia, com que pôz em duvida a legitimidade da decisão do Sr. ministro da justiça:

« Só na consciencia da sua, responsabilidade pode "voto separado sobre a materia do parecer da mesa

ella achar forças para tão duro sacrificio ( 🖘 🤈

a A decisão do Sraministro da justica desatiend-u peremptorismente uma reclamação, que se commenda por algumas circumstancias dignas; de astudo.อ.จ.ได้เครายติสุขการ สูโปปา การการการทำเห็วสา

-: « :Recommenda-se pelos documentos é pelas razões de publica notoriedade, que lhe servirao de base.

a Recommenda-se sobretudo por ter sido feita pelo Sr. senador 1º secretario do senado no exercicio de um direito, que o regulamento interno the confere, e que deriva do art. 21 da constituição, segundo o quala tudo quanto é relativo á policia interior das camaras, deve executar-se na forma dos respectives regimentes...

« Assim que a maioria da mesa, aceitando silenciosa o acto do Sr. ministro da justiça, persuadiu-se que se exporia à grave censura de ter compromettido o principio da independencia das camaras legis-

« Por isso, sem o designio de oppor aquelle acto objecções, que serião inuteis, sentiu que lhe corria o dever de deixar claramente articulado o principio constitucional, que se recorda no officio do Sr. 1º secretario do senado com a data de onze de abril, como uma especie de protesto, que salvasse a todo tempo as prerogativas do parlamento, se por ventura vier a entender-se que por aquelle acto forão ellas olvidadas pelo Sr. ministro da justica.

🚾 E'. no principio da independencia das camaras legislativas que se funda, além de outros, o direito que ellas exercerão sem contestação, muito antes de promulgar-se a lei de 13 de julho de 1837, de nomear, demittir e aposentar todos os seus empregados, sem excepção alguma.

g O principio da independencia das camaras legislativas, que por certo sobreleva todos os que se poderião allegar, é o que determinou o procedimento da maioria da mesa na desagradavel emergencia, de que

ella acaba de informar o senado.

. . . . Doutrinas ha que são congenitas com o aystema representativo.

« Onde este existe, aquellas não dependem de lei para existic. in the mention opposed in the single

« Limitando-se, pois, à exposição do facto com as circumstancias que o acompanhão, a maioria da mesa, como resumo e conclusão das observações que precedem:

« Considerando que a questão que apresenta merece pela sua importancia e alcance ser resolvida

pelo senado:

« Offerece o seguinte :

医海绵 经收益

#### PARECES.

« Que o presente relatorio seja remettido á commissão de constituição para sobre elle interpor com urgencia o seu parecer.

« Paço do senado, em 14 de maio de 1867.— Visconde de Abaeté, presidente — Jusé da Silva Mafra, 1º secretario — Herculano Ferreira Penna, 2º secretario, com voto separado

gradus, me n. 73 de 14 de maio de 1867 a 🕟 - 2000

« Não podendo concordar com o parecer dos mens illustres collegis da mesaje reconhecendo a obrigação de expor ao sensão os motivos que para isso tenho. peço-lhe que me permitta trazer em primeiro logar а sua lembrança, posto que sejão bem conhecidas, diversas disposições da liagislação vigente, applicaveis ao caso em questão, á vista dos quaes poderão ser mais facilmente apreciadas as observações que passo a fazer, e o voto com que as concluo.

a. A lei de 19 de setembro de 1850, mandando alistar na guarda nacional, e classificar em duas listas. do serviço activo e da reserva, os cidadãos brasileiros que tiverem a renda necessaria para votar nas eleições primarias, e a idade maior de 18 e menor de 60 annos, determina no art. 10 - que sejão exceptuados do alistamento os senadores do imperio, e no art. 14—que sejão dispensados de todo o serviço, não obstante acharem-se alistados, quando voluntariamente se não prestem, os deputados a assemblea geral, e os membros das assembléas provinciaes. 19.

« A outros funccionarios publicos, expressamente designados na mesma lei, entre os quaes não se achão comprehendidos os das secretarias das camaras :legislativas, tambem concede ella, em attenção la natureza dos empregos e durante o seu exercicio, dispensa de todo o serviço, ou sómente do activo.

« A respeito de todos os outros não designados es-

tabelece a regra geral do art, 18, que diz:

« O governo e os presidentes de provincia poderão dispensar do serviço da guarda nacional os chefes das repartições publicas e os seus empregados a pedido dos chefes, quando o exigir o serviço das mesmas repartições. »

« Quanto a designação dos guardas para a composição de corpos destacados como auxiliares do exercito, encontrão-se no cap. 2º do tit. 6º as seguintes

disposições:

🗽 Art.: 121.: Se o numero de voluntarios não for sufficience para completar o contingente exigido, serão designados os guardas dentre os comprehendidos na lista do serviço activo, que não estiverem dispensados em virtude desta lei, classificando-se todos na or lem seguinte:

« § 2 ° Os viuvos sem filhos.

📑 🗷 § 3 º Os casados sem filhos.

« § 4 ° Os casados com filhos. - « §:5. Os viuvos com filhos.

« Art 122. A designação principiara pela primeira classe, e não se passara à segunda sem estarem designados todos os da primeira, e assim por diante.

« Em cada uma das classes se principiará pelos mais moços, seguindo-se a ordem das idades.

Art. 123: O irmão mais velho de orphãos menores de pai e mai, o filho unico, ou o mais velho dos fillios ou dos netos de uma viuva, ou de um 6620, amjado ou sexagenario (quando lhe servirem de amerco) entrarão na classe dos casados com fillios

« A.t. 124. A designação será feita conforme os regulamentos do governo pelo conselho de qualifiração com recurso para o conselho de revista, de cujas decisões tambem haverá recurso para o governo na corte e para os presidentes nas provincias.

« Art. 125. Não são proprios para o serviço de

corpos destacados:

« § 1.0 Os que se acharem inhabilitados por mo-

a \$ 2.0 Os que não tiverem a altura do estalão que se houver estabelecido.

« Art 126. O guarda nacional designado para fazer parte de um corpo destacado póde dar em seu logar um substituto, com tanto que seja cidadao brasileiro, e que tenha a idade de 18 a 40 annos. « Art. 127. Se o substituto for tambem designado

para servir em corpo destacado, o substituido devera marchar, ou apresentar outro em seu logar.

« Art. 128. O guarda nacional que tiver substituto nos corpos destacados não ficará isento do serviço

ordinario da guarda nacional.

« O decreto n. 3,506 de 4 de agosto de 1865 modificou a disposição do art. 124 da lei, determinando no art. 1°: α Que se os conselhos da guarda nacional, aos quaes incumbe a designação dos guardas nacionaes para os corpos desfacados, se não reunirem, ou não cumprirem a dita designação, esta será incumbida aos commandantes dos corpos com recurso para os commandantes superiores, e para os (\*)O official-maior, diz o artigo citado, é o chefe da presidentes das provincias.

extensivas aos guardas nacionaes, que, designados e tribunas.

para o serviço da guerra; promptamente concorrerem, as vantagens concedidas aos voluntarios da patria pelo decreto n. 3,871 de 7 de janeiro antecedente, isentando-os também como aquelles do serviço do exercito e armada.

« Outre decreto de 12 de setembro de 1865, n. 8518, suspendeu a disposição do art. 128 da lei, determinando provisoriamento — que o cidadão guarda nacional que por si apresentar outra pessoa para o servico do exercito por tempo de nove annos, com a idoneidade regulada pelas leis militares, ficara isento não só do recrutamento, senão também do serviço da guarda nacional. da guarda nacional.

« Tendo sido designado pelo coronel commandante do batalhão de artilharia da corte; para o serviço de corpos destacados na actual guerra contra o Paraguay, um guarda nacional que é amanuense da secretaria do senado, e não estando dispensado do serviço activo por disposição da lei, nem por acto do governo, ainda restava-lhe, quando não quizesse ou não pudesso dar substituto, o recurso para o commandante superior, e deste para o governo, se tivesse a allegar em seu favor algum dos motivos de isenção reconhecidos pela lei (art. 125), ou mostrar que a designação recahia sobre a sua pessoa por não serem fielmente observadas as regras prescriptas nos arts. 121 e 122.

« Se até então não lhe constava que t vesse sido qualificado guarda nacional, e tanto que nimea prestou serviço, nem recebeu ordem alguma, como allega em sua representação, poderia isso provar que os seus serviços não forão realmento necessarios, ou deixarão de ser exigidos com a rigorosa igualdade que a lei manda observar a respeito de todas as praças de cada companhia, mas não servir de fundamento para julgar-se insubsistente ou menos válida a qualificação, sobre a qual não interpoz opportunamente o recurso permittido pelos regulamentos.

«Em taes circumstancias, porém, entendeu o mesmo amanuense que era de seu dever primeiro que tudo trazer o caso ao conhecimento da mesa do senado, e aguardar a deliberação que ella houvesse de tomar a respeito da dispensa dos seus serviços na secre-

« A mesa, tendo presente a informação do officialmaior, que é o chefe da secretaria, como tal reconhecido e designado no art. 25 do regulamento de 15 de dezembro de 1863, (\*) resolveu, por unanimidade de votos dos tres membros presentes, que o Sr: 1º secretario a enviasse ao ministerio da justiça, para que o governo de Sua Magestade o Imperador houvesse de resolver a este respeito (note-se bem) como lhe parecesse ju to, na fórma do art. 18 da lei de 19 de setembro de 1850.

« Ora, se até este ponto da questão a mesa reconheceu a competencia do ministro da justica para conceder ou negar a pretendida dispensa, se da letra do proprio officio do Sr. 1º secretario ve-se que elle nada mais fez senão communicar ao ministro a representação do amanuense com a informação do

secretaria, e a elle estão subordinados todos os ems « O decreto n. 3,508 do mesmo mez e anno fez pregados della, bem como os do salão, porta, galeria-

que não comprehendo como a decisão, por ser negativa, possa parecer illegitima ou incompetente, dar aquelle mesmo officio o caracter de reclamação, que dantes não tinha, e motivar finalmente a questão de prerogativas do parlamento, que mena honrados collegas suscitão no seu parecer.

1.1

a A decisão do ministro, dizem elles, desattendeu peremptoriamente uma reclamação feita pelo Sr. le secretario do senado no exercicio de um direito que o regimento interno lhe confere, e que deriva do art. 21 da constituição, segundo o qual, tudo quanto é relativo a policia interior das camaras deve executar-se na forma dos respectivos regimentos.

« Havendo eu, porém, já mostrado com as propries palavras do officio do Sr. 1.º secretario que elle não lez ao governo reclamação alguma, peço ainda licença para observar que nesta questão tomou parte o mesmo. Sr. secretario, segundo me parece, não como chefe da secretaria, que realmente não é, nem come orgão do senado, que nada resolveu sobre o caso, nem delle teve conhecimento, mas sim por ser o membro da mesa autorisado pelo regimento para corresponder-se officialmente com os ministros de estado, por ser o superior immediato do chefe da secretaria, e portanto o competente para enviar ao governo a informação deste funccionario (equivalente ao pedido de que falla o art. 18 da lei) com a representação do amanuense, a que se re-300

« Se, por exemplo, uma representação semelhante à de que agora tratamos fosse feita por qualquer empregado de uma das secretarias de estado, informada pelo seu director geral, e remettida pelo ministro dessa repartição ao seu collega da justiça, com officio concebido nos mesmos termos em que o foi o do Sr. secretario do senado, parece-me que o facto de ser indeferida essa representação não traria o minimo desar a um dos membros do poder executivo, nem poderia dar-lhe razão para julgar illegal, ou incompetente a decisão por partir de funccionario que lhe é igual em categoria.

« Ninguem contesta ao senado o direito de regular como lhe parecer conveniente a sua policia interior, nem ao seu 1º secretario o de dirigir e fiscalisar, sem intervenção da acção de qualquer outro poder, os trabalhos da secretaria.

« O que se contesta, por parecer realmente inadmissivel áviste dos proprios artigos da constituição e do regimento, citados por meus illustres collegas (\*\*), e que taes direitos se estendão até o ponto de poder a intervenção do 1º secretario do senado prejudicar o livre exercicio da attribuição que o art. 18 da lei

chefe da secretaria para que a despachasse, confesso de 19 de setembro de 1850 confere tão expressa e exclusivamente ao poder executivo, como uma das condições necessarias para que elle possa bem desempenhar o dever, que a mesma constituição lhe impõe, de empregar a força armada como e quando o exigir a segurança e defesa do Imperio.

que, sendo, verbi gratia, chamado a fazer parte do tribunal do jury qualquer empregado do senado. bastaria uma reclamação do 1º secretario para dispensa-lo, não podendo o juiz presidente apreciar tão livremente, como a lei lhe permitte, os motivos da escusa para resolver segundo entendesse de justica, sem o risco de offender uma prerogativa do parla-

« Entretanto, eu poderia talvez citar mais de um exemplo de semelhantes requisições de presidentes de provincia, e até mesmo de ministros de estado. que forão desattendidas pelos presidentes de jury, sem que nisso se enxergasse uma offensa feita pelo poder judiciario as prerogativas do executivo

«Se, porem, fundando-nos somente em doutrinaque nos parecem congenitas com o systema representativo, mas que não se achão reduzidas á lei escripta, pretendessemos deduzir dellas uma prerogativa,em virtude da qual pudesse cada uma das comaras por acto seu particular conceder a seus empregados isenções de que os proprios membros das mesmas camaras não gozão senão por disposição de lei expressa, ou allivia-los de qualquer encargo so-cial a que estejão sujeitos os funccionarios das outras repartições publicas e os cidadãos em geral, importaria isso sem duvida um privilegio injustificavel, odioso, e incompativel com of principies cardeaes da nossa forma de governo; o que certamente não pode ser da intenção de meus illustrados collegas.

« Invocando o principio da independencia das camaras legislativas, para justificar a sua opinião e procedimento no caso de que tratamos, ponderão meus nobres collegas que é nesse principio que se funda, além de outros, o direito que ellas exercêrão sem contestação, muito antes da lei de 13 de julho. de 1837, de nomear, demittir e apo-entar tedos os sous empregados sem excepção alguma.

« Quanto ao facto, cabe aqui fazer algumas obser-

« E' bem sabido que desde os primeiros tempos da existencia da assembléa geral, e, portanto, muito antes da promulgação da lei de 13 de julho de 1837, cada uma das camaras creou os empregos que julgou necessarios para o seu serviço, marcou-lhes vencimentos e nomeou as pessoas que devião occupa-los.

« Depois da promulgação daquella lei ha também exemplos de haver cada uma das camaras dispensado de todo o serviço, com os respectivos vencimentos, diversos empregados seus e ainda em 1864 a maioria da mesa do senado argumentou com esses precedentes no parecer que deu a respeito do correio José Francisco Barbosa, e que foi approvado em sessão de 11 de junho, dizendo:

a E' certo que as camaras legislativas não têm exercido até agora a attribuição de aposentar os recção e fiscalização dos trabalhos e despezas da seus empregados, mas esta attribuição parece derivar logicamente do direito que lhes compete d

<sup>· (\*\*)</sup> Art. 21 da constituição: — « A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretarios das camaras, verificação dos poderes de seus membros, juramento, e sua policia interior se executarão na forma de seus regimentos.

Art. 12 do regimento interno do senado:—« Ao 1º secretario pertence ler o juramento aos senadores, fazer a correspondencia official do senado, ter a disecretaria.

nomear e demittir, reconhecido e regulado pela lei de 13 de julho de 1837, e antes della exercido

polas mesmas camaras.

« Consultando-se, porem, as actas e annaes do parlamento encontrão-se diversos precedentes de ter o senado, e principalmente a camara dos Sre. deputados, concedido dispensa de serviço a alguns empregados, considerándo vagos os logares e provendo-os em outras pessoas.

a Tanto vale isto como aposentar. »

« Parece-me, todavia, que os precedentes citados não bastão para que se possa affirmar que tudo isto se tem feito sem duvida, nem contestação, pois que se fosse tão manifesto e inconcusso como se figura o direito privativo de cada camara, escusada seria a propria lei de 13 de julho de 1837, tendo por unico objecto declarar — « que os officiaes das secretarias porteiros e mais ófficiaes do serviço das camaras legisletivas são empregados public s amoviveis. sego. le parecer conveniente à camara a que pertencarema »

« Ainda em sessão de 23 de julho de 1861, discutindo-se no senado um projecto da outra camara sobre esta materia, que se acha pendente desde 1847, o debate mostrou quanto divergião as opiniões.

« O projecto era assim concebido:

a Art. I.º A apoxentadoria dos empregados das camaras dos senadores e deputados compete a cada uma das respectivas camaras.

« Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições

em contrario. »

a A commissão de constituição, incumbida de examina-lo, havia proposto que o art. 1º fosse substi-

tuido pelo seguinte:

a A aposentadoria dos empregados das camaras dos Srs. senadores e deputados será feita por acto especial do poder legislativo, iniciado pela camara, cujo for o empregado que se houver de aposentar. »

« Um illustre senador apresentou outro projecto

com as seguintes disposições :

a Art. I.º A nomerção e demissão dos empregados das camaras legislativas pertence às respectivas

« Art. 2 º O numero, ordenados e gratificações dos mesmos, serão fixados pelo corpo legislativo.

a Art. 3. Emquanto não houver lei que regule as condições precisas para a aposentadoria de todos os empregados publicos, ao governo pertence aposentar os empregados de ambas as camaras.

« Art. 4º Estas aposentadorias só poderao ser feitas precedendo deliberação das referidas camaras, participada ao governo por seus respectivos presi-

« Art. 5.º A disposição do art. 2º não comprehende pequenas gratificações, quando, dado o impedimento de um ou mais empregados, o serviço da casa exigir que se chamem pessoas de fora que provisoriamente sirvão.»

« Por ultimo a commissão de constituição retirou a sua emenda, propondo a approvação do projecto da camara dos deputados com o seguinte additivo:

α Estas aposentadorias serão concedidas pela mesma forma, e com as mesmas condições com que se concedem as dos empregados da secretaria de estado dos negocios do imperio. »

Outro illustre senador, tão distincto pela energia e franqueza de seu caracter, como pelo seu aferro aos principios constitucionaes, pronunciou-se inteiramente contra o projecto, resumindo a sua epinião nestas significativas palavras:

« Senhores, que cousa é nomearmos os empregados? Quantos governos queremos nos faser? Que idea temos nos do governo? Eu voto contra tudo

isto. » 🦠

« Posto a votos o art: 1º da proposição, foi regeitado, julgando-se prejudicadas as emendas, e ficando, portanto, indecisa a questão até hoje.

« Seja, porem, qual for a solução que se lhe de, e ainda que de uma vez para sempre se firme a competencia de cada uma das camaras, não só para nomear, suspender e demittir, mas também para aposentar os seus empregados, poder-se-ha? porventura sustentar, que desse direito deriva-se logicamente o de dispensa-los do serviço da guarda nacional; ou de qualquer outra obrigação a que estejão sujeitos

a Não posso presumir que seja esta a opinião de meus sillustrados collegas; mas se o exemplo é trazido com o fim sómente de mostrar que assim como as camaras têm até hoje nomeado. demittido e aposentado os seus empregados, devem igualmente chamar a si, a bem da propria independencia, o novo direito em questão, ainda em tal caso não será menos profunda a nessa divergencia, estando eu convencido de que para manter-se a independencia do parlamento, assim como a dos outros poderes, inada póde ser tão necessario e conveniente como a exacta e religiosa observancia da lei fundamental do estado, circumscrevendo cada um a sua acção nos limites por ella tracados, respeitando as attribuições alheias com escrupulo igual ao zelo que empregar na manutenção e guarda das que lhe pertencem cingindo-se em summa á bem conhecida maxima—sic utere tuo ut alienum non lædas,em que se baséa um dos mais luminosos artigos de nossa constituição, tão bellamente desenvolvido pelo illustre senador o Sr. visconde de S. Vicente, na seguinte passagem do seu—Tratado do Direito Publico Brasileiro.

« Para que a divisão dos poderes ministre seus beneficos resultados, é de mister que seja real, que 🧐 prevaleça, não só de direito como de facto, que seja uma realidade e não somente nominal, que seja effectiva e não uma idealidade apenas escripta. E' essencial que seja respeitada e flelmente observada, que cada poder effectivamente se contenha em sua orbita, que reciprocamente zelem de suas attribuições, não tolerando a invasão e o despojo de sua competencia constitucional. Observar praticamente a sábia disposição do art. 9º da lei fundamental, é o grande desideratum, é a vida real do systema cons-

titucional. »

« Posto que as considerações que tenho feito me pareção sufficientes para justificar o meu voto sobre o ponto essencial da questão, mostrando que o acto do ministro da justica não pecca por incompetente, nem por offensivo de prerogativas do parlamento, direi ainda o que penso sobre o modo como elle usou da faculdade que a lei lhe confere.

«Se negasse a dispensa a um empregado do senado, cuja falta não se pudesse supprir promptamente,

ficando entretanto prejudicado o serviço a seu cargo, e ainda mesmo a um amanuense por motivos menos attendiveis e relevantes do que aquelles que allegon o official-maior da secretaria em sua informação para justicar essa dispensa, incorreria certamente o mi-

nistro em bem merecida censura.

« Quando, porém, se contempla o estado da guerraem que o Brasil se acha empenhado; quando se mede a extensão dos sacrificios que toda a nação tem feito, e deve ainda continuar a fazer para sustenta-la até o fim por maneira correspondente a seus direitos, e à sua dignidade; quando se observa que a lei da guarda nacional, indicando os que devem formar corpos destacados não admitte como titulo de ivenção a qualidade de empregado publico, embora se deva presumir que nephum haverá que possa sem inconveniento ser distrahido do serviço da sua repartição, quando finalmente se ve que a lei de 28 de junho de 1865, art. 4º, den novo vigor a essa d'aposição: declarando que os empregados publicos que, como guardas nucionaes ou voluntarios, estiverem servindo nas forças em operações, não perderdo seus empregos, e serão considerados em commissão, ficando com direito á opção de seus vencimentos; parece que a necessidade, allegada pelo ministro, de completar quanto antes, o contingento da guarda nacional da corte destinado aquelle serviço, é razão bastante para que o seu acte não seja considerado senão como cumprimento de um dever.

a Por todos estes motivos, parece-me que o caso não exige deliberação alguma do senado, a não ser sobre a nomeação de pessoa que substitua o amanuense, emquanto estiver servindo como guarda na-

« Paço do senado, 14 de maio de 1837.—H. Ferreira Penna, 2º secretario.»— Foi a imprimir.

preparatoria seria no dia 16, a mesma hora, e levaniou a sessão ás 11 horas e 40 minutos.

# 15º sessão preparatoria

EM 16 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARTE.

A's 11 1/2 horas da manha lez-se a chamada, e, achando-se-presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Almeida Albuquerque, Pompeo, Ottoni, Johim, barão do Rio-Grande, barão de Lourenço, Eusebio, Dias de Carvalho, Souza Franco, barão de Maroim, Sinimbu e Dantas, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 14 do corrente

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, à mesma hora, e levantou a sessão ás 11 horas e 35 minutos.

# 16º sessão preparatoria

EM 17 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A s 11 1/2 da manha fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, natureza, nem celeridade de mais em conclui-los.

Pompeo, barão de S. Lourenço e barão de Cotegipe, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 16 do corrente

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, à mesma hora, s levantou a sessão às 11 horas e 35 minutos.

# 17 sessão preparatoria.

EM 18 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARTE".

A's 11 1/2 horas da manha fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. Visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Almeida Albuquerque, Pompeu, barão do Rio-Grande, Dantas, Sinimbu, barão de Maroim, Dias de Carvalho, barão de S. Lourenço e vicconde de Sapucahy, o Sr. presidente abriu a

Foi lida e approvada a acta de 17 do corrente mez. O Sa. 29 secretario leu o reguinte 🐇

parecer da mesa n. 74 de 18 de maio de 1867.

Expõe o proseguimento dos trabalhos da mesa relativos a organização do archivo do senado e o estado em que se acha este serviço, concluindo que o relatorio seja impresso e distribuido na forma do estylo.

« Dando conta do estado em que tinhão ficado os trabalhos da organização do archivo do senado, que a mesa emprehendera no intervallo da sessão legislativa de 1864 a 1865, informou ella no parecer O Sr, presidente declarou que a seguinte sessão n. 40 de 4 de março de 1866, impresso no tomo 20 da respectiva collecção a pag. 253, que estavão promptas para encadernar-se as seguintes colleccoes :

« 1. Dos autographos das fallas do throno na abertura e encerramento da assemblea geral desde 1826

«2. Dos autographos dos decretos e resoluções da assembléa geral, que o senado havia dirigido a sancção imperial desde 1826 até 1865.

A primeira das referidas collecções constava então de um volume; a segunda de dezenove tomos

« O 1º volume daquella collecção, bem como cada um dos tomos desta, são précedidos de um indice explicativo.

a No intervallo da ultima sessão a mesa continuou com diligencia os trabalhos da organização do ar-

chivo.

« Não podia deixar de ser assim...

A mesa tinha tomado este compromisso, quando no citado parecer declarou ao senado que este servico, previsto e recommendado pelo art. 33 do regulamento de 15 de dezembro de 1863, achava-se em andamento, e havia de continuar sem interrupção até concluir-se, o que dependia de algum tempo, e sobretudo de muito estudo e perseverança.

« Nunca haverà excesso de zelo em trabalhos desta

« O Brasil, que registra na sua historia diversos abalos e mudanças políticas, e em taes emergencias sempre manifestou um sentimento nacional; que nunca deixou de honrar o trabalho por meio da cultura das artes e das sciencias, e do desenvolvimento da industria, do commercio e da agricultura ; e que zelou constantemente com ardor a independencia e necessaria menção, a saber, dos dous decretos em a liberdade; o Brasil tem no passado grandes inte-seguida ao n. 3, e da resolução em seguida ao n. 24, resses e tradições.

a Os titulos deste passado, que ennobrecerião

qualquer nação, repousão nos archivos.

« Dever é da nossa parte conserva-los ali em boa guarda, transmittindo-os ao futuro, como um fideicomisso de inestimavel preço.

« O estado em que se achão actualmente os trabalhos, de que a mesa vem dar conta ao senado, é o

« O 1º volume da collecção dos autographos das fallas do throno foi augmentado com os autographos das fallas da abertura e encerramento das sessões le-

gislativas de 1865 e de 1866.

« Estão já encadernados os dezenove tomos que formão a collecção dos autographos dos decretos e resoluções da assembléa geral, que o senado tem dirigido a sancção imperial desde 1826 até 1865.

« Fez-se um outro tomo com a numeração de XX. que tambem já está encadernado, contendo os autographos dos decretos e resoluções da assembléa geral, que o senado dirigiu a sancção imperial no anno de 1866.

« Deu-se começo á collecção dos autographos dos decretos e resoluções que a camara dos deputados tem enviado ao senado desde 1826, e que o senado tem approvado e dirigido à sancção imperial, na forma do art. 62 da constituição.

« Esta collecção era essencial.

« Sem ella a primeiaa ficaria sem base e incom-

 A collecção dos autographos dos decretos e resoluções da camara dos deputados ja se compõe de

« Cada um dos tomos contém separadamente os autographos de um on mais annos, como se vê do seguinte quadro:

| TOMOS ANNOS                              |          | iero<br>Ographos | SOMMAS            |
|------------------------------------------|----------|------------------|-------------------|
| en e | Decretos | Resoluç.         | •                 |
| 10 1826 a 1829<br>20 1830                | 33       | 83<br>68         | 116<br>81         |
| 30 1831                                  | 10       | 114              | 124               |
| 40 1832<br>50 1833 e 1834                | 4<br>9   | 105<br>82        | <b>1</b> 09<br>91 |
| 60 1835<br>70 1836                       | 3        | 99<br>67         | 102<br>67         |
| Total                                    | 72       | 618              | 690               |

« Releva declarar, como observação ao quadro, que na somma total não estão comprehendidos os autographos de dous decretos e de uma resolução da camara dos deputados, pertencentes ao anno de 1836.

« Este autigraphos extraviação-se do archivo. a No respectivo indice, porem. faz-se delles a

医牙尖 网络海绵

entral abbatas vivo quebes

α Cada um dos tomos da collecção dos autographos da camara dos deputados corresponde ao de igual numeração na collecção dos autographos do senado, e tem, como estes, um indice explicativo.

« Os indices dividem-se em seis columnas.

α A's columnas tem as seguintes inscripções: a 1. O anno a que pertence o decreto, ou resolução da camara dos deputados.

🕻 2.4 A data do decreto ou resolução.

a 3.4 A sua disposição:

ន ១៩៥ ស្ត្រាំ ណី (២២១)

🗝 🗸 🚣 A data do decreto ou resolução do senado que lhe corresponde.

« 5. A data do decreto de promulgação.

« 6.4 O fomo da collecção dos autographos do senado, onde se acha a resolução ou decreto correspondente com a respectiva numeração, e todas as observações necessarias.

« E' obvio que o systema que se adoptou torna muito facil o conhecimento do processo de qualquer lei desde a sua origem na camara dos deputados, ou no senado até o acto da sua promulgação, com o resumo de todos os incidentes dignos de mencionar-se.

« Deu-se igualmente começo á collecção dos autographos das resoluções e representações dos conselhos geraes de provincias com indices explicativos, organizados conforme o mesmo systema acima indicado.

a A collecção das resoluções dos conselhos geraes, de que infelizmente não poucas se tem extraviado. não poderá constar de mais de um até dous volumes.

« Sendo certo que algumas leis forão iniciadas nas camaras em virtude de representações de autoridades, ou de reclamações de partes, e outras referem-se a actos officiaes, que forão presentes ás camaras, estão já separados todos estes documentos para se colligirem devidamente, precedidos de indices explicativos e remissivos:

« As proposições da camara dos deputados são enviadas para senado com mensagens escriptas, na forma do art. 57 da constituição.

α Fez-se a collecção destas mensagens.

a A collecção comprehende os mesmos annos, que a dos respectivos autographos, e compõe-se de igual numero de tomos.

« A numeração de cada mensagem corresponde á

do autographo que ella acompanhou.

« Assim que, tendo-se dito que estão promptos para encadernar-se sete tomos da collecção dos autograhos dos decretos e resoluções da camara dos deputados desde 1826 até 1836, desnecessario é dizer que o numero dos tomos da collecção das mensagens é tambem de sete.

: « Os archivos forato sempre entre as nações cultas

objecto da solicitude dos poderes públicos.

« Além de outras provas, da importancia que se dá. aos archivos, recommendão-se especialmente pela autoridade de quem os escreveu os artigos, que se lem no Diccionario geral de política do Sr. Block, e no Repertorio de administração e de direito admi-nistrativo dos Srs. Broucheré e Tiellemans na palavra — archivos.

« Razão, tem a mesa, portanto, para applicar o maior cuidado e diligencia na organização do archivo que pertence ao sensdo, sobrando-lhe motivos para persuadir-se que no principio da sessão legislativa de 1868 poderá ella ter a satisfação de informar que o trabalho, a que se tem dedicado com documentos mais importantes que existem no larchivo, e que releva preservar sem demora de qualquer extravio ou deterioração.

• E' possivel que o systema que a mesa se prescreveu neste trabalho, não seja nem o mais sim-

ples, nem o melhor.

α A mesa não desprezou todavia nem modelos dignos de imitar-se, nem exemplos que devessem se-

dos negocios estrangeiros, datado de 8 de junho de 1863, o governo imperial encarregára a um brasileiro de reconhecida illustração, e experiencia a reappropriado à classificação dos respectivos documentos e papeis, bem como a synopse e historico de cada um dos assumptos, de que elles tratassem, teve a mesa o cuidade de informar-se, ha pouco tempo, do plano seguido na execução daquelle tra-

a d'A correspondencia particular que houve a este respeito com o conselheiro director geral da secretaria de estado dos negocios estrangeiros, bem como os esclarecimentes, que em consequencia della se obtiverão, são os que constão das copias.

sob ns. 1, 2 e 3. 🗆

vista destes esclarecimentos e dos modelos que consultou, persuade-se a mesa que não andou desavisada no plano de organização que concebera, e que começou a levar a effeito no intervallo da ses-

são legislativa de 1864.

· « Em verdade; os diversos documentos e papeis existentes no archivo" do senado, e já colligidos, estão devidamente classificados, e os índices explicativos que precedem cada um dos tomos da respectiva collecção contem a synopse e o historico de cada um desses documentos e papeis.

« A parte historica, de que nos indices apenas dáse o resumo, é por via de regra desenvolvida depois em memorias ou pareceres especiaes da mesa.

« Reconheceu-se a inconveniencia de conservar apenas emmassados «a documentos e papeis existentes no archivo.

a O facto de se terem extraviado muitos indicou o perigo e aconselhou a necessidade de evita-lo para o futuro.

« Foi o que a mesa fez, mandando encadernar os documentos e papeis do archivo.

" «Terminadas que sejão as collecções de decumentos que se estão fazendo, pelo modo como se item exposto, proceder-se-ha logo à organização de dons indices geraes, um por materias e outro alphabetico.

« Estes dons ladices poraciremate ao trabalho em que a mesa se acha empenhada, e que, continuando a merecer a confiança do senado, espera levar as cabo, se a tanto a ajudar a sua bon vontado, e se, por outra parte, não lhe faltar o tempo.

รายที่ เหมือนใหม่สายการเกราะการ**ที่**ได้สาย

« No § 4º do parecer n. 40 de 4 de merce de 1866 observou a mesa que na sessões de 1826 e 1827 o senado tinha dirigido a sancção imperial, com uma formula excepcional, algumas resoluções da assemardor, acha-se concluido, pelo menos quanto aos blea geral, accrescentando que este facto podía ter uma explicação plausivel na formula igualmente excepcional, que a camara dos deputados adoptara em sessão de 22 de maio de 1826, para communi-ca-las e envia-las ao senado, fazendo-o por meio de officios assignados pelo 1º secretario, nos quaes se transcrevião as resoluções sem outra alguma formalidade, nem mesmo a assignatura dos membros da mesa.

Para que o senado possa fazer perfeita idea do « Alem disto, sabendo que por aviso do ministerio modo, como effectivamente estão redigidas, e como forão enviadas ao senado as resoluções da camara dos deputados, a que a mesa quer alludir, e como o senado effectivamente dirigiu a sancção imperial as organização do archivo daquello ministerio, proce-, que approvou, a mesa julgou conveniente mandar dendo pelo modo como fosse mais conveniente e annexar por cópia a este parecer duas resoluções da camara dos deputados, enviadas ao senado sob aquella formula excepcional, e as outras duas resoluções correspondentes, que o senado dirigiu a sancção imperial:

α' Aquellas achão-se juntas sob μs. 4 e 5, e estas

sob ns. 4—A, e 5—A. « E' todavia indispensavel ainda um esclarecimento a este respeito.

« As resoluções de que se trata, dirigidas pelo senado a sancção imperial, estão assignadas pelos membros da mesa logo abaixo do logar em que le escreveu a sua data, não se deixando, como nas outras, espaço algum para a rubrica do Imperador. que alias era uma prova da sancção dada pelo Poder Moderador.

« Assim que, os autographos que existem no archivo, e que voltarão com a participação, feita em officios pelos respectivos ministros, de terem aido sanccionados, não tem a rubrica do Imperador.

« A formula com que estas resoluções e outras semelhantes forão promulgadas é também diversa da tormula geralmente adoptada na promulgação de outros decretos e resolução da assembléa geral.

« Prova-sé isto evidentemente, lendo-se os decretos de promulgação correspondentes, ambos com a data de 11 de setembro de 1826, que se achão na collecção de leis impressa na cidade do Ouro-Prefo a paginas 46 e 47.

« As investigações feitas para organizar os trabathosque apres nta revelarão à mesa alguns incidentes notaveis, que têm occorrido com relação a discussão, approvação e sancção de algumas leis.

com criterio e exactidão a historia do parlamento, justica. e conhecer a legislação patria, não será inutil dac noticia desses incidentes.

E' o que se passa a fazer.

Além dos decretos e resoluções da assembléa geral, que deixarão de ser sanccionados no primeiro reinado, e durante o periodo regencial, como se observa nos respectivos indices, outras resoluções ha que forão dirigidas a sancção sem que se saiba até agora, a não ser por uma presumpção legal, a solução que tiverão.

«Recorrendo-se à correspondencia official, e aos livros de registro, não se encontra naquella participação alguma do governo, nem existe nestes qualquer nota, de que taes resoluções fossem, ou deixassem

de ser sanccionadas.

«Consultarão-se diversas collecções de leis, e em nenhuma se acharão os decretos de promulgação, que deverião corresponder-lhes.

«As resoluções a que acaba de alludir-se são as

seguintes :

# · 1.ª Resolução de 13 de novembro 1827.

«Esta resolução, que o senado approvou e dirigiu a sancção imperial em 14 do mesmo mez, autorisa o governo para receber por emprestimo gratuito quaesquer quantias que voluntariamente se lhe offereção, fazendo-se dellas o necessario desconto nas sommas, que lhe forão decretadas para supprimento do deficit de 1828.

# 2. Resolução de 15 de outubro de 1830.

«Esta resolução, que o senado approvou, e dirigiu a sancção imperial em 5 de novembro seguinte, declara que nem a ordenação, nem outra alguma lei prohibe que os filhes de coito damnado sejão instituidos herdeiros por seus pais em testamento, não tendo estes herdeiros necescarios...

«A camara dos deputados enviou posteriormente ao senado, com a data de 11 de julho de 1831, uma resolução semelhante, que o senado approvou e dirigiu a sancção imperial em 27 do mesmo mez, e que a regencia sanccionou, tendo sido promulgada

por decreto de 11 de agosto de 1831.

#### 3 · Reso ução de 23 de outubro de 1830.

«Estafresolução, que teve origem em uma proposta do conselho geral da provincia de S. Paulo, e que o senado approvou, e dirigiu a sancção imperial em 29 de novembro seguinte, manda pagar aos empregados publicos residentes fora da capital da provincia, nos logares da sua residencia, pelos administradores de rendas nacionaes.

### 4.ª Resolução de 19 de agosto de 1831.

«Esta resolução, que o senado approvou, e dirigiu a sancção imperial em 9 de setembro do mesmo anno, declara que a disposição do art. 13 da lei de 6 de junho de 1831, acerca do modo de fazer-se effectiva a responsabilidade dos juizes de paz, extende-se a todos os factos, pelos quaes os mesmos juizes são responsaveis.

« Da acta da sessão da camara dos deputados, de 20 de julho de 1831, consta que esta resolução foi,

« No interesse dos que quizerem estudar e escrever por ordem da regencia, solicitada pelo ministro da

5ª. Resolução de 4 de setembro de 1834.

« Esta resolução, que o senado approvou e dirigiu a sancção em 27 do mesmo mez, prohibe os despachos de novos desembargadores para as relações do imperio, emquanto estas não forêm reformadas.

### 6ª. Resolução de 11 de maio de 1886.

« E ta resolução, que o sensdo approvou e dirigiu a sançção em 30 do referido mes, autorisa o governo para fazer liquidar, por meio de commissarios brasi-leiros, as reclamações feitas por subditos portuguezes por prejuizos soffridos durante a guerra da independencia, uma vez que estes prefirão esse julgagamento e desistão explicitamente do julgamento estabelecido no tratado de 29 de agosto de 1825.

Posto que deva suppor-se que as resoluções que se têm mencionado deixarão de ser sanccionadas; umas nos termos do art: 67 da constituição, durante o primeiro reinado, e ontras nos do art. 14 da lei de 14 de junho de 1831, durante o periodo regencial, seria comtudo para desejar que, no intuito de dissipar qualquer sombra de duvida a este respeito, o governo mandasse proceder às indagações que são indispensaveis para reconhecimento da verdade historica nesta parte da legislação patria.

... « Nos tomos 5º e 6º da collecção ha, naquelle uma e neste duas resoluções, que a camara dos deputados enviou ao senado, e que o senado approvou, mas não dirigiu a sancção imperial...

« A resolução que se acha no tomo 5%, sob a numeração de 60, é datada de 20 de junho de 1831.

« Esta resolução remove do cargo de tutor de Sua Magestade o Imperador e das princezas suas augustas irmas o cidadão José Bonifacio de Andrada e

« O senado approvou a resolução em 21 de julho. « A mensagem escripta que a acompanhou, e que

no tomo 50 da respectiva collecção tem também a numeração de 60, está formulada nos termos do art. 57 da constituição, a saber :-

-- α. A camara dos deputados envia ao senado a pro-« posição junta, e pensa que tem logar pedir-se ao « Imperador a sua sancção. »

« Das actas de 10, 11, 12 e 21 de julho consta que o senado entendera que a resolução não devia ser dirigida a sancção, e que na ultima das referidas sessões officiára neste sentido á camara dos deputa-

« A camara dos deputados remetteu o officio do senado a commissão de constituição, a qual, em sessão de 31 do indicado mez, apresentou o seu parecer.

« O parecer conclue que a camara dos deputados estava, e sempre estivera por aquella doutrina, e como, vencida a remoção do tutor em ambas as camaras, se devia proceder a nova eleição, era a commissão de parecer que se respondesse ao senado nesta conformidade, e que se lhe pedisse designação de dia, para a reunião das duas camaras, afim de proceder-se á eleição do tutor.

« O parecer foi approvado na mesma sessão de 31

de julho.

a As duas resoluções, que se achão no tomo 6º da 🕾 collecção sob ns 95 e 96, são datadas de 14 de outubro de 18·5.

« A primeira approva as confas da passada e actual administração da casa imperial, de de ó 1º de abrit

de 1833 até 31 de março de 1831.

« A segunda approva as contas apresentadas da ca a imperial do anno finançeiro do 1º de abril de 1834 a 31 de março de 1/35, men a na parte que diz respeito à c nvenção frita com flaptista Casiano de Almeida, sobre a segurança e forma dos pagomen tos do alconce do seu affiguado Manoel Ignac.o Soares Lisb a, para com o colre imperial.

« O senado approvou a primeira resolução, em 14 de julho de 1837, e tinha já approvado a segunda,

em 12 do mesmo mez

« Ambas as resoluções tinhão sido tambem envisdas ao senado, com mensagens escriptas, na forma do art 57 da constituição.

As mensagens achan-se no respectivo tomo da collerção, sob as mesmas numerações 95 e 96.

a He um officio do 1º secretario da camara dos deputados, com a data de 24 de ontebro de 1835, consta que o senado consultara a mesma camara para deliberar de convintia?

a l.º Que, na resolução de 14 do mesmo mez, se sep rasse das contas do tutor, para ser tratada já, a carte que não approva a convenção, feita com o fiador do ex-thesoureiro da casa imperial, ficando o resto dellas, para se tratar separadamente em tempo opportuno.

« 2.º Que, visto ser o objecto das contas privativo da assembléa geral, não seja submettido à sancção.

a A esta consulta responden a camara dos deputados, no citado officio, que convinha va pretendida separação, declarando que nentiuma das partes da resolução devia ser submottida à sancção.

« Entre as leis que a camata dos deputados anrovou na sessio legislativa de 1831 conta-se a de 12 de agosto de 1534 que é o acto addicional à constituição.

« No tomo 5: dos autographos da camara dos de-pulados acha se, sob n. 75, não o autographo da lei. mas apenas uma copia authenticada pelo le secretario da camara dos deputados.

« Releva explicar este facto:

a A camara dos deputados não enviou ao secado a l i de 12 de agosto de 1834, ou acto addicional à constituição.

a O acto addicional foi approvado em 3ª discussão, pela camara dos deputados, em sessão de 29

de julho, e a redacção na de 6 de agosto.

«Neste dia approvou-se também um requerimento do Sr deputado Paula Araujo para que o autographo da reforma constitucional, depois de assignado pela mesa, fosse apresentado a regencia por uma deputação de 24 membros

«Em sessão de 7 participou o 1º secretario que se ia officiar ao governo, padindo designação de dia e hora para receber-se a deputação, que devia ir aprosentar as reformas constitucionaes, e no fim da rio um officio do segretario da camara dos deputsessão o Sr. presidente nomeou os membros que devido formar a deputação.

-«Em sessão de 8 leu- se um officio do ministerio do imperio, communicando que a regencia permanente tinha designado o dia 9 pelo meio-dia para receher a deputação que tinha de apresentar-lhe a lei das reformas

in Da acta da sessão de 9 consta que, lidas as reformas da constituição, que jao ser apresentadas a regencia: para as mandar solemnemente promulgar, o er, presidente ao meio dia convidera para retirarse da casa a deputação que tinha de apresenta-las,

e suspenden a sessão. 🐗 🥻 🚁 .

«Continuando a sessão aos vinto minutos denoirdo meio-dia o orador da deputação pediu a palavra, e leuz o discurso que recitara perante a regençia bem como a resposta, que por escripto dera o presidente da regencia

«Estes dous documentos achio-se juntos por cópia

sob ns. 6 e 7.

A resposta do presidente da regencia ao discurso-.do orador da deputação foi recebida pela camara dos

deputados com muito especial agrado.

«Convem rec rdar que as reformas da constituição for o ultimadas, e decretadas em virtude da lei de 12 de outubro de 1832., e que o artigo unico desta lei dispunha o seguin'e : « Os eleitores dos depu-utados para a seguinte lexislatura lhes conferires nas aprocurações especial faculdade para reformerem os cartigos da constituição que se seguem » (Sequentase my a digitaria

g Assim, licito é suppor que a camara dos deputados tendo recebido dos eleitores poderes especises para ultimar as reformas da constituição, enlenden que o senado, que os não tinha recebido, não devia

nellas ter, parte.

IX.

« Entretanto a deliberação da camara dos denutados não passou desapercebida, nem deixou de ter

contestação no senado. 🖽 🛣

«Consultando-se as respectivas actas, we-se que o Sr senador Jose Saturnino da Costa Pereira apresentera um requerimento para declarar se illegal a reforma da constituição feita fela comara dos doputados

« A discussio que houve sobre o requerimento: consta das actas de 5, 6, 7, 8, 20, 22 e 23 de agosto.

«Ha duas deliberações do senado nesta questap. «A primeira foi em sessão de 8 de agosto.

«Nesta sessão approvou o sonado em ultima discussão o parecer da commissão de constituição apresentado em sessão de 5.

«O parecer é o que se seçue :

« A commissão reflectindo sobre o requerimento: que lhe foi remettido sobre o declarar-se illegal A reforina da constituição, feita pela camara dos deputados. é de parecer que, não tendo sido officialmente communicado a esta camara o resultado das deliborações daquella outra, é intempestiva qualquer. declaração do senado a este respeito.

«A segunda deliberação foi em sessão de 23 de

a Na sessão de 20 de agosto leu o Sr. 8º secretados, participando que, tendo a regencia m nd do solemnemento promulgar as mudanças e addições.

que pravalecerão para a reforma da constituição. · Assim o participava ao senado, remettendo uma co---pia do respectivo autographo.

n Declarou-se que o senado ficava inteirado do

officio.

« Em sessão de 22 pediu-se a leitura da copia do

autographo da lei das reformas.

« O Sr. 2º secretario procedeu á leitura, e finda ella, como occorressem davidas sobre o destino que deveria dar-se a cópia do autographo, bem como sobre a 'maneira de responder-se a outra camara, o Sr. senador Paula Souza mandou à mesa o seguinte requerimento que foi apoiado:

« Requeiro que, rejeitado o requerimento sobre a « illegalidade da lei da reforma da constituição, o « senado responda á camara dos deputados que re-« cebeu a cópia official da dita l-i, e que a reco-« nhece parte da constituição do estado. »

« A este requerimento mandou o Sr. Feijo a se-

guinte emenda, que foi apoiada:

« Responda-se a camara dos deputados que o « senado recebeu a cópia da lei das reformas, que « desde sua publicação passou a fazer parte da lei « fundamental, e que ficou inteir do. »

Em sessão de 23 continuou a discussão do requerimento e emenda, e o Sr. Paula Souza mandou a

seguinte subemenda, que foi apoiada :

« Caso se approve a emenda do Sr. Feijo, offereço a como additamento o seguinte:—E que se de lare « explic tamente por uma votação—que se rejeita o

a requerimento do Sr. Saturnino. »
« Tendo o Sr. Feijo obtido retirar a sua emenda, e entrando em davida se a subemenda do Sr. Paula Souza ficara por este motivo prejudicado, consultado o senado, resolveu este pela affirmativa

teria à votação pelo modo seguinte :

a Se o senado rejeitava o requerimento para que se declare nulla a lei das reformas?

« Venceu-se que sim

« Propoz depois a segunda pirte do requerimento do Sr. Paula Souza, para que se responda á outra camara que o senado, recebera a cópia official da dita lei, e que a reconhece como parte da constituição do estado.

« Foi approva la.

α Foi este o modo como terminou a gravo questão que se havia suscilado entre as duas camaras.

a Como resumo e conclusão das observações que precedem. a mesa:

« Considerando que o relatorio que apresenta é continuação do que se contém no parecer da mesa n. 40

de 4 de março do anno antecedente;

« Considerando que a publicação de taes relatorios é de summa conveniencia e utilidade; porquanto por uma parte esta publicação habilita perfeitamente o senado para julgar com exactidão e acerto a respeito do modo como a mesa procede no exercicio das suas funcções, e procura corresponder à confiança que tem merecido, e, por outra parte, serve para con-servar as tradições e facilitar o conhecimento de muitos factos, que interessão à historia do parla-mento e da legislação patria;

a Offerece o seguinte

PARECER:

a Que o presente relatorio seja impresso e dis-

tribuido como foi o antecedente.

α Paço do senado, em 18 de maio de 1867.conde de Abacté, presidente.—José da Silva Majra, 1º secretario. — H. Ferreira Penna, 2º secretario. Refere-se ao voto que den em separado sobre a materia do parecer n. 40 - Foi a imprimir. »

O Sr. presidente declarou que a seguinte se são preparatoria seria no dia 20 a mesma hora, e levan-

tou a sessão ao meio-dia.

# 18 mesuão preparatoria EM 20 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARTE.

A' 11 3/4 horas da manha fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 18 do corrente mes. O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte à mesma hora, e levan-

tou a sessão ao meio-dia.

# 19<sup>1</sup> sessão preparatoria

- EM 21 DE MAIO DE 1867.

#### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARTÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e, achando-se pre-«Finda a discussão, o Sr. presidente propoz a ma-sentes os Srs. visconde de Abaete, Mafra, Ferreira Penna, barão de S. Lourenço, Pompeu, barão do Rio-Grande, Souza Franco, Sinimbu, Ottoni, vis-conde de S. Vicente, Diniz e marquez de Olinda, o Sr. presidente abriu a essão.

Foi lida e approvada a acta de 20 do corrente mez. O Sr., 1º secuetario deu conta do seguinte: :

Officio datado de 20, do ministerio do imperio, communicando que Sua Magestade o Imperador resolveu receber no dia 21, à 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado, que tem de pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia e hora da missa do Espirito-Santo, e do dia, hora e logar da abertura da assembléa geral.—Ficou o senado intei-

Officio datado de 20, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que achavão-se presentes deputados em numero sufficiente para poder ter logar a abertura da assemblea geral -Ficon

o senado inteirado.

Officio datado de hoje, do Sr. senador visconde de Jequitinhonha, participando que por achar-se incommodado deixava de comparecer as sessões do senado, e que logo que cessasse o motivo comparece-

ria -Ficou o senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE disse que dos membros que no dia antecedente avisára para comparecerem no senado preparados para fazer parte da deputação, que no dia de hoje teria provavelmente de pedir respeitosamente a Sua Magestade o Imperador a designação do

destino à hora conveniente, e suspendeu a sessão até

a volta da mesma deputação.

A' 1 1/2 hora da tarde, chegando a deputação, proseguiu a sessão, e o Sr. Souza Franco, como orador, disse-que havia a dita deputação cumprido a sua missão, e que Sua Magestade o Imperador se dignára responder que a missa do Espirito-Santo teria logar amanha, ás 10 horas, na capella imperial, e a abertura da assembléa geral à 1 hora da tarde, no paço do senado.

O r presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o imperador era recebida com muito especial agrado; e, convidando os Srs. senadores para reunirem-se amanha, ao meic-dia, levantou a sessão **4 1** hora e **3** quartos.

#### Transporte. . Transporte.

de Assis Mascarenhas (30 de janeiro de

Da provincia da Bahia, por fallecimento do Sr. senador Barão de Uruguayana

(19 de janeiro de 1867)

Da provincia do Rio de Janeiro, por fallecimento dos Srs. senadores Visconde de Uruguay (15 de julho de 1868) e Manoel Felizardo de Souza e Mello (16 de

agosto de 1866) Da provincia de S. Pedro do Rio Grandedo Sul, por fallecimento do Sr. senador Barão de Quarahim (23 de junho de -

relação dos senadores existentes no dia. 22 de: maio de 1867, em que se abriu a 1ª sessão da 13ª. LEGISLATURA.

# NOTAS EXPLICATIVAS.

Composição da Assembléa Geral.

#### Semado.

O senado compõe-se actualmente de 58 membros. cabendo à cada uma das provincias do Imperio o numero shaixo declarado: Para .... M ranbão Piauhy ... Rio Grande do Norte. Pernambuco. Alagoas Sergipe . . Bahia . Bahia Espirito-Santo Rio de Janeiro (comprehendido o municipio da S. Paulo Parana . . . . Santa Catharina S. Pedro do Rio Grande do Sul , Govaz . .

Logares vagos:

Da provincia do Ceará, por fellecimento dos Srs. senadores Candido Baptista de Oliveira (maio de 1865) e Marquez de

Da provincia do Rio Grande do Norte, por fallecimento do Sr. senador D Manoel

Abrantes (5 de outubro de 1865). . .

Provincias. 1 Herculano Ferreira Penna. 2 Bernardo de Sonza Franco. Pará, , , 3 Antonio Marcellino Nunes Gon-Maranhão . calves. 4 Francisco José Furtado. 5 João Pedro Dias Vieira. 6 João Lustosa da Cunha Para-Plauby, naguá. 7 Francisco de Paula Pessoa. 8 Thomaz Pompeu de Souza Brasil. Rio-Grande do Norte . 9 Autonio da Cunha Vasconcellos Parahyba . 10 Frederico de Almeida e Albuquerqua. 11 Actonio Coelho de Sá e Albu-Pernambuco. querque. 12 Barão de Pirapama. 13 Conde da Boa Vista. 14 Francisco de Paula de Almeida. e Albuquerque. 15 Marquez de Olinda.

58

Mello. 20 Barão de Maroim. 21 Barão de Colegipe. Bahia 22 Barão de Muriliba. n. 23 Barlo de S. Lourenço.

24 José Thomaz Nabuco de Araujo. 25 Visconde de Jequitinhonha. 26 Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Laite.

Sinimbu.

16 Visconde de Suassuna.

17 Antonio Luiz Dantas de Barros.

18 João Lins Vieira Cansansão do.

19 Antonio Diniz de Siqueira e .-

Espirit Santo. 27 José Martins da Cruz Schima.

|                                         | •                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - Rio de Janeiro.                       | 28 Anionio Pinto Chishorro di      | Piaulty                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                         | 29 Candi to Borges Monteiro.       | Rio-Grande do Norte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | 30 Euz bio de Queiraz Coitinho     | Pordicha h                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                         | Mattoso Camara.                    | Paraliyba 5<br>Pernanibuco 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| and the second second                   | 31 Visconde de It bornhy.          | Alnohog                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| S. Panto                                | 82 Carlos Carneiro de Campos.      | Alaghas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| " I Build I i                           | 33 Francisco Antonio de Souza      | Bahik                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                         |                                    | Espirito-Santo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| n a                                     | Ad Inca Manual da Panceca.         | Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| n                                       | 35 Visconde de S. Vicente.         | S. Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Parana                                  | 96 Barao de Antoni ia.             | Parana 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                         | 37 Jo é da Silva Mafra.            | Senta Catharina 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| S. Pedro do Rio                         |                                    | SaPedro do Rio Grande do Sul 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Grande do Sid                           | 38 Barão do Rio Grande.            | Minas-Geraes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| n                                       | 39 Marquez de Cexias.              | Goyaz 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Minas Geraes.                           | 40 Pirmino Rode gues Silva.        | Mato Grosso 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| ))                                      | 41 Gabri I Mendes dos Santos.      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| ))                                      | 42 José Il lefonso de Souza Ramos. | . 122                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| » ···                                   | 43 José Joaquim Ferrandes Torres   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>)</b> )                              | 44 José Pedro Dias de Carvalho.    | Em virtude da Resolução sanceionada pel                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| * ))                                    | 45 Manoel Teixeira de Souza.       | n 1682 de 18 de agosto de 1660, art. 1682                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>)</b>                                | 46 Marquez de Ifanhaen.            | as provincias do Imperio d vididas em d                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| )                                       | 47 Theophilo Benedicto Oltoni.     | el itoraes de tres deputados cada um. Na                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                         | 40 37:                             | more on a standard by a standard by a standard by a standard by the standard b |

Para os deus logares vagos da previncia do Rio de Janeiro forão nomeados pelo Poder Moderador, em 21 de janeiro deste anno, os Srs. Luiz Pedreira do Conto Ferraz e Francisco Octaviano de Almeida Rosa. O parecer da commissão de constituição sobre a respectiva eleição foi lido em sessão preparatoria de 4 de maio, mas, por não terase reunido o numero de guerra contra o Paragnay, se o contracio não for senadores necessario para deliherar, fice u demorada resolvido pela assemblea geral. a sua approvação até a sessão ordinaria de 23 do mesmo mez.

Visconde de Abaete.

50 José Ignacio Silveira da Motta.

51 José Maria da Silva Paranhos

49 Visconde de Sapucaliy

Ambos perstarão juramento, e tomarão assento no, dia 24.

### Mesa do Senado.

No dia da abertura da Assemblea Geral a mesa do sena lo, eleita no principio da sessão de 1866, estava assim composta .

### Os Srs. :-

Presidente - Visconde de Abacte. Vice-presidente .- Gabriel Mendes dos Santos. 1.º Secretario. - José da Silva Mafra. » — Herculano Ferreira Ponna. » — Mancel Teixeira de Souza 20 :1.0 » -Frederico de Almeida e Albuquerque. 1.º Supplente.—Thomaz Pompeo de Souza Brasil.

#### Camara dos deputados.

» —Antonio Coelho de Sa e Albuquerque.

A camara dos deputados conipõe-se actualmente de 122 membros, cabendo a cada provincia o numero abaixo declarado:

|                     |   |     |   | 4 |   |
|---------------------|---|-----|---|---|---|
| Amazonas            |   |     | Y |   | 2 |
| Para .<br>Marant ao | , | • • |   |   | 3 |
| Marant ao           | í |     |   |   | 6 |

o decrato 2º, estão nioraes de tres deputados cida um. Naquellas. porém, que dão só dous deputados, ou onde o numero destes não é multiplo de tres, ha um ou dous districtos de dous deputa los.

As assembléas parachiaes reunirão-se na la dominga de severeiro de 1867, e os collegios eleitor es 30 dias depois, segundo a dispreição da lei n. 1355 de 19 de setembro de 1888, para procederem a eleção dos deputados da nova legislatura, excepto na provincia do Rio-Grande do Sul, cuja eleição I f adiada por decreto de Poder Executivo, n 3754 de 19 de desembro de 1868, para depois de terminada a

Dos Srs. deputados eleitos, somente E0 estavão reconhecidos até o dia 21 de majo, vespera da sessão imp-rial de abertura da assembléa geral.

### Minister to.

No dia 22 de maio estava o ministerio assim composto:

Presidente do conselho, ministro de fazenda, o Sr. senador Zacharias de Goes e Vasconvellos, nomea to em 3 de agosto de 1866.

Ministro do imperio, o Sr. senador José Josquim Fernandes Torres, nomeado em 3 de agesto de 1866.

Ministro da justica, o Sr. deputado Martim Francisco Ribeiro de Andrada, nomeado em 27 de outrbri- de 1866.

Ministro dos negocios estrangeiros, o Sr. senador Antonio.Coelho de Sa e. Albuquerque, nomeado em ... 27 de oùtubro de 1866.

Ministro da guerra, o Sr. renador João Lustoga da Cunha Paranagua, nomeado em 27 de ontubro de 1866.

Ministro da merinha, o Sr. deputado Affonso Celso de Assis Figueiredo, nomeado em 3 de agisto de 1866.

Ministro da agricultura commercio e obras publicas, o Sr. deputado Manoel Pinto de Souza Dantas, nomeado em 3 de agosto de 1866.

### Sessão Imperiol da abertura da f. e as republicas Argentina e Oriental, fleis à all'ança seasto da 13.º legislatura da as- contratida hão de em breve consegui-lo. sembles geral legislativa

# EM 22 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISC NDE DE ABARTE.

Ao melo-dia, reunidos os Srs. deputados e sena-flores no paço do senado, forão nomeados para a deputação que devia receber a Sua Magestado o Impeiador, os Srs. deputados Martinho Campos, J. Francisco de Faria, Meira Vasconcellos, Leão Velloso, Toscano de Brito, José Avelino, Das da Cruz. Ambrozio Machado, Araujo Barros, Pereira de Brito, Sinval, Gomes de Castro, Fontenelle, Verissimo de Mattis, Farneze, Viriato de Medeiros, Josquim Bento, Aratides Lobo, Bezerra Cavalcanti, Pinto Coetho, Moraes Costa, e Cassiano, e os Srs. senadores barão de Muritiha, Rodrigues Silva, barão de Cotegipe, Souza Franco, Dias de Carvalho, e Sirimbu; para a deputação que devia receber a Sua Magestade a Imperatriz, os Srs. deputados Macedo, Tiberio, Belfoite Dua te è Correa de Brito, cos Srs. senadores barão do Rio-Grande, e Silveira da Molta; e para a deputação que devia receber a Sua Alt-za a princeza imperial e a Sua Alteza o principe conde d'Eu; os Srs. deputa los Fernandes da Cunha, Araujo Vasconcellos, Buarque de Macedo, e Mello Cavalcanti, e os Srs. senad res visconde de S. Vicente e barão de S. Lourenço.

A' meia hora depois do meio-dia, annunciando-se a chegada de Suas Altezas a princeza imperial e o principe conde d'Eu, o Sr. presidente convidou a

respectiva deputação para ir recebe-l s. A' uma hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahirão as deputa-ções a espera-los a porta do edificio, e, entrando Sua Magestade o Imperador no salao, foi ahi recebido pelos Srs. presidente e secretarios, que unin-do-se a deputação, acompanharão o mesmo Augusto Senhor ale o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento e mand u que se assentassem os Srs. deputados

e senadores, leu a seguinte

« Augustos e dignissimos senhores representanfes da nação —A reunião da assemblea geral des-perta sempre em mim, como em todos os brasileiros,

vivo jubilo e gratas esperanças. «Em todas as provincias se ha mantido inalterada a tranquillidade publica; e o socego que em geral

observeu se na ult ma eleição é mais uma prova do amor, que o povo brasileiro consagra às instituições

nacionaes.

 Graças à Divina Providencia, o estado da saude publica e satisfactorio, na maior parta do imperio. O ilagello da cholera-morbus que, sinto dizer-vos, appareceu na corte e em alguns pontos do Rio de Janeiro, de S. Pedro do Rio-Grande do Sul e de Santa Catharina, declinou rapidamente e não foi tão mortifero como em sua primeira invasão. O governo providenciou como lhe cumpria.

« A guerra provocada pelo presidente do Paraguay nao tecou ainda'o deséjado termo; mas o Brasil

a No desempenho de tão asgrado dever tem o governo recebido os mais valiosos auxilios do infatigavel esforço de todos os brasileiros, e tudo confis do valor do exercito, da armida; da guarda nacional e dos valuntarios da pstria, credores do mais profundo reconhecimento da nação. and the figure

« A cholera-morbus que invadid infelizmente o Rio da Prata tem causado as forças altisdas diante do inimigo estragos consideraveis. Lamento profundamente a morte: de tantos bravos, que almejavão o momento de arriscar mas batalhas a sua vida pela

TORRING TO GRADE « Ao Brasil e ás republicas alliadas offereceu o governo do Peru seus bons officios, como preliminar de mediação da mesma republica e das do Chile, Bolivia e Equador para o restabelecimento da paz com o Paraguny: Posteriormente o governo dos Eslados-Unidos off-receu sua graciosa mediação para o mesmo fim. Os alliados vigradecendo os offerecimentos, não poderas comtudo mocita-los, porque não o consentia o pundonor nacional.

« Tenho o prazer de communicar-vor, que ó Brasil acha-se em paz com todas as outras polencias estrangeirak, cujas amigavdis relações o governo se

empenha em cultivar.

a Assignou-se em Paris e està em vigor uma declaração interpretativa do art. 77 da convenção consolar celebrada com a França, acabando assim o desaccordo que em assumbto de heranças se manifestava na pratica daquilla convenção, o resultido identico suppõe o governo se obtera com respeito à outras convenções defigual matureza.

« Folgo de annunciar-vos, que por decreto n. 3749 de 7 de dezembro do anno passido, franquea-se de 7 de artembro proximo em diante sos navios mercentes de todas as nações a navegação do Amazonas, de alguns dos seus affluentes e dos rios

Tocardina S. Francisco.

a Esta medida, que correspondeu 4 expectação de nacionaes e estrangeiros, promette ao imperio os

mais importantes beneficios.

« A renda publica continua em augmento, mas a de peza, especialmente a que se origina das necessidades da guerra, têm erescido de modo a produzir no orçaniento do estado um deficit, que e do mais vital interesse extinguir/pelos/meios/que a sabedoria

e o patriotismo vos suggerirem.

de mercer opportunamente a vossa consideração, provendo-se de mode que, respeitada a propriedade actual, e sem abalo profundo em nossa primeira industria — a agricultura — sejão altendidos os altos inferesses que se ligão a emancipação.

« Fromover la col nisação deve ser objecto de

vos a particular solicitude.

ra De não menor desvelo se torna dima a instruc-

ção publica.

« Entre as medidas reclamadas pelo serviço do exercito sobresshem as de uma lei de recrutamento e de codigos penales do processo militar.

« A experiencia mostra ser urgente alterar o qua-

dro dos officiaes da armada.

« Tambem se ha reconhecido na pratica-a cenve-

niencia de medificar a organização da guar la nacional principalmente no sentido de mais mobilidade em circumstancias extracrd narias.

Augustos e dignissimos senhores representantes

da nação.

« Vossa dedicação ao bem publico e vossas luzes aflanção-me que habilitareis o governo a superar as difficuldades do presente e que firmareis cada vez mais as bases da prosperidade de nossa patria.

« Esta aberta a sessão. »

Terminado este acto retirarão-se Suas Magestades e Altezas com: o mesmo ceremonial com que forão recebidos, e immediatamente o Sr. presidente levaniou a sessão.

### 1. sessão

# EM 23 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abacté, Mafrà, Ferreira Penna, Chichorro, Paranhos, visconde de Sapucahy, barão de Cotegipe, Furtado, Almeida Alhuquerque, J. bim, Silveira da Motta, visconde de S. Vicente, Ottoni, Diniz, Firmino, harão do Rio Grande, Souza Franco, Dantas, barão de Mar im, barão de Muritiba, marquez de Olinda, barão de Pirapama, Pompeu, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, barão de S. Lourenço, Zacharias, Sá e Albuquerque, Sinimbu, e Paranagua, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Candido Borges, Eusebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, S uza Ramos, Nabuco, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, visconde de Itahorahy, visconde de Jequitinhonha; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, Souza Queiroz, Fonseca, conde

da B a-Vista e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 15 de setem bro de 1866 e de 21 do corrente mez.

O Sr. presidente disse que na forma do regimento ia-se proceder à eleição da mesa, começando pela do presidente e depois à das commissões permanentes. Corrido o escrutinio sahiu eleito:

Presidente, o Sr. visconde de Abaeté com a maioria absoluta de 26 votos, tendo vindo á mesa 30

cedulas.

Procedendo-se à eleição de vice-presidente, e vindo á mesa igual numero de cedulas, forão mais votados os Srs. José Ildefonso de Souza Ramos com 15 votos e o Sr. barão de Pirapama com 5. Não tendo reunido nenhum dos votidos maioria absoluta, procedeu-se a segundo escrutinio entre os ditos senhores, e foi eleito o primeiro com a maioria absoluta de 18 votos, tendo vindo tambem a mesa 30 cedulas.

Forão em seguida eleitos:

1º secretario, o Sr. José da Silva Mafra com 27 votos e 3º o Sr. Antonio Luiz Dantas de Barros Leite com 10; 2º secretario, o Sr. Frederico de Almeida e Albuquerque com 27 votos, e 4º o Sr. Herculano Ferreira Penna com 25.

O Sr. Dantas requereu verbalmente dispensa do cargo de 3º secretario, e consultado o senado assim o decidiu.

Procedendo-se ao escrutinio para 3º secretario, foi eleito o Sr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil com 24 votos.

Ficarão supplentes os Srs. José Maria da Silva Paranhos e João Luiz Vieira Cansanção de Sinimbu com um voto cada um.

Reunira maior numero de votos para supplente o Sr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil; deixou, porém, de ser como tal considerado por tersido posteriormente eleito 3º secretario.

Declaron o Sr. presidente que, achando-se eleita a mesa, passava-se á ler para entrar em discussão o parecer da commissão de constituição, que ficara sobre a mesa na sessão de 4 do corrente mez, acerca da nomeação, para senadores do imperio, dos Srs. conselheiro Francisco Octaviano de Almeida Rosa e Luiz Pedreira do Couto Ferraz, em virtude da eleição a que se procedeu na provincia do Rio de Janeiro para preencherem-se as vagas acontecidas no senado pelo fallecimento dos Srs. visconde de Uruguay s c nselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mell i.

Submettido à votação, foi sem debate approvado o parecer.

Disse então o Sr. presidente que, em virtude das cartas imperiaes dos senadores eleitos, e da decisão do senado, julgando legaes as nomeações, declarava senadores do imperio os Srs. conselheiros Francisco. Octaviano de Almeida Rosa e Luiz Pedreira do Couto Ferraz, aos quaes ia-se officiar para virem prestar juramento e tomar assento no senado.

Passou-se à eleição das commissões, e corrido o escrutinio, sahirão eleitos : ....

Para a de resposta à falla do throno, os Srs. barão de S. Lourenco com 24 votos, barao de Muritiba com 23 e José Maria da Silva Paranhos com 22,

Para a de constituição e diplomacia, os Srs vis-conde de Sapucahy com 27 votos, José Ildelfonso de Souza Ramos com 22 e José Ignacio Silveira da Mot-·ta com 12.

Para a de fazenda, os Srs, Bernardo de Souza Franco com 26 votos, Carlos Carneiro de Campos com 25 e José Maria da Silva Paranhos com 18.

Para a de legislação, os Srs José Thomaz Nabuco de Aranjo com 19; bardo de Pirapama com 17 e José Ignacio Silveira da Motta com 12, designado pela sorte em desempate com o Sr. Francisco José Furtado, que teve igual numero.

Indo-se eleger a commissão de marinha e guerra, vierão à mesa 27 ceriulas e verificando-se a falta de numero de Srs. senadores para formar casa, forão inutilisadas as cedulas recebidas, e o Sr. presidente deu para a ordem do dia seguinte :

Continuação da eleição das commissões.

Trabalhos de commissões (sobrando tempo.)

Levantou-se a sessão a 1 hora e 50 minutos da tarde.

# Z: scanio.

# EM 24 DE MAIO DE 1867.

## PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manha fez-se a chamada, e. achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Matra, Almeida Albuquerque, Pompeo, Ferreira Penna, Chichorro, barão de Antonina, barão do Rio-Grande, Souza Franco, barão de Cotegipe, Ottoni, barão de S. Lourenço, Jobim, Cameiro de Campos, marquez de Olinda, Dantas, visconde de Sapucaby. Diniz, Paranhos, visconde de S Vicente, Furtado, Fernandes Torres, harão de Muritida, Zacharias, Sinimbu, Firmino, barão de Maroim, Dias de Carvalho, Sá e Albuquerque e Silveira da Motta. o Sr presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de Pira-

pama e Paranagua.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Goncalves, Candido Borges, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vierra, Souza Ramos, Nabuco, Teixeira de Souza, marquez de Gaxiss, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborañy e visconde de Jequitinhonha; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna

Foi lida e approvada a acta de 23 do corrente

mes.

Disse o Sr. presidente, que, achando-se na sala immediata os dous senadores os Srs. Francisco Octaviano de Almeida Rosa e Luiz Pedreira do Cout. Ferrar, ia-se sortear a deputação que os devia receber; e sendo designados pela sorte os Srs. Sínimbú, barão de Cotegipe e barão do Rio-Grande, forão os ditos Srs. senadores introduzidos no salão com as formalidades do estylo, prestárão juramento e tomárão assento.

# ORDEM DO DIA.

Proseguindo a eleição das commissões permanentes, e corrido o escrutinio, sahirão eleitos:

Para a de marinha e guerra, os Srs. barão de Muritiba com 28 votos, barão de Cotegipe com 25 e Theo-

philo Ottoni com 22.

Para a de commercio, agricultura, industria e artes os Srs. barão do Rio-Grande com 28 votos, Theophilo Benedicto Ottoni com 24 e barão de S. Lourenco com 21.

Para a de emprezas previlegiadas e obras publicas, os Srs José Pedro Dias de Carvalho com 25 votos, Francisco José Furtado com 25 e João Lins Vieira

Cansanção de Sinimbu com 23.

Para a de instrucção publica e negocios ecclesiasticos, os Srs. Thomaz l'ompeo de Souza Brasil com 29 votos, José Martins da Cruz Johim com 24 e Francisco Octaviano de Almeida Rosa com 20.

Para a de saude publica, os Srs. José Martins da Cruz Johim com 31 votos, Antonio Luiz Dantas de Barros Leite com 29 e barão de Maroim com 17.

Para a de redacção das leis, os Srs visconde de Sapucahy, com 29 votos, Firmino Rodrigues Silva com 27, e visconde de S. Vicente com 25.

Para a de estatistica, cathechese e colonisação, os que, Dias de Carvalho.

Srs. barão do Rio Grande, com 26 votos, Luiz Pedreira do Couto Ferraz com 21, e Thomaz Pompeu de Souza Brasil com 12.

Para a de assembléas provinciaes, os Srs. Antonio. Pinto Chichorro da Gama, com 32 votos, visconde de Jequitiahonha com 17, e Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara com 17.

Com a eleição de la ultima commissão, ficou e go-

tada a materia da ordem do dia.

Então o Sr. presidente disse que a mess estava preparando, além de outros, um parecer sobre a publicação dos trabalhos do senado, que tria de ser quanto antes apresen ado, e por isso, e attendendo a que as commissões nomendas terião de examinar muitos objectos pendentes tambem de pareceres, entendia que o dia seguinte deveria ser destinado para esto fim; e deu para a ordem do dia 25 trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão à 1 8/4 horas da tarde.

### ACTA DE 25 DE MAIO DE 1867.

### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia, achando-se reunidos alguns Sro senadores, o Sr. presidente declarou que não fazia chamada por ser a ordem do dia de hoje—trabilhos de commissões—e deu para a ordem do dia 27:

de commissões—e deu para a ordem do dia 27:
Volação em 1º d scussão, que ficara encerrada na
sessão de 15 de setembro de 1866, da proposição da
camara dos Srs. deputados, que restab lece o recurso
a coroa por quaesquer procedimentos dos prelados
regulares; e 2º discussão da mesma proposição, passando em 1º.

1ª discussão da proposição da mesma camara, que approva a pensão concedida à D. Laurinda Jon-

quina de Jesus Pinto, e outras pensões.

3º dita da proposição da mesma camara, que remitte a D. Eugenia Gadêa de Senna Pereira a divida de 1:500%.

1º dita da proposição da messoa camara, que concede isenção de direitos de importação para os objectos necessarios a companhia hydraulica Porto-Alegranse.

Discussão do parecer da mesa n. 68 de 27 de abril do corrente anno, contendo a exposição dos fa tos concernentes ao sen do, occorridos durante e depois da ultima sessão legislativa, e concluindo que seja remettido a commissão de constituição.

### ACTA EM 27 DE MAIO DE 1867,

### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARTÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. viscondo de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompêo, Ferreira Penna, barão de S. Lourenço, Dantas, Ottoní, Johia, barão do Rio-Grande, Chicherro, barão de Muritiba, visconde de S. Vicente, Pedreira, Paranhos, visconde de Sapucahy, Firmino, visconde de Jequitinhonha, barão de Cotegipe, Souza Franco, Sinimbu, barão de Maroim, Zacharias, Furtado, barão de Antonina, Octaviano, barão de Pirapama, Sá e Albuquerque, Dias de Carvalho.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, Nunes Gonçalves, Candido Borges, Carneiro de Campos, Eusebio, Paula e Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranagua, Dias Vicira, Silveira da Motta, Souza Ramos, Fernandes Torres, Nabuco, Itanhaem, marquez de Olinda e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

OSr. presidente declarou que não podia haver sessio por falta de numero sufficiente de Srs. senadores, para formar casa, por terem comparecido sómente 29; e, depois de convidar es Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões, deu a ordem do dia para 28 — a mesma já designada.

### · S. sersão

# EM 28 DE MAIO DE 1867.

# PRESIDENCIA DO SU. VISCONDE DE ABARTÉ.

A's 11 1/2 horas da manha fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquer que, Ferreira Penna, Pompeo, Ottoni, Chicherro, visconde de Sapucahy, Dan-missão de constituição. tas, visconde de Jequitinhonha, Firmino, Diniz, barão do Rio Grande, barão de Cotegipe, Jobim, ba-Sinimbu, Furtado, Octaviano, Pedeira, barão de de Maroim, Sá e Alhuquer que, Zacharias, baran de Pirapama e Dias de Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Compareceu logo depois o Sr. Paranagua.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Goncalves, bardo de Antonins, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos. Dias Vieira, Souza Ramos, Fernandes Torres, Nabuco. Teixeira de a deta camara haver Sua Magestade o Imperador Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, con entido no decreto da assemblea garal, que automarquez de Ulinda e visconde de Itaberahy e sem risa o governo a innovar o accordo celebrado com o participação es Srs. Cuelta Vasconcellos, Souza o Banco do Brasil em virtude da lei de 5 de julho Queiroz, Fonseca, conde da Boa Vista e visconde de Suassuna

Forão lidas e approvadas as actas de 24, 25 e 27

do corrente mez.

#### EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

Participação do Sr. Souza Ramos de não poder comparecer ainda por achar-se incommodado. Ficou o senado inteirado.

Officio de 21 de março ultimo do Sr. Dias Vieira, participando que por incommodo que lhe sobreveiu, e provavel que não compareça às sessões do senado.—À commissão de constituição.

Officio do 12 de março ultimo do Sr. Paula Pessoa participando que graves sossrimentos o impedião de comparecer as seasoes do senado.—Ficou o senado inteirado.

Borges, participando (de Vienna) que tendo ainda de . á outra camara,

submetter-re ao uso de medicamentos a hem de sua saude, não godia comparecerá abertura da sessão legi-lativa, esperando porom que o faria no segui-mento.—A' commissão de constituição.

Officio de 11 de março ultimo do Sr. Paula Albu-Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de squerque, requerendo (de Lisboa) licença para continuar a es ar na Europa alim de tratar de sua saude. com o respectivo subsidio.—A' commissão de consti-

tuição.

Officio de 6 do mez corrente do Sr. visconde de Itaborahy, participando a necessidade que tinha de ir á Europa e pedindo a licença do senado para esse

ilm.—A' commissio de constituição.

Officio de 6 de abril ultimo do Sr. Nunes Goncalves participando (de Paris) a necess dade que tinha de ainda domorar-se na Europa, pedindo a licença do senado para esse fim, ten to-se em attenção. que so gozou em parte da que lhe foi concedida. - A' mmissão de constituição.

Officio de hoje do Sr. marquez de Olinda, par icipando que não comparecia por incommodado.-

Ficon o senado inteirado.

· Requerimento datado de hoje, e assignado pelo Sr. furtado como precurador do Sr. Dias Vieiras pediado que para poder-se tratar onde lhe convier, lhe conceda o senado a necosseria licença. - A com-

Officio do le secretario da camera dos deputados, er monunicando que constára à dita camara que Sua rão de S. Lourenço, Souza Franco, Silveira da Motta. Magesta le o Imperador consentiu na resolução da assembléa gerai, que ditermina quaes an despezas Muritib., Paranhos, viscon le de S. Vicente, baran que nos orçamentos da macinha devem ser especidicadas em verbas distinctas. Ficon o senado intei-

> Outro de 25 do corrente communicando, que constara a dila camara haver Sua Magestade o In perador. consentido no decreto da a-semblea ceral que deroga o juizo arbitral necessario, estabelecido no codigo commercial.—Ficou o senado inteirado.

Outro de igual data, communicando que constava de 1853.— Ficou o senado interado

Outro de 24 do corrente, communicando quass os membros eleitos para a mesa da dita camara que tôm de servir no corrente mez.—Ficou o senado in-

teirado.

Officio do ministerio da fazenda de 18 de setembro ultimo, acompanhando o antographo do decreto da assemblea geral, no qual Sua Magestade o Imperador consente, que abre so governo um credito extraordinario de 17,483:486# para despezas dos ministerios da marinha e guerra. - Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Outro de igual data, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral, na qual Sua Magestade o Imperador consente, que isenta de qualquer onus pecuniarios as pensões concedidas pelo governo ás familias dos militares officiaes e praças da guarda nacional e voluntarios, que morrerem na guerra Officio de 20 de março ultimo do Sr. Candido contra o Paraguay. - Ao archivo, communicando-se

Outro de igual data, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral, ná qual Sua Magestade o Imperador consente, que isenta de direitos de importação os objectos necessarios aos trabalhos da companhia de encanamento das aguas do Ceará.— Ao archivo, communicando-se a ontra camara.

Officio de 2 de abril ultimo, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, transmittindo para ser offertado á camara dos Srs. senadores um exemplar da carta do río Amazonas e seus affluentes, levantada pelo capitão de fragata José da Costa

Azevedo. — Recebida com agrado.

Officio do Sr. conselheiro Antonio Coelho de Sa e Albuquerque, de 8 do corrente, participando que por decreto de 27 de outubro ultimo, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.-Ficou o senado inteirado.

Outro de 24, do dito ministerio, remettendo em additamento ao de 28 de março 🏚 1866, os documentos constantes da relação junta acerca do cidadão brasileiro Rocha e Oliveira.— A' secretaria- para serem

presentes a quem fez a requisição.

Officio de 27 de setembro ultimo, do ministerio da justiça, remettendo a representação da praça do commercio do Pará, que sollicita a creação do juizo especial do commercio na capital.—A commissão

de legislação.

Officio do Sr. conselheiro João Lustosa da Cunha Paranagua, de 29 de abril ultimo, participando que por decreto de 27 de outubro de 1866 houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, de cuja repartição havia sido interinamente encarregado por decreto de 9. - Ficou o senado inteirado.

Outro, de 10 do corrente, do dito ministerio, remettendo, para serem distribuidos pelos Srs. sena-dores, 70 exemplares do projecto do codigo penal militar, organizado pela commissão de exame da legislação do exercito, sob a presidencia do Sr. conde d'Eu. - Recebido com agrado, e remettido um exem-

plar à commissão de marinha e guerra.

Outro, de igual data, transmittindo, para serem distribuidos pelos Srs. senadores, 70 exemplares do projecto de lei do meio soldo, com relatorio e synopse, examinado pela commissão de exame da legislação do exercito, sob a presidencia do Sr. conde d'Eu, e o projecto como foi emendado pela commissão geral com a acta da sessão. — Recebido com agrado, e remettido um exemplar a commissão de marinha e guerra.

Outro, de 25 do corrente, remettendo o exemplar da proposta, lida na camara dos Srs. deputados, que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1868

-1869.-A' commissão de marinha e guerra.

Quatro officios do ministerio do imperio, de 15 de setembro de 1866, acompanhando os autographos das resoluções da assembléa geral, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente, que approvão pensões concedidas:

1.ª Ao alferes reformado do exercito João Zefe-

rino de Hollanda Cavalcanti e a outros.

2. A' D. Maria Amalia Ferreira, viuva do tenentecoronel da guarda nacional José Simplicio Ferreira, e a outros.

3. A' D. Paulina Soares de Souza, filha legitima do fallecido conselheiro de estado visconde do Uru-

4. A' D. Maria Carlota de Andrada Neves, viuvado alferes de voluntarios Luiz Candido de Azambuja

Neves, e a outros.

5. A' João Cesimbra Jacques e outros, filhos menores do alferes Ignacio de Souza Jacques.

6.º Ao soldado de voluntarios João Emiliano Pe-

7.ª A' D. Carolina Gonçalves Vargas, viuva do coronel Manoel Pereira Vargas.

8.ª Aos imperiaes marinheiros Manoel Garcia e

Manoel Athanasio de Souza.

9. A' D. Eugenia Mathilde de Oliveira, vinva do capitão de infantaria Caetano Xavier de Oliveira.

10.ª A' Bernardino Gustavino, pratico do vapor

11.ª A' viscondessa de Uruguay.

Remettidas ao archivo, communicando-se a outra

Requerimento do official da secretaria do senado. Manoel Maria de Figueiroa Nabuco de Araujo, pedindo o augmento em seus vencimentos, correspondente aos annos de serviço, como prescreve a resolução constante do parecer da mesa n. 64 de 25 de agosto de 1866.—Remettido a mesa.

Representação de 24 do corrente, de commerciantes matriculados da praça do Rio de Janeiro, solicitando providencias acerca do aviso do 1º de ahril do ministerio da justica, que mandou chamar a servico nos corpos de reserva da guarda nacional os caixeiros das casas commerciaes matriculados. --A' commissão de legislação,

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

parecer da mesa n. 75 de 25 de maio de 1867:

Expoe o modo como a mesa procedeu no trabalho de colligir e preparar informações para o senado poder deliberar sobre a publicação dos debates da sessão legislativa de 1867, e apresenta as propostas feitas para este fim pela direcção do Diario Official, e pelas emprezas do Correio Mercantil e do Diario do Rio, enunciando a sua opinião a respeito da que deve ser preferida.

« Do parecer n. 66 de 3 de setembro de 1866, impresso no tomo 3º da respectiva collecção a pagina 101, consta que a mesa propuzera nessa occasião que o senado a autorisasse para entender-se com o governo acerca da publicação dos debates desta camara no Diario Official, e da impressão das actas e annaes na typographia nacional, durante a sessão legislativa de 1867, ou para contratar este servico com a empreza de qualquer jornal, conforme a vantagem das condições que se offerecessem, estabelecidas as se-guintes bases:

« 1. A despeza com o indicado servico não excederia a que na actualidade se fazia, conforme o contrato celebrado em 14 de maio de 1866, com a empreza do Correio Mercantil (5:800\$ mensaes).

« 2.ª Os emprezarios devião ter um ou mais redactores que assistissem as discussões, afim de me-

lhor redigirem os discursos, á vista das notas deci- primir-se nos seguintes termos, que pede licença fradas pelos tachygraphos.

« 3.4 O contrato não poderia vigorar por mais de

um anno.

« Em consequencia da affluencia de assumptos mais urgentes, que nos ultimos dias da sessão legislativa do anno proximo passado occupárão a attenção do senado, o parecer, á que a mesa acaba de referir-se, deixou de entrar em discussão, e consequentemente absteve-se a mesa, por falta de autorisação, de celebrar qualquer contrato sobre a publicação dos debates do senado e impressão das actas e annaes, durante a actual sessão legislativa.

« Parecendo, porem, à mesa que era do seu dever colligir e preparar com antecipação todas as informações e esclarecimentos, que em tempo opportuno podessem habilitar o senado para deliberar com acerto, e sem delonga acerca do bjecto, de que se trata, resolveu, em conferencia de 19 de janeiro do corrente anno, que se officiasse ao Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, solicitando de S. Ex. que houvesse de informar si a administração da typographia nacional já poderia ser encarregada de fazer publicar os debates do senado no Diario Official, e em avulso os annaes e actas pela maneira e sob as condições estipuladas no contrato de 19 de abril de 1865, de que anteriormente se enviara cópia ao ministerio da fazenda, ou sob outras condições em que porventura se houvesse de concordar.

a O officio que se dirigiu ao Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, é o que se junta sob

« Cumpre declarar que antes de celebrar os contratos de 19 de abril de 1865 e 14 de maio de 1866 com a empreza do Correio Mercantil, a mesa tinha primeiramente procurado entender-se à este respeito com o governo, o qual por duas vezes respondeu que a requisição não podia ser satisfeita.

« A discussão e a correspondencia que houve ácerca deste assumpto, constão dos pareceres da mesa n. 33 de 28 de abril de 1865, e n. 48 de 5 de maio de 1866, bem como dos documentos annexos

aos mesmos pareceres.

« A leitura destas peças officiaes mostra que o Sr. ministro da fazenda declarou, em officio de 11 de abril de 1865, que em vista das informações dadas pelo director do Diario Official e pelo administrador da typographia nacional não podia ainda nesse anno a mesma typographia encarregar-se da publicação dos trabalhos do senado, porque faltava-lhe o necessario pessoal, e não dispunha de uma machina e utensilios para esse fim apropriados; e, em officio n. 5 de 28 de abril de 1866, que a typographia nacional não podia, nas circumstancias de então, tomar que tomára, reuniu-se a mesa em conferencia nos sobre si a publicação dos debates do senado no Diario Official, e em avulso a dos annaes e actas; e que só lhe seria isso possivel com o augmento de apresentado sobre a públicação dos trabalhos do despeza constante da informação e orçamentos, que senado, uma do Correio Mercantil e a outra do

« Alludindo a este ultimo officio do Sr. ministro da fazenda, não pôde a mesa, terminando o § 2º do parecer n. 48 de 5 de maio de 1866, deixar de ex- « pelos membros da mesa. »

para reproduzir:

« O officio do Sr. ministro da fazenda, não me-« nos que os documentos, a que elle se refere (do-. cumento C), recommendão-se á leitura e ao estua do, porque, infelizmente, põem em relevo o mão estado em que se acha a typographia nacional, c « fazem sentir a necessidade urgente de medidás, « que habilitem o estabelecimento para satisfazer « com alguma utilidade para o serviço publico o fim « para que foi creado. »

« Deve crer-se que algumas medidas se tomárão com esfeito neste sentido; porquanto, o ossicio que, em 19 de janeiro do corrente anno, se dirigiu ao actual Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, teve uma resposta, posto que espaçada, inteiramente

diversa das duas antecedentes.

« S. Ex., em officio de 6 de abril ultimo (documento n. 2), declara que o Diario Official ja pode ser encarregado de publicar os debates desta augusta camara, e em avulso os annaes e as actas, fazendo-o, quanto á exactidão, fidelidade e prazo, tão bem (ao menos) como até o presente tem sido feito este serviço por outras emprezas e pelo preço do ultimo contrato.

### III.

« Obtida do Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, a resposta, de que se tem feito menção, resolveu a mesa, em conferencia de 10 de abril ultimo:

« 1.º Que se mandassem fazer annuncios, convi-« dando as emprezas dos jornaes da côrte, que quia zessem encarregar-se da publicação dos debates, e « em avulso da impressão dos annaes e das actas do « senado na sessão legislativa de 1867, a apresentar « para este fim as suas propostas, dirigindo-as em « carta fechada ao official maior da secretaria até o « dia 26 do mez.

« 2.º Que nos annuncios se declarasse que, além « das outras condições, que por ventura se estipu-« lassem, devião considerar-se essenciaes as que « fazião parte do contrato celebrado com a empreza « do Correio Mercantil em 19 de abril de 1865, transcrevendo-se textualmente estas ultimas con-« dições nos mesmos annuncios.

« 3.º Que se respondesse ao officio do Sr. presiα dente do conselho, ministro da fazenda, commu-

« nicando-se-lhe as resoluções da mesa. »

a Os documentos juntos, sob ns. 3 e 4, contêm, o primeiro o extracto da acta da conferencia da mesa de 10 de abril ultimo com as resoluções adoptadas, e o segundo o extracto da conferencia de 24 do mesmo mez com o officio de resposta dirigido ao Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda.

« Para proceder de accordo com as deliberações

dias 27 de abril e 23 do corrente mez.

«No primeiro dia abriu as propostas, que se havião Diario do Rio de Janeiro, e resolveu:

« Que a discussão das propostas ficasse adiada ató « que as mesmas propostas fossem bem, examinadas



- « No segundo dia, depois de ter discutido as propostas, resolveu:
- « Que de tudo se fizesse uma circumstanciada « exposição ao senado, concluindo-a com a opinião « da mesa. »
  - « A mesa vem agora fazer essa exposição.

#### IV.

- α O contrato de 19 de abril de 1865, que terá de servir de base ao novo contrato, que porventura se houver de celebrar, acha-se transcripto no documento letra E, annexo ao parecer da mesa n. 33, de 28 do referido n e ε.
- α Este parecer publicou-se no tomo 2º da respectiva collecção a pag. 136, e ahi poderão ler-se e estudar-se todas as suas clausulas.
- α Comparando com o contrato de 19 de abril o offerecimento da direcção do Diarie Official, e as duas propostas que se apresentarão, reconhece-se desde logo a differença, que ha nas condições, com que cada uma das emprezas se presta ao serviço da publicação dos trabalhos do senado, sendo umas mais vantajosas do que outras.

Ì

- α A lei da concurrencia foi neste caso, como sóe acontecer nos outros, de beneficio e utilidade pratica.
- « As condições sobre que versa a divergencia das propostas, são as seguintes:
- « 1.ª A empreza deverá ter dous redactores, que assistirão ás discussões, e redigirão os discursos, á vista das notas decifradas pelos tachygraphos, sendo depois submettidos ao exame dos oradores, (condição 2ª do contrato de 19 de abril.)
- «2.ª Além dos annaes, a empreza deve obrigar-se a dar 500 exemplares da collecção das actas, taes como forem redigidas, na forma dos arts. 35, 36, e 37 do regimento do senado.
- « Esta collecção será impressa no mesmo formato dos annaes, e annexada ao ultimo volume delles.
- «Serão outrosim, entregues a mesa dez exemplares desta collecção de actas separados dos annaes. (Condição 10.)
- « 3.ª O contrato que se celebrar, não poderá vigorar senão pelo tempo de uma sessão legislativa. (Condição 15.)
- « 4.ª O maximo do subsidio, que se poderá conceder a empreza, pela publicação dos trabalhos da sessão, é de 5:800\$000 mensaes. (Condição 14.)

  «O quadro demonstrativo, que em seguida se of-
- «O quadro demonstrativo, que em seguida se offerece, indica a primeira vista, quaes são, entre as condições acima mencionadas, aquellas, que cada uma das emprezas, que concorrêrão em virtude do officio, e dos annuncios da mesa, aceita ou deixa de aceitar.

| <b>1</b> .            |                  |             | oirsid o mo?<br>laiollid                      | ) .             |               | 1.000#000                  | •                                        |
|-----------------------|------------------|-------------|-----------------------------------------------|-----------------|---------------|----------------------------|------------------------------------------|
|                       | SUBSIDIO MENSAL. | Para menos. | Com o Correio<br>Mercantil.                   | )               |               | 1.000;000                  |                                          |
|                       | 00               |             | Com o Diario<br>do Rio.                       | ) 1             |               |                            | ıraj.                                    |
|                       | 1 COMPARATIVA    |             | Com o Diario<br>Official.                     |                 | ,             |                            | Thomaz do Amara                          |
|                       | Differença       | Para mais.  | Com o Correio<br>Mercantil.                   |                 |               | •                          | elo Thomo                                |
| TRATIVO.              |                  | Pa          | Com o Diario<br>do Rio.                       | . 0008000       | OOD BOOK      | 1.000%000                  | 1867.—Conforme,—O official-major, Angelo |
| QUADRO DEMONSTRATIVO. |                  | 1,          | senem oibiedu2                                | 5.800km         | 4.800\$000    | 5.800#000                  | l<br>orme,—O offici                      |
| <b>Q</b>              | · ·              | olent       | Duração do co                                 | Uma sessão      | Uma sessão    | Uma sessão<br>legislativa. | de 1867.—Conf                            |
|                       | res da<br>s além | elqme       | Numero de exe<br>collecção das<br>dos annaes. | Quinhentos.     | Quinhentoe.   | Nenhum.                    |                                          |
|                       | •sə.             | lactor      | Numero, de rec                                | Dous.           | Dous.         | Um.                        | senado,                                  |
| •                     |                  |             | Altuios dos Jordaes.                          | Diario Official | Diario do Rio | Correio Mercantil .        | Secretaria do senado, 25 de maio         |

« E' manifesto que consideradas as propostas pel lado economico, a mais vantajosa ao thesouro é da empreza do Diario do Rio; porquanto esta em preza está prompta para contrahir sem excepção al guma todas as obrigações estipuladas no contrat de 19 de abril de 1855, e o subsidio, que pede pel servico, de que pretende encarregar-se, é apenas de 4:800% mensaes, havendo, portanto, uma diminuição de 20,8 com relação ao subsidio mensal de 5:800\$, que reclamão a direcção do Diario Official e a empreza do Correio Mercantil.

a Depois da proposta do Diario do Rio segue-se em segundo logar o offerecimento do Diario Official.

α A direcção deste jornal propõe-se fazer o serviço da publicação dos trabalhos do senado nos termos do contrato de 19 de abril de 1865; mas pede o subsidio mensal de 5:800\$.

« Fica em terceiro logar o Correio Mercantil.

« Esta empreza pede tambem 5:800\$ pelo serviço que se propõe fazer, excluindo, porém, duas obrigações, que as outras admittem, a saber :

« 1.4 Ter dous redactores, que assistão às discussões, afim de melhor redigirem os discursos à vista das notas decifradas pelos tachigraphos, compromettendo-se a ter apenas um redactor.

« 2.4 Dar, além dos annaes, 500 exemplares da colleção das actas separados dos annaes, não se sujeitando a esta condição.

« Como nos estados livres a publicidade é a primeira das garantias da opinião, senão a unica, e como ella é tambem uma das formas da responsabilidade, e como tal uma limitação moral dos poderes, a qual está de accordo com os principios liberaes, que o senado sempre zelou, e protegeu, pareceu á mesa que não seria indifferente a esta camara saber qual a circulação dos jornaes, que se propoem contratar sobre a publicação dos seus trabalhos.

« Assim que, a mesa esforçou-se por obter algumas informações á respeito da circulação, que tem actualmente cada um desses jornaes, regulada pelo numero de folhas, que diariamente se distribuem ; e segundo as declarações, que se lhe fizerão, persuade-se a mesa que não estará longe da exactidão o calculo que apresenta no quadro, que abaixo vai formulado, segundo o qual, com relação à circulação que têm os referidos jornaes, deverão elles ficar collocados na ordem seguinte;

- a 1.º Correio Mercantil.
- « 2.º Diario do Rio.
- « 3.º Diario Official.

| Com o Diario do Rio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |         | NUMERO DE FOLHAS | E FOLHAS               |       | DIFFEREN               | DIFFERENÇA COMPARATIVA NO NUMERO DE FOLHAS DISTRIBUIDAS, | VIIVA KO NU               | MERO DE F               | OLHAS DIST                  | RIBUIDAS          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|------------------|------------------------|-------|------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|-----------------------------|-------------------|
| TITULO DOS JORNAES.  Was provin- Come o Diario Come o Diar |                 | •       | DISTRIE          | SUIDAS.                | •     |                        | Para mais                                                | •                         |                         | Para menos.                 | છું               |
| Diario Official       698       (375       1.073       1.727         Diario do Rio       2.000       800       2.800       1.727         Correio Mercantil       2.105       1.777       3.882       1.082                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 | ORNAES. | Na còrte.        | -nivorg east<br>.ease. | TOTAL | oirsid o mod<br>oin ob | Com o Correio<br>Mercantil.                              | Com o Diario<br>Official. | Com o Diario<br>do Rio. | Com o Correio<br>Mercantil. | omor<br>official, |
| 2.000     800     2.800       1.777     3.882     1.082                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Diario Official | •       | 869              | ,375                   | 1.073 |                        |                                                          |                           | 1.797                   | 0.86                        | )                 |
| 7 2 105 1.777 3.882 1 082 2.809                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Diario do Rio.  |         | 2.000            | 98                     | 2.800 |                        |                                                          | 1.727                     |                         | - 180<br>- 180<br>- 180     |                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Correio Merca   | ıtil    | 2 105            | 1.777                  | 3.882 | 1 082                  |                                                          | 2.809                     |                         | <br> <br> -<br> -           |                   |

« Além dos esclarecimentos que se tem dado, não pode a mesa deixar de aventurar algumas palavras sobre a questão de commetter-se ao Diario Official a publicação dos trabalhos das camaras legisla-

« E' sabido que na França, os debates das-eamaras publicão-se textualmente no Monitor. Para isto celebrou-se, no anno de 1834, um contrato, renovado por diversas vezes, contendo condições discutidas de cinco em cinco annos.

jeito, até na parte não official, á censura do governo, não é propriedade do estado; é uma empreza particular, fundada em 1789, por C. J. Panckoucke, a quem o Sr. A. Hébrard chama o celebre editor.

« Na Belgica, porém, que a mesa tem per vezes citado como modelo para imitar-se e exemplo para a tido de conferir á mesa autoridade para contratar seguir-se em materia de boas leis, praticas, e tradi- « quanto antes a publicação de nossos debates. » ções do governo representativo, os debates das camaras legislativas publicão-se no Monitor, que alias segunda discussão. e propriedade do estado.

« A camara dos deputados assim o resolveu na parte que lhe diz respeito em virtude de um regulamento provisorio que tem a data de 22 de janeiro

de 1847.

a Antes deste regulamento ja existia o regimento da camara, datado de 5 de outubro de 1831, e o art. 77 deste regimento dispunha o seguinte:

« La chambre, quand elle le juge utile, fait im-« primer à ses frais les propositions qui lui sont soua mises, les rapports des sections et commissions, les « autres documents relatifs à ses travaux, les exposés « des motifs, les développements des propositions, et « en général les discours dont elle ordonne l'impres-

α Elle peut se borner à faire insérer l'une ou l'autre

« de ces pièces dans le Journal Officiel.»

α Em Portugal os debates das camaras são publicados no Diario do Governo, que 'é hoje propriedade do estado.

« A mesa poderia, portanto, invocar estes exemplos para justificar e propor a publicação dos debates do senado no Diario Official.

« Não o faz, porém, pelos motivos, que, precedidos de algumas considerações retrospectivas, porão, remate ao paragrapho seguinte.

« Esta questão não é nova em o nosso parlamento. α O senado ha de lembrar-se que eHa agitou-se.

na sessão legislativa de 1865.

« Consultando-se os annaes respectivos, ve-se que em sessões de 20 e 26 de abril de 1866, entrando em discussão o parecer da mesa n. 44 de 22 de março daquelle anno, alguns Srs. senadores combatérão a idea de contratar-se com o Diario Official a publicação dos trabalhos do senado.

» Em o numero dos impugnadores da idéa contase um nobre senador que actualmente occupa no

conselho da coroa uma elevada posição.

« Na sessão de 20 de abril, em que o parecer da mesa teve primeira discussão, S. Ex. disse na ultima

parte do seu discurso:

« Mas pergunta-se: seria conveniente que o corpo a legislativo habilitasse o governo para ter o Diario . « Official em posição de publicar os debates da ca-

a Si tal idéa se ventilasse aqui, eu a combateria.. « Reconheço com o nobre senador pela Bahia (refea rindo-se ao Sr. visconde de Jequitinhonha) a su-« perior energia do interesse individual em taes as-« sumptos: por consequencia confio na publicação a commettida a emprezas particulares bem montaa das, e pouco, mui pouco no servico, que fosse com-« mettido ao Diario Official, ainda que nos para isso

« Todavia este jornal, posto que actualmente su- « o habilitassemos com mais algumas dezenas de « contos de reis. Acredito que qualquer ministerio

« agradeceria a fineza.

« Feitas estas observações, ve V. Ex., qual ha de « ser o meu voto na segunda discussão; o meu voto « ha de ser pela eliminação da alternativa, e no sen-

« Na sessão de 26 de abril entrou o parecer em

« O discurso, em que o nobre senador impugnou a primeira parte do parecer da mesa, contem proposicoes por certo de grande alcance, bem que de duvidosa applicação; mas não seria opportuno aprecial-as nesta occasião.

« Do discurso destacaremos, portanto, para transcrevel-a, a parte, que especialmente se refere á questão de que se trata.

E' a que se segue :

« O outro alvitre é o que a mesa em seu parecer « apresenta em primeiro logar, o da publicação com a preferencia pelo Diario Official. Sr. presidente, não « sei onde foi a mesa buscar fundamento para essa a preferencia. Eu ao contrario quero que a publicaα ção dos trabalhos do senado não dependa directa. g nem indirectamente do governo, não com medo do « abuso do mesmo governo, mas por outro motivoα para não augmentar a responsabilidade do quar-« dião. »

« Posto que a maioria da mesa não adopte nem um dos argumentos produzidos, para sustentar a sua opinião, pelo illustrado senador a que se refere, e cuja autoridade aliás muito respeita, não hesita ella comtudo em admittir a mesma conclusão pelos se-

guintes fundamentos:

« 1.º Porque ha uma proposta muito mais vantajosa ao thesouro do que o offerecimento da direc-

ção do Diario Official.

« 2.º Porque a circulação do Diario Official 6 muito mener do que a dos outros dous jornaes concurrentes, podendo affoutamente dizer-se que ainda não se extende, como convem, ao paiz real, onde os poderes do estado, expondo e justificando os actos que praticão, devem ir procurar a força e o prestigio que so a opinião póde dar-lhes.

# IX.

« Assim que, como resumo e conclusão das ob-

servações que precedem, a mesa:

« Considerando que a economia dos dinheiros publicos é sempre a condição e o dever dos bons governos, e actualmente é tambem uma necessidade urgente e impreterivol:

« Considerando que entre as propostas apresentadas a mais favoravel é a que faz a empreza do Diario do Rio, obrigando-se ao serviço que se pretendo, mediante o subsidio mensal de 4:800\$;

« Considerando que em qualquer das outras propostas se reclama pelo mesmo ou por menor serviço o subsidio mensal de 5:800%, havendo, portanto, um augmento de despeza de 20,8 com relação á proposta da empreza do Diario do Rio,

« Offerece o seguinte

# ${\it Parccer.}$

« Que a mesa seja autorizada para contratar com a empreza do Diario do Rio a publicação dos debates do senado, e a impressão das actas e annaes na sessão legislativa de 1867.

« Paço do senado, em 25 de maio de 1867.—Visconde de Abacté, presidente. - José da Silva Mafra, 1º secretario.—Frederico do Almeida e Albuquerque, 2º secretario, vencido.—Thomaz Pompeo de Souza

Brasil, 3º secretario.

« Continuo a entender que se deve dar preferencia ao Diario Official e a Typographia Nacional; e para justificar este meu voto refiro-me as razões que tive a honra de expor ao senado em sessão de 11 de maio de 1866.—H. Ferreira Penna, 4º secretario. »

Foi a imprimir.

O Sr. presidente: — Segue-se a apresentação de requerimentos, projectos de lei e indicações.

O Sr. viscondo do S. Vicente: — Sr. presidente, creio que considerações de grande interesse publico, e previsões bem entendidas do futuro nacional, demandão que a augusta princeza imperi l e bem assim seu augusto esposo tenhão assento no conselho de estado.

Pelo que respeita á augusta princeza imperial, já temos disposição clara e expressa: pelo que toca, porém, ao principe consorte, é necessario um additamento á nossa lei do conselho de estado.

Nesse sentido vou ter a honra de offerecer um

projecto a consideração do senado. V. Ex. permittira que eu faça algumas reflexões para fundamenta-lo, e tambem para demonstrar o por que nelle nada digo a respeito da augusta prin-

ceza imperial.

O art. 6º da lei do conselho de estado de 23 de novembro de 1841 tem duas partes. Na primeira diz : O principe imperial logo que tiver 18 annos completos será de direito do conselho de estado. Na segunda parte estabelece as seguintes disposições : Os demais principes da casa imperial, para entrarem no conselho de estado, ficão dependentes da nomeação do imperador. Estes e o principe imperial não entrão no numero marcado no art. 1º, e sómente serão convidados para o conselho reunido.

Quanto á 1º parte, isto é, pelo que respeita á au-gusta princeza imperial, a lei, como já disse, é clara, expressa, cathegorica, não demanda disposição nova, basta que o governo passe a cumprir o seu preceito, como deve, como os grandes interesses pu-

blicos demandão.

Parce que o governo tem entendido que ha alguma differença entre principe imperial e princeza imperial, se assim pensa, por certo que se engana.

Segundo nossa lei fundamental, a princeza imperial é a mesma personalidade do principe imperial, é elle mesmo, tem todos os mesmos direitos e prerogativas; é a mesmissima entidade. Nós não temos,

nem queremos, a lei salica.

Se restasse alguma duvida, ahi está o art. 105 da constituição para dissolvê-la. Na phrase deste — principe imperial e o successor presumptivo do imperio, é sinonymo dessa alta significação. Ora, a augusta princeza imperial é o successor ou successora

presumptiva do imperio, e o seu primogenito masculino ou feminino sera principe do Grão-Para. E' a mesma phrase ou principio dos arts. 106, 107, 109, 121 e 126.

E', pois, claro, que a prerogativa que a lei dá ao principe imperial de ter por direito assento no conselho de estado pertence sem duvida alguma á augusta princeza imperial, pertence a quem succede no throno.

Não é só a letra da lei que assim dispõe, é tambem a razão della. Na verdade, porque é que a sabedoria, a previsão da lei assim quiz e mandou?

E' porque destinando-se o successor do throno a governar muitos milhões de subditos, e portanto a influir decididamente no seu futuro, ou destinos, convinha que logo que completasse a idade marcada, começasse a preparar-se para o governo.

A sciencia do governo è tão extensa e ardua que occupa a vida inteira, e não basta que seja theorica, e sim tambem pratica; não bastão grandes virtudes e talentos, é de mister o conhecimento dos homens e dos importantes negocios e necessidades publi-

Entendo, pois, que quanto á augusta princeza imperial nada precisamos addicionar a lei que temos, e so sim lembrar ao governo a sua obrigação de observa-la, como cumpre.

- O Sr. presidente do conselho:—Protesto contra a censura, se é dirigida ao gabinete actual.
- O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: Não me refiro ao ministerio actual, e sim ao governo desde que a augusta princeza completou 18 annos.
- O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: -- Mesmo em relação à serenissima princeza a Sra. D. Januaria entenden-se assim.
- O Sr. visconde de S. Vicente: Farei agora abreviadas reflexões quanto ao augusto principe con-

A segundà parte do art. 6º da lei do conselho de estado, que já li, não comprehende o principe consorte, mas certamente não o incluiu por uma lacuna, por não prever a hypothese, que muitas vezes e por tempos não se realiza, aliás, sem davida, o inclui-ria, pois que assim demandão os altos interesses do

Todas as razões que subsistem para que os principes da casa imperial possão, mediante nomeação do imperador, ter assento supranumerario no conselho de estado, todas ellas, e ainda maiores, prevalecem, para que o principe consorte tenha, mediante essa nomeação, igual assento.

Os principes da casa imperial, além da sabedoria dos seus conselhos, podem ser eventualmente chamados á regencia ou a cooperar, chelos de zelo, para o bom governo dos monarchas, seus soberanos e parentes, o que lhes interessa muito. E' uma pratica geral das monarchias constitucionaes.

Pois bem; o principe consorte é ligado ainda mais intimamente à sua augusta esposa, tem grande interesse no caso de regencia, como pai do futuro imperante; e é summamente interessado por isso mesmo nos destinos do estado.

Eu repetirei por alto as palayras de lord Aberdeen

rido da rainha não é, como alguns podem pensar, tão despojado de attribuições. Elle é membro do conselho privado, e como tal póse ter uma opinião sobre as questões de ordem elevada, e fazer co-

nhecer essa opinião.

Sua posição junto da rainha, em vez de lhe interdizer as suggestões e conselhos em seu entretenimento intimo, pelo contrario dá-lhe esse direito, como companheiro de sua vida, como pai dos futuros reis da Inglaterra; dá-lhe, pois, o direito de offere-cer-lhe os pareceres que lhe possão inspirar sua ternura para com ella, e sua solicitude pelo futuro reune, tome em consideração o fallecimento daquelles de seus filhos.

Este é tambem o pensar de lord Russel, de lord Campbell, em summa do parlamento e do povo inglez, que conhecem bem o governo constitucional.

consorte para que se habilite a ser no futuro o con-selheiro o mais intimo da futura imperatriz.

O principe Alberto, desde que se casou com a rainha da Inglaterra, em 1840, teve, por acto do parlamento, assento no conselho privado. O exemplo que se praticou com o principe Leopoldo, posteriormente rei dos belgas, ainda é mais apropriado. Quando elle casou-se, em 1816, com a princeza Car- o convite que desejaria fazer; V. Ex. decidirá o lota Augusta, filha de Jorge IV, esta era a herdeira que melhor convier. Este é o primeiro requerimento presumptiva da coroa, e elle foi desde logo, tambem por acto do parlamento, chamado ao serviço do conselho privado.

O zelo pelos interesses publicos, as previsões do futuro dictão pois a adopção desse principio, e eu eston persuadido que o poder legislativo do Brastl

ha de adonta-lo com muita satisfação.

O projecto é o seguinte, é pequeno na fórma, mas o principio é transcendental, tanto mais porque não se refere só a sua alteza o Sr. Conde d'Eu, e sim a toda hypothese futura semelhante. Vai assignado por cinco senadores para que independa de ser apoiado nos termos do regimento:

«Art. 1.º As disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841, relativas aos principes da casa imperial, são applicaveis ao principe consorte da conhecimento do senado o regulamento, se faça

«Paço do senado, 26 de maio de 1867.—Visconde de S. Vicente. - Barão de S. Lourenço. - Souza Franco. — Furtado. — Silva Paranhos. » — Foi a imprimir.

O Sr. visconde de Jequitinhonha:-Vivamente lamento que, impedido como estive por

(\*) As disposições da lei citada vem a ser : Art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841 :

O principe imperial, logo que tiver 18 annos completos, sera de direito do conselho de estado — os domais principes da casa imperial, e para enfrarem no conselho de estado, ficão dependentes da nomeação do Imperador. Estes e o principe imperial não tenção de V. Ex. é para a hora da abertura dos entrão no numero marcado no art. 1º; e sómente nossos trabalhos. Não é possivel que a hora seja serão convidados para o conselho reunido.

pronunciadas no parlamento inglez em 1854. O ma- doença, não me achasse no senado na 1ª sessão desta camara, depois de aberta a assembléa geral; porque, se me achasse presente, tomaria a liberdade de convidar o senado para fazer uma manifestação clara, positiva, que fizesse vêr à nação a dor com que o senado acha-se privado de um dos seus mais distinctos oradores, o qual falleceu no intervallo da 808840.

Eu creio, Sr. presidente, que não ha motivo algum para julgar-se improcedente este meu requerimento; nem no nosso regimento, nem na lei, ha disposição alguma que prohiba que o senado, quando se distinctos oradores que durante o intervallo forão chamados por Deus para a vida eterna. E' indispensavel, porém, que o senado se não esquive de fórma alguma a prestar esta veneração aquelles que Consequentemente é preciso preparar o principe mais se esmerarão, ou que as circumstancias habilitarão para muito se esmerarem, nos trabalhos parlamentares. E' um estimulo, e o estimulo de gloria, V. Ex. sabe, é o unico que dirige os senadores do imperio. (Apoiados).

Mas não me achava presente naquella sessão; esta não é a primeira depois da abertura da assembléa geral, e, pois, não sei se pode ser hem cabido

que tenho a offerecer.

O segundo, Sr. presidente, é chamar a attenção de V. Ex. para dous objectos: o 1°, para dar para discussão o regulamento de dezembro de 1863, que prescreveu o modo por que os trabalhos da nossa secretaria devem ser feitos. Não e possivel, Sr. presidente, que as cousas continuem no estado em que se achão; a confusão é muito grande, permitta-me V. Ex. a expressão; não fallo da confusão dos trabalhos, mas da confusão que ha entre aquillo que entende o funccionario e aquillo que entende V. Ex. E' preciso, portanto, que a lei esteja clara, que o preceito esteja hem conhecido e approvado pelo senado. Se e necessario que se approve o regulamento, V. Ex. sabe quaes são as minhas idéas a este respeito; não entendo que se faça approvação minuciosa dos artigos, mas dado ao princeza imperial. (\*)

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em conou emendado. Por esta forma nos poderiamos ter com certeza uma lei que regule os trabalhos da secretaria do senado.

Ora, attenda-me V. Ex. Eu sei que se tem trahalhado na secretaria do senado durante o intervallo das sessões, até nos domingos; posso crer que seja licito obrigar aos empregados desta secretaria a trabalhar nes dias em que Deus determinou que houvesse descanso? Não, porque todos nós somos catholicos. O regulamento não diz que se trabalhe nos domingos; mas a generalidade em que é concebido o artigo parece dar à V. Ex. o direito de exigir este trabalho. Assim, é indispensavel que o artigo tenha tal clareza que defina a questão, que o senado

delibere.

O outro objecto para o qual desejo chamar a atdiscricionaria, é preciso que seja, permitta-se-me o

nos trabalhos do senado; a hora deve ser fixa, impreterivelmente executada; são 10 horas, 10 1/2, 11 horas, deu o relogio a pancada, suspende-se a

sessão, porque não ha numero.

Ora, hoje vi no meu relogio que erão 11 1/2 horas, quando se abriu a sessão. Eu, que sou velho e sabe que o regimento manda com effeito abrir a doente, posso aproveitar-me do que fazem os outros sessão às 10 horas, manda esperar todavia até às senhores que são moços, vir tambem às 11 horas e 25 minutos, e como ja não ha casa, se se abre a sessão antes, tenho de não votar. O meu voto tambem é importante, porque as maiorias numericas decidem as questões as mais graves no abusivo systema pratica invariavel que tenho seguido, o nobre serepresentativo (deixem passar o abusivo, posto que nador deve sabe-lo, é a seguinte: espero até as seja um adjectivo que incommode); por consc- 111/2; nessa occasião faz-se a chamada; verificanquencia ja vo V. Ex. que o meu voto é importante do-se não haver numero de Srs. senadores para neste caso, porque são 20 contra 20, e o meu voto formar casa, levanta-se a sessão. contra decide a questão; não é o mais apto, mas pesa na balança.....

Uma voz : — E' de qualidade.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: - Não quero fallar do volo de qualidade, porque já uma vez levei uma reprimenda do nobre senador pelo Pará, da qual me recordo, e me recordo sempre com.. muito

respeito.

Mas, Sr. presidente, perdoe-me V. Ex., a hora da abertura da sessão do senado deve ser impreterivelmente executada; penso que é necessario que o regimento seja-expresso a este respeito. Já se propoz aqui que fosse as 11 horas; ficou isto sem deliberação, não se approvou, nem rejeitou-se; parece que ficou reservada a sua deliberação para a reforma do senado. :.

Uma voz: — Que reforma do senado?...

· O Sr. visconde de Jequitinhoniia: — Reforma do regimento do senado; mas V. Ex. perdôe-me se usei dessa phrase, porque já tenho dito muitas vezes que o senado, como está, não poderá subsistir, precisa reformar-se..... mas tratamos do regi-

Eis, Sr. presidente, os tres pontos sobre os quaes queria chamar a attenção de V. Ex.; V. Ex. desculpe, e delibere quanto ao 1º e quanto aos dous

outros, como entender conveniente.

O Sr. presidente: — Ouvi com toda a attenção que devo os requerimentos do nobre senador.

Quanto ao 1º, creio que a mesa já fez aquillo que estava ao seu alcance. No parecer n. 68, me parece, a mesa deu com o mais profundo pezar conhecimento ao senado da perda que elle tinha soffrido no intervallo da sessão, de dous de seus distinctos membros. Este parecer esta dado para ordem do dia. A conclusão delle é que seja remettido á commissão de constituição; ella é a competente para propòr, acerca do objecto de que fallou o nobre senador, além do que a mesa já fez, qualquer outra medida que julgar conveniente.

Quanto ao 2º requerimento, logo que for possivel darei para ordem do dia o regimento de-1863; não o tenho feito, porque tenho receiado que acontega com a discussão deste regimento o mesmo tenho expressão para manifestar-me com clareza,

termo forense, fatal, que todo aquelle que não es-tiver presents até essa hora não possa tomar parte em 1826 e veiu a approvar-se creio que em 1830 ou 1831. Parece-me que devemos aproveitar o tempo com objectos de mais alguma importancia, e não me parece que tenhão por ora resultado inconvenientes da execução que se tem dado ao regimento.

Quanto ao lerceiro requerimento o nobre senador 10 1/2 horas; mas antes de ter a honra de occupar esta cadeira já esta disposição não se executava; a chamada era feita ordinariamente as 11 horas ou pouco antes; esperava-se até às 11 1/2 horas. A 11 1/2: nessa occasião faz-se-a chamada : verifican-

- O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: -- Então V. Ex. estabeleça isto:
  - O Sr. presidente: Já está estabelecido.
- O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: Fica, portanto, estabelecido por V. Ex. que as 11 horas se faz a chamada...
- O Sr. presidente: A's 11 1/2, e isto desde o anno passado ou antes tem-se observado a risca.
- O Sr. visconde de Jequitinhonha: Mas. so V. Ex. quizer fazer isso ás 11 horas....
- O SR. PRESIDENTE: Não o tenho feito, nem o farei: porque depois de ter conversado com alguns Srs. senadores assentou-se nisto, como mais razoavel. Entretanto estou prompto a executar qualquer outra decisão do senado; se o senado quizer que se volte à antiga pratica de se fazer a chamada às 10 horas e levantar-se a sessão ás 10 1/2, não havendo numero, declaro ao nobre senador que não tenho pela minha parte a menor objecção a fazer; mas é necessario que o senado assim o declare e decida: Receio, é verdade, que disso resultem alguns inconvenientes, mas, se o senado assim decidir, obedecerei promptamente.
- O Sr. visconde de Jequitinhonha: V. Ex. sabe a minha opinião, que menos de 11 horas não se deve reunir o senado e fazer a chamada; ja propuz isto aqui uma vez. Já vê que o que acabei de dizer não tem por sim voltar o senado á antiga pratica; mas V. Ex. ainda, independente de discussão, póde estabelecer uma hora; o que desejo somente é que haja uma hora certa, impreterivel. Esta hora certa ó que não ha, e que é indispensavel que haja; porque quando o nobre presidente for da opposição (fallo de futuro e não de presente) isto é perigosissimo. E' indispensavel, portanto, que tenhamos uma hora certa, seja 11 horas, 11 1/2, ou meio-dia, a hora que se entender; mas que seja impreterivel, que, dada ella no relogio, faça-se a chamada, e se não houver casa, não haja sessão. E' isto, repito, o que desejo, porque, segundo V. Ex. se exprimiu, ainda se pode entrar em duvida se, dando 11 horas.... V. Ex. perdoe-me, considero a materia muito importante... V. Ex. percebe o meu pensamento, não que aconteceu com a do regimento interno do se- mas faz-se a chamada, e eu, que contava com as

11 1/2 horas, não me achei presente, e entretanto ao senado que examinasse bem esse relatorio, que queria que o meu voto valesse... Aqui tem V. Ex. o que quero dizer.

Uma voz:—Com chamada bem feita gasta-se bem meia hora.

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — Mas ha ao menos este pretexto. Em uma palavra, faça-se a chamada ás 11 horas, ás 11 1/2, mas fixe-se a hora; V. Ex. sabe que isto não é tão arbitrario que não mereca a attenção do senado para tomar uma deliberação a respeito, porque o nosso regimento marca 4 horas de trabalho, e V. Ex. tem sempre entendido que essas 4 horas se contão não da hora marcada no regimento, mas da hora em que começarem os trabalhos, e então se elles começarem às 11 1/2 horas, temos de ir até ás 3 1/2, se ao meio-dia, temos de terminar ás 4 horas. V. Ex. sabe que tudo isto é inconveniente, não digo para todos, mas ao menos para mim, e por isso devo reclamar.

Hei de sujeitar-me ao que o regimento determinar, mas hei de sujeitar-me com pezar, com sacrificio. Bom é, portanto, que tenhamos uma hora certa, até porque, accrescentarei mais a V. Ex. (perdoe-me se entro em todas estas minuciosidades), a hora do principio dos trabalhos pode tambem regular a hora da refeição que o senador tem de tomar em sua casa, antes de vir para o senado; se a sessão se abrir as 11 horas, pode tomar o seu almoço ás 10 ou 9; se ás 10 1/2, toma-o antes. Ora, estas considerações não são dignas de attenção? Sobre todas ha o arbitrio, contra o qual eu me declaro, contra o qual o senado se declara.

Sr. presidente, en tinha acabado de fallar a respeito destes objectos; mas ainda falta-me um; refere-se ao parecer que se leu hoje, e cuja impressão vai talvez importar em cento e tantos mil réis. Queria pedir á V. Ex. e ao senado que não o mandassem imprimir, que poupassemos esse dinheiro. (Apoiados).

O SR. PRESIDENTE:—Torno a dirigir-me ao nobre senador, declarando o seguinte: ninguem detesta mais o arbitrio do que eu; estou convencido que tenho seguido esta pratica, invariavelmente; a sessão abre-se antes das 11 1/2, quando ha numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, se o não ha, á essa hora, faz-se a chamada e levanta-se a sessão. Isto é o que tenho praticado desde o anno passado, ou de annos anteriores. Por consequencia, não ha arbitrio de minha parte; ainda hoje o nobre senador havia de vér que se fez a chamada as

Quanto á impressão do parecer, a mesa já o mandou imprimir; mas o senado pode resolver o contrario; a materia vale a pena de ser bem examinada, e isto não poderá fazer-se sem ser impresso o parecer. Eu tenho entendido até agora que, quanto mais se esclarecem as questões, melhor o senado deliberação que quizer. Lembro ao nobre se-nador, meu illustrado amigo, que no parecer n. 72, ou em outro de que não estou certo, a mesa deu conta muito circumstanciadamente de todas as despezas que se tem feito não só com impressões,

attendesse para os objectos em que se tinhão seito essas despezas, e que deliberasse sobre aquellas que poderião ser supprimidas, e sobre as que poderião admittir alguma reducção. Esse parecer tambem deverá ir á commissão de constituição.

A mesa esta persuadida que tem cumprido seu dever; pode ser que tenha commettido muitos erros. é mesmo proyavel que os tenha commettido, mas ella espera que o senado por meio de suas commissões os corrija, e está prompta a obedecer ao senado.

# ORDEM DO DIA.

Votação da proposição da camara dos deputados relativa ao recurso a coróa das decisões dos prelados regulares.

O SR. PRESIDENTE:—O senado tem de votar sobre esta proposição que so vai ler. (Leu.) .

Esta proposição entrou em discussão em 14 de setembro do anno proximo passado; durante a discussão veiu á mesa o seguinte requerimento: a que o projecto và à uma ou mais commissões, que o Sr. presidente entender, para interpor seu parecer, è solicitando do governo o parecer do conselho de estado sobre este objecto. » Não havendo, porêm, numero de Srs. senadores para votar-se sobre este requerimento naquella sessão de 14 de setembro. ficou elle prejudicado. Continuando em 1º discussão a proposição e não havendo numero para votar, se devia passar ou não para 2º discussão, ficou encerrada a 1ª discussão. Actualmente tem o senado, portanto, de decidir se a proposição deve ou não passar para a 2ª discussão. E' sobre isto que vou consultar o senado.

Pondo-se a votos a proposição da camara dos Srs. deputados que restabelece o recurso á coroa de quaesquer procedimentos dos prelados regulares, cuja discussão ficara encerrada anteriormente, reconheceu-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores para deliberar, e sicou ainda encerrada a dita discussão.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 29: A mesma ja designada e mais:

Discussão do parecer da mesa n. 73 de 14 de maio corrente, expondo a correspondencia entre o Sr. 1º secretario e o Sr. ministro da justica, acerca do amanuense Alonso Carneiro Pestana de Aguiar.

Levantou-se a sessão à 1 hora e 20 minutos da tarde.

## 4ª sessão

# EM 29 DE MAIO DE 1867.

# PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se prepodera decidi-las; mas o senado pode tomar a sentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida deliberação que quizer. Lembro ao nobre se- Albuquerque, Pompeu, Ferreira Penna, Chichorro, nador, meu illustrado amigo, que no parecer marquez de Olinda, Eusebio, Souza Franco, Dantas, barão de S. Lourenço, Paranhos, barão do Rio-Grande, Johim, barão de Muritiba, Ottoni, barão de Antonina, Diniz, Octaviano, visconde de S. Vicente, como com outros assumptos a cargo da mesa; pediu Pedreira, barão de Maroim, Carneiro de Campos,

Nabuco, Firmino, Furtado, visconde de Sapucahy, barão de Cotegipe, Silveira da Motta, Dias de Carvalho, Sinimbu, visconde de Jequitinhonha, Sa e Albuquerque, barão de Pirapama e Zacharias, o Sr. presidente abriu a sessão.

Compareceu logo depois o Sr. Paranaguá.

Faltárão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Candido Borges, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Souza Ramos, Fernandes Torres. Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 28 do corrente

mez.

### EXPEDIENTE.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

Officio de 27 do corrente, do ministerio dos negocios estrangeiros, remettendo um exemplar do relatorio da respectiva repartição. — Remettido á

commissão de diplomacia.

Oscio de 25 do corrente, do ministerio da fazenda, contendo informações sobre a pretenção de D. Carlota Joaquina da Costa Barreto e Almeida, e devolvendo o seu requerimento documentado. — A' quem fez a requisição.

Officio de 27 do corrente, do ministerio do imperio, participando que Sua Magestade o Imperador ficara inteirado do resultado da eleição da mesa ac-

tual do senado.—Ao archivo.

Dous officios de 17 de setembro ultimo e de 19, do mesmo ministerio, acompanhando os autographos da resolução da assembléa geral, que considera validos os exames preparatorios feitos pelo estudante Rodolpho Sergio Ferreira, e do decreto que adia para a primeira dominga de fevereiro de 1867 a reunião das assembléas parochiaes, e reduz o prazo para a suspensão do recrutamento: nos quaes Sua Magestade o Imperador consente. — Para o archivo, communicando-se a outra camara.

Officio de 24 de setembro ultimo, do mesmo ministerio, communicando que expediu aviso ao da fazenda sobre o pagamento dos vencimentos dos empregados da secretaria do senado.—Inteirado.

Dous officios de 31 de outubro e 1 de dezembro de 1866, do mesmo ministerio, remettendo cópias authenticas das actas da eleição de eleitores de senador a que se procedeu ultimamente na parochia de S. Miguel e Almas de Jequitinhonha, em Minas, e da que se fez na parochia de S. João de Piauhy.—A' commissão de constituição.

Officio de 21 de setembro ultimo, do mesmo ministerio, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral, na qual Sua Magestade o Imperador consente, que autorisa o governo a conceder aposentadoria a Guilherme Thompson Viegas Tourinho Rangel, inspector de alumnos do collegio de Pedro II.— Para o archivo, communicando-se á

outra camaro.

Cínco officios de 24 de setembro de 1866, do mesmo ministerio, acompanhando os autographos das
mo ministerios da assemble a goral, nas quaes Sua Ma-

gestade o Imperador consente, que approvão as pensões concedidas :

1.ª A D. Umbelina Leopoldina de Mello e Albuquerque, viuva do capitão Serasim Felix de Paiva e a outras pessoas.

2.ª Ao capitão de voluntarios, Fernando Schi-

elder.

3.ª Ao soldado Maximiniano Rodrigues Nery.
4.ª A. D. Anna Mathildes das Chagas Oliveira,
viuva do conselheiro de estado Candido Baptista de
Oliveira.

5. A D. Maria Quiteria Ferreira Guerra, viuva

1.

do alferes Alexandre de Brito Guerra.

6.ª A D. Maria Carlota de Jesus Fonseca, mãi do tenente de voluntarios Wislande Gonçalves da Fonseca.—Para o archivo, communicando-se a outra camara.

Officio de 21 de dezembro ultimo, do mesmo ministerio, acompanhando a cópia seguinte:

DECRETO N. 3,754 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1866.

Manda adiar para depois de terminada a guerra, na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, a eleição de deputados á assembléa geral legislativa.

Estando a organizar-se na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul um terceiro corpo de exercito que, sobo mando do marquez de Caxias, juntamente com as forças que ja existem em territorio paraguayo, alaque o inimigo, hei por bem, ouvido o conselho de estado pleno, adiar naquella provincia a eleição de deputados à assembléa geral legislativa, para depois de terminada a guerra, se o contrario não for resolvido pela referida assembléa.

José Joaquim Fernandes Torres, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1866, 45º da independencia e do imperio, com a rubrica de Sua Magestade o imperador.—José Joaquim Fernandes Torres.—Confere, Fausto Augusto de Aguiar.—Remettido à commissão de constituição.

Officio de 20 de dezembro ultimo, do mesmo ministerio, remettendo copia da representação de 30 de agosto do referido bispo do Pará, contra o projecto relativo á revogação do artigo 2º do decreto n. 1911 de 28 de março de 1857.—Ficou sobre a mesa para tomar-se em consideração com o projecto.

Dous efficios de 29 de janeiro e 27 de abril do corrente anno, do mesmo ministerio, communicando que expedira avisos nas referidas datas para proceder-se á eleição de um senador na provincia da Bahia, e de outro na do Rio-Grande do Norte, afim de preencherem-se as vagas resultantes do fallecimento dos Srs. barão de Uruguayana e desembargador D. Manoel de Assis Mascarenhas. — Ficou o senado inteirado.

Uma manifestação assignada pelo cidadão brasileiro Joaquim da Rocha Oliveira, de reconhecimento para com o senado por ter attendido ás suas queixas. —A' commissão de constituição, a quem se achão affectos os pancis relativos a esse assumpto. · Pelo Sr. 2º secretario foi lido o seguinte

PARECER DA MESA N. 76 DE 27 DE MAIO DE 1867.

Expõe a materia da resolução datada de 11 de setembro de 1866 que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, approvando as pensões concedidas pelo poder executivo a D. Laurinda Joaquina de Jesus Pinto e a outras pessõas.

T.

Está na ordem do dia uma resolução da camara dos Srs. deputados datada de 11 de setembro de 1866, approvando diversas pensões concedidas pelo poder executivo em attenção a serviços prestados em campanha.

Esta resolução, tendo sido recebida ne senado no dia 15 daquelle mez, vespera do em que se encerrou a assemblea geral, apenas foi lida, e se mandou im-

primir.

Do parecer da mesa n. 67 de 15 de setembro de 1866, e da tabella a elle annexa letra B, consta qual foi a importancia das pensões approvadas por igual motivo na sessão legislativa daquelle anno pela assembléa geral, e dirigidas pelo senado à sancção imperial.

· Arimportancia foi de 44:409\$300.

Convindo continuar no trabalho encetado, e ao mesmo tempo dar ao senado todas as informações possiveis acerca de quaesquer proposições, que se refirão ao mesmo objecto, dever é da mesa expôr ao senado o que occorre acerca da proposição que se acha sobre a mesa para entrar em discussão.

As informações constão da tabella annexa.

Consultando-se a tabella, vê-se:

1.º O nome de cada um dos agraciados.

2.º A importancia mensal e annual de cada uma das pensões.

3.º A data dos decretos que as concederão.

4.º Os motivos que as justificão.

5.º Se existem documentos que acompanhassem os decretos do poder executivo.

### 11.

A mesa refere-se inteiramente á tabella, que offerece, e como conclusão é de

### Parecer.

« Que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão, sendo o relatorio da mesa toma-

do na consideração que merecer.

« Paço do senado, em 27 de maio de 1867.—Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 2º secretario.—Thomaz Pompeu de Souza Brasil, 3º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 4º secretario.»—Ficou sobre a mesa para tomar-se em consideração com a proposição a que se refere.

Foi lido o seguinte

## PROJECTO DE RESPOSTA Á FALLA DO THRONO.

« Senhor. — O senado ouviu com profundo reconhecimento, que a reunião da assembléa geral desperta sempre em Vossa Magestade Imperial, como em todos os brasileiros, vivo jubilo e gratas espedignos por este titulo, e pelos seus humanitarios designios, do nosso sincero reconhecimento. Comprehende, porém, o senado as altas razões de pundonor e de segurança nacional que não permittirão ao go-

ranças; e possuido de sentimentos não menos vivos pelo culto das instituições juradas, se associa ás emoções do throno, contemplando na augusta presença de Vossa Magestade Imperial, entre os representantes da nação, penhor seguro da perpetuidade do regimen constitucional, verdadeira e solida garantia da prosperidade do imperio.

« Impressionou agradavelmente ao senado a asseveração de Vossa Magestade Imperial, de que a tranquillidade publica não foi alterada em nenhuma das provincias do imperio, apezar das extraordinarias circumstancias em que nos temos achado; e com Vossa Magestade Imperial acredita que esse socego, em geral observado na ultima eleição, é mais uma prova irrecusavel do amor que o povo brasileiro consagra ás instituições nacionaes, e do seu acatamento á sagrada pessoa de Vossa Magestade Imperial.

« O senado acompanha á Vossa Magestade imperial, rendendo graças á Divina Providencia pelo estado satisfactorio da saude publica, na maior parte do imperio; e por haver declinado rapidamente, não sendo tão mortifero como na primeira invasão, o flagello da cholera-morbus, que appareceu na corte e em alguns pontos do Rio de Janeiro, de S, Pedro do Rio-Grande do Sul e de Santa Catharina.

« E' para deplorar que a guerra provocada pelo presidente do Paraguay não tenha ainda tocado o desejado termo; mas deve consolar à nação brasileira a esperança que Vossa Magestade Imperial manifesta, de que o imperio e as republicas Argentina e Oriental, fieis à sua alliança, hão de em breve

consegui-lo.

a Muito lisongeiro deve ser ao bem entendido orgulho nacional o testemunho que Vossa Magestade Imperial dá de que, no desempenho desse tão sagrado dever, o governo tem recebido do infatigavel esforço de todos os brasileiros os mais valiosos auxilios; e tambem, como Vossa Magestade Imperial, tudo confia o senado do valor do exercito, da armada, da guarda nacional, dos voluntarios da patria, seguramente credores do mais alto reconhecimento nacional.

« Intensa é a magoa do senado pelos estragos consideraveis que a cholera-morbus, após muitas outras causas destruidoras, tem feito nas forças alliadas; e lamentando no intimo da alma com Vossa Magestade Imperial a morte de tantos bravos, que almejavão o momento de arriscar gloriosamente nas batalhas a sua vida pela patria, reanima-se com a coragem que a Divina Providencia inspira aos defensores das causas justas, coragem de que os alliados ainda nesta conjunctura derão a mais eloquente prova.

« Os bons officios offerecidos pelo governo do Perú, como preliminar de mediação desta republica conjunctamente com as do Chile, Bolivia e Equador, para o restabelecimento da paz com o Paraguay, e hem assim a mediação que propunhão os Estados-Unidos, são actos proprios de nações amigas, e dignos por este título, e pelos seus humanitarios designios, do nosso sincero reconhecimento. Comprehende, porém, o senado as altas razões de pundonor o de segurança nacional que não permittirão ao go-

verno e aos seus alliados annuir á essa amigavel c

pacifica interferencia.

governo do Paraguay assignalou por sua parte a presente guerra, impõe os mais austeros deveres aos estados que forão de tal modo trahidos em sua boa fé internacional, e tão profundamente perturbados em sua vida pacifica.

«O senado se compraz de saber que o Brasil acha-se em paz com todas as outras potencias estrangeiras, cujas relações amigaveis tanto nos cumpre cultivar, como o pedem a civilisação e os interesses do nosso seculo.

« Elle inteirou-se igualmente de que foi assignada em Pariz, e já está em vigor, uma declaração interpretativa do art. 7º da convenção consular, celebrada com a França, cessando assim o desaccordo que em materia de heranças se manifestava na pratica daquellas estipulações; e mais assim, de que o governo suppõe obter resultado identico, a respeito das outras convenções da mesma natureza.

« Reconhece o senado que importantes vantagens se podem colher do decreto de 7 de dezembro do anno passado que franqueou a navegação do Amazonas, de alguns de seus affluentes e dos rios Tocantins e S. Francisco, uma vez que essa medida seja acompanhada de outras complementares que

garantão a sua mais conveniente realização.

« O crescimento da renda publica, nas condições actuaes do paiz, é um facto animador que o senado procurará bem apreciar. O augmento da despeza, com especialidade o que se origina das necessidades da guerra, tem sua explicação intuitiva; muito importa, porem, extinguir o deficit que assim vai avultando no orgamento do estado, com medidas promptas e adequadas. O senado aguarda que o governo auxilie a assembléa geral, não só com as indispensaveis informações e seu esclarecido juizo, mas tamhem pondo em pratica a mais rigorosa economia e estricta fiscalicação da despeza e receita publica.

« Senhor, o elemento servil no imperio é de certo um objecto que preoccupa a todos os brasileiros que mais estudão as cousas do seu paiz; não podia, portanto, escapar á consideração do senado, que conhece a natureza e mede o alcance de uma reforma nesta

parte de nossa organização social.

« A condição de opportunidade, que Vossa Magestade Imperial tão sabiamente recommenda, é essencial, é tudo neste gravissimo assumpto. Nada se deve tentar sem muita reflexão, marchando os poderes do estado no maior accordo e harmonia entre si e com a opiniao nacional, porque, como diz a sabedoria do throno, trata-se dos mais altos interesses da nação brasileira, de sua prosperidade, do seu credito, hoje mais que nunca necessario, e talvez mesmo de sua segurança interna.

« Sobretudo cumpre assegurar o maior respeito à propriedade, não causar profundo abalo em nossa primeira industria, a agricultura, e esperar que o paiz volte ao seu estado normal, evitando-se que as complicações momentosas com que ora lulamos venha ajuntar-se outra porventura mais grave, e que alias em tempos menos difficeis podera ser melhor superada.

« A colonisação, objecto sempre digno do maior cuidado, prendendo-se hoje aquella importante re-« A desle ildade e atrozes altentados, com que o forma, merece maior solicitude dos poderes do estado. Entende, porem, o senado que o meio mais officaz e economico de attrahir emigração util e espontanea para o paiz são as garantias sociaes que so podem derivar-se de legislação providente, recta distribuição de justiça, e administração illustrada o

> « A instrucção publica, primeira condição do progresso social e da liberdado pratica, merece com effelto o maior desvelo, tendo-se em vista assim o melhoramento da que já se diffunde por todas as classes de nossa popução, como a que particularmente interessa ao trabalho industrial, e sobretudo a que respeita á principal fonto de nossa riqueza, a

agricultura.

« Não menos sentida é a necessidade de uma nova lei de recrutamento, que evite o arbitrio e distribua com a maior igualdade possivel o imposto de sangue. A par desta lei convem attender à reforma da legislação penal e do codigo do processo militar. O senado tem estes objectos na maior importancia e delles se occupará, bem como da alteração do quadro dos officiaes da armada, a vista da iniciativa que compete á cutra camara, e dos trabalhos e esclarecimentos que o governo ministrar-lhe.

« A instituição da guarda nacional está tambem reclamando com urgencia uma revisão que a regenere e proteja. Releva não só dar major mobilidade a este elemento da defesa nacional em circumstancias extraordinarias, mas tambem evitar designações arbitrarias eparciaes, e deixar mais folga aos cidadãos para os cuidados da familia e de suas occupações, ao mesmo tempo que fiquem a coberto das injusticas que comsigo não poucas vezes acarretão as paixões e interesses transitorios da luta dos partidos.

« Senhor, Vossa Magestade Imperial faz justica ao senado, esperando de sua dedicação ao bem publico que contribua quanto em si couber para habilitar o governo a superar as grandes e graves difficuldades do presente, e firmar cada vez mais as bases da prosperidade de nossa patria. E' este o seu dever sagrado, e hoje, como sempre, elle procurará bem preenche-lo, no desempenho da missão constitucional que lhe está confiada pelos votos do povo e pela escolha do monarcha. — Barão de S. Lourenço.— Barão de Muritiba. — J. M. da Silva Paranhos.» — Foi a imprimir.

O Sr. presidente: —Segue-se a apresentação de

projectos, indicações e requerimentos.

Ha um requerimento verbal do Sr. senador Euzebio de Queiroz, pedindo dispensa de fazer parte da commissão de assembléas provinciaes, para a qual foi eleito pelo senado.

Consulto o senado se concede a dispensa pedida

pelo nobre senador.

Concedida a dispensa, o Sr. presidente nomeou em logar desse Sr. senador o Sr. Dias de Carvalho.

## ORDEM DO DIA.

Submettida á votação em 1ª discussão, anteriormente encerrada, passou para 2ª, a proposição da camara dos Srs. deputados que restabelece o re-

Entrou em discussão o art. 1º da dita proposição. Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

a Que o projecto vá as commissões de legislação e negocios ecclesiasticos.—Viscondo de S. Vicente.»

O Sr. Dantas: — Sinto profundamente que continue no senado o systema de adiar todas as materias. Se dahi não viesse grande prejuizo aos que pedem uma decisão urgente, não me opporia a que o projecto fosse as commissões; mas notem os nubres senadores, que ha um anno que os conegos da sé episcopal do Rio-Grande do Sul injustamente perseguidos procurarão a protecção do poder legislativo, e pedem uma decisao sobre este negocio. E' necessario, pois, attender com urgencia aos que em suas afflicões recorrem para nos. O direito de petição e uma esperança consoladora para o opprimido

Uma voz :- E é questão já bem debatida.

O SR. DANTAS :- Os delegados do povo têm obrigação de animar o direito de pelição. Sim; a ca-mara dos deputados já discutiu esta materia amplamente, quando tratou do parecer muito esclarecido de uma de suas commissões; discutamo-lo tambem, não o condemnemos a um silencio eterno, não o se-

pultemos.

Este projecto veiu para aqui ha um anno; restabeleceu essa legislação protectora dos subditos brasileiros, revogada por acto do governo; o que vamos, pois, agora fazer com a remessa delle as commissões? Os queixosos estão esperando uma decisão do poder legislativo; é preciso, pois, deferir o que elles pedem de algum modo; elles estão privados de seus officios e beneficios, estão a pedir uma esmola; como e possivel, pois, ainda demorar este negocio até que a commissão apresente o seu parecer, talvez daqui a dous ou tres annos? Sejamos francos; quem tiver coragem de votir pelo projecto. approve-o; quem não tiver essa coragem, rejeite-o.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE diz que a questão não é de coragem, sim de outra ordem; é de interesse muito elevado; sua materia relaciona-se com a theoria do recurso para o poder temporal de actos do espiritual; e portanto joga com as linhas que limitão os dous poderes; é, pois, de conveniencia incontestavel que vá às commissões competentes para que não passe senão depois de maduro exame. Foi este o fim que teve em vista com o requerimento que remetteu a mesa; o senado, porém, decidirá como melhor entender.

(1) Sr. visconde de Jequitinhonha:

- Levanto-me pedindo licença ao nobre senador para oppor-me ao requerimento de adiamento. S. Ex. sabe quanto respeito presto a sua opiniao, principalmente quando ella versa sobre negocios graves, como é este.

Opponho-me, Sr. presidente, porque se se tivesse de examinar no senado esse decreto revogado pela resolução da outra camara, de cuja 2ª discussão nos occupamos; se se tivesse de examinar se esse decreto era inconstitucional, so tinha ultrapas-

curso a coroa de quaesquer procedimentos dos pre- sado as attribuições do poder executivo; se o nobre ministro que o referendou era responsavel nos termos da lei por ter abusado assim da autoridade que lhe competia; então, sem duvida alguma, eu votaria para que o projecto fosse submettido a commissão de constituição, e nella fossem examinadas todas estas questões, e bem aprofundado o juizo se na realidade o decreto que se revoga era ou não anti-constituicional, se o ministro que o referendou era ou não responsavel nos termos da loi. V. Ex. sabe qual o meu espirito de moderação, o respeito que de ordinario presto e desejo prestar sempre, tem replica alguma, a autoridade suprema do paiz; desejaria, pois, que este exame se fizesse. Mas não se t ata disto, essa questão está passada;

infelizmente para o paiz o poder executivo faz o que quer; promulça as leis que lhe parece, abusa das attribuições ou das autorisações que b poder legislativo lhe da para fazer regulamentos; impõe direitos, e mesmo se quizer tirar da algibeira dos contribuintes tudo quanto hem lhe aprouver, o faz (e nesta parte o povo obra bem, porque maior é o mal que ihe resultaria de se oppor do que o que lhe poderá provir de sujeitar-se); a verdade é que os ministros

fazem tudo quanto querem.

Não se trata, portanto, desta questão, Sr. presidente; V. Ex. já viu que o poder executivo nem se importou com a impugnação deste projecto (refirome não ao actual ministerio, mas ao que promulgou o decreto que a resolução trata de revogar) não importou-se, porque não faz caso destas cousas! Quando, por exemplo, aqui nesta casa, se declarárão illegnes as aposentações dos desembargadores, os ministros que decretárão essas aposentações importarão-se com a justificação dellas? Não, apenas se dissesou responsavel, fiz isto, estou prompto para receber a pena.-E nisto ficou tudo.

A questão portanto, como V. Ex. vê, era unicamente saber se na realidade o projecto é contrario aos limites que dev m existir entre o poder executivo ou o poder supremo civil temporal e o poder espiritual. È na verdade se se tratasse disto, eu havia de inteiramente conformar-me com a opinião do honrado membro pela provincia de S. Paul, , a quem tanto

Mas, senhores, não se trata disto, e por um motivo que V. Ex. ha de me perdoar dizer, não se trata deste objecto actualmente, porque isto já está conhecido: os recursos não destroem, não ultrapassão os limites entre um e outro poder, esses recursos não servem senão para reconhecer o direito, a obrigação que tem o poder civil de proteger seus subditos. Nada mais: não se trata de limites

E tanto o que digo é verdade, tanto sa me não pode contestar a proposição que emitti, que nas nações as mais catholicas, aquellas que mais conhecem a necessidade de manter a moralidade do clero, os principios da religião que todos professamos,

nellas existem esses recursos....

O Sn. Dantas: - V. Ex. diz-algumas-em todas ellas.

O SR. viscond De Jequitinhonija: — Existem estes recursos, recursos da natureza do exinformata conscientia. V.Ex. sabe que Portugal sempre o teve,

e a curia romana nunca declarou-se contra elle: dente, declaro a V. Ex formalmente que achei a nos, os brasileiros, quando subditos da nação portugueza, antes da nossa independencia, tinhamos oste recurso; como é, pois, que hoje não havemos culdade de manter-se, de sustentar-se, de impugnar de te-lo mais?

Quer. V. Ex. ver como é que se exprime um ministro da corôa de Portugal a este respeito? Não me leve V. Ex a mai entrar eu nesta parte; estou mostrando que o objecto já está plenamente conhecido, e por isso não é necessario o adiamento. Para isto poder justificar é que trago ao conhecimento do senado mais esta demonstração, que não será ociosa. Eis aqui o que diz esse ministro:

« Foi presente a sua magestade a rainha a conta que em data de 13 proximo preterito, me dirigiu o Rev. bispo de Elvas, com a copia do edital em que preveniu os povos de sua diocese da visita que ia fazer-lhes, e bem assim o transumpto da correspondencia que houve entre elle Rev. bispo e o a ministrador do conselho de Elvas sobre alguns artigos do referido edital, que podião conduzir a um desagradavel conflicto entre as autoridades ecclesiastica e administrativa; e sua magestade, depois de ponderar maduramente este negocio, mandou declarar ao Rev. bispo de Elvas, que e muito louvavel e muito conforme com a recommendação dos sagrados canones e do Concilio Tridentino, que elle conclua a visita a que deu principio, não só para conhecer e ser conhecido dos seus diocesanos; mas princip lmento para occorrer às suas necessidades espirituaes. Não concorda todavia Sua Magestade no expediente adoptado pelo mesmo Rev. bispo com o intuito, alias desejavel, de conhecer a verdade, porque esse expediente nem se conforma com a lei, nem com o principio da publicidade, que é um dos melhores da fórma do governo que nos rege, nem finalmente com os dictames da boa razão e da sã moral. Se as delações clandestinas são algumas vezes meio de chegar à verdade, são commumente uma especie de escudo com que se cobrem os maus para dispararem à seu salvo os tiros da intriga e da calumnia...

O Sr. Dantas e outros senhores: — Apoiado.

O Sr.visconde de Jequitinhonha:—Eis aqui como o ministro de uma nação orthodoxa por excellencia, consideração, quando se discutisse a resolução; cose exprimiu relativamente a este inaudito procedi-mento, do qual quera resolução que se discute dar recurso.

Não se creia, Sr. presidente, que na nação portugueza pretendia o governo estabelecer a immoralidade; não, porque esse mesmo governo por portarias muito energicas em 1817, em 1823 e em 1835, impunha aos bispos o dever de se esforcarem muito ção o parecer da mesa n. 76 hoje lido. para que o clero não fosse immoral, para que não vivesse de um modo escandaloso e no caminho da perdição. Mas podia pre'ender porventura, ou póde pretender um governo tirar do si a obrigação de proteger o seu subdito, quando vexado, perseguido por um poder, quelquer que exista no Estado?

- O Sr. John: E' uma crueldade este abandono.
- O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: Sr. presi-

cousa mais estranha; para mim, é um caso virgem ser o proprio governo que vem tirar de si uma faas invasões de qualquer outro poder!

Alguns Srs. senadores: — Muito bem! Um Sr. senador: — Até é falta de religião.

O Sr. visconde de Jequitinhonha: - E' a primeira vez; é caso virgem! O senado que aliás co-nhece que os bispos são empregados mixtos, quero dizer são empregados espirituaes, tanto como empregados civis, assim como são os parochos, sabe que podem abusar; além disto que este recurso não offende em nada as attribuições da igreja, porque a igreja não se mantem com o despotismo assim como demonstrão as éras horgorosas da inquisição. Sim, Sr. presidente, se podesse o despotismo, a crueldade ou a tyrannia manter a igreja, a igreja no tempo da inquisição estaria solida; pelo contrario foi justamente nessa epocha em que ella mais se viu abalalada nos seus alicorces; quem a salvou foi essa predicção de Jesus Christo—as portas do inferno não prevalecerao contra vos ;—não, não prevalecerao, mas a igreja soffreu, e soffreu pela tyrannia que exercia.

Basta, Sr. presidente; incommodado como me acho, nem poderia fallar hoje, como não pretendo fallar este anno, porque realmente estou bem doente. O negocio para mim e, como disse o honrado membro, importantissimo, porem não no sentido em que elle o tomou—de attribuições entre os dois poderes -; portanto, sobre isto o senado hoje tem de votar, sim ou não, se póde o cidadão brasileiro contar ou não contar com este-recurso de protecção.

& Sr. Nabuco pronunciou um discurso que publicaremos no appendice ao quarto volume.

Posto a votos o requerimento, foi approvado, e remettida tambem as commissões a representação do reverendo bispo do Pará acerca do projecto...

O Sn. Presidente:-Hoje leu-se na meza uma representação do Rev. bispo do Pará á respeito da resolução, cuja discussão ficou adiada; a representação tinha ficado sobre a mesa qara se tomar em mo esta tem de ir as duas commissões, parece que tambem á elias deve ser remettida a representação.

Entrou em 1ª discussão e passou sem debate paraa 2ª a proposição da mesma camara que approva a pensão concedida á D. Laurinda Joaquina de Jesus Pinto, a a outras pessoas, tomando-se em considera-

O SR. FERREIRA PENNA: - Não pretendo, Sr. presidente, appor-me a approvação destas pensões, por que conheço que haveria injustiça em negar as pessons mencionadas no projecto aquillo que a muitas outras se tem concedido por iguaes motivos, e em circumstancias identicas.

Aproveito, porém, esta primeira opportunidade que so me offerece na actual sessão, não só para

7 7

sobre o modo como tem sido até hoje, e terão de no effectivo gozo do beneficio. ser de ora em diante remunerados os servicos militares prestados durante a guerra contra o Paraguay, mas tamhem para procurar saber a opinião e as vistas do ministerio a respeito de tão importante assumpto.

Quanto á obrigação de pagar essa divida sagrada, não ha questão, estamos todos de accordo; a difficuldade consiste em faze-lo pelo modo mais justo, ou equitativo, e compativel com as forças do the-

Em julho de 1865 foi remettida ao senado uma proposição da outra camara, dispondo: 1º que as pensões concedidas pelo governo aos officiaes, soldados, e marinheiros de quaesquer corpos e classes, e as pessoas das familias dos mesmos, em rasão de actos relevantes, praticados nas campanhas do Uruguay e Paraguay, e provincias fronteiras destes estados, ou por fallecimento, ou ferimento que inutilisassem para o serviço, serião pagos desde a data do respectivo decreto, salva sempre a approvação da assembléa geral; 2º que taes pensões poderião ser até de 5:0008 cada uma dentro do credito de 200:0008 não sendo, porém applicavel aquella disposição se não ás concedidas no intervallo das sessões do corpo legislativo; 3º que o governo ficava autorisado para conceder postos honorificos até o de marechal de campo, com a totalidade ou parte do soldo correspondente, aos individuos pertencentes á guarda nacional, corpos policiaes, ou outros corpos comhatentes, qualquer que fosse a sua denominação, por serviços relevantes e actos de bravura e intelligencia praticados nas mesmas campanhas.

Como emenda a este projecto foi apresentada pelas duas commissões reunidas de fazenda e marinha e guerra, e passou no senado depois de longo debate uma resolução, estabelecendo a tarifa das pensões que deverão ser concedidas em certos e determinados casos, a saber:

- 1.ª Aos Officiaes e praças que por ferimentos, contusões, ou molestias incuraveis, contrahidas na campanha, se inhabilitarem para o trabalho de que tiravão meios de subsistencia, pensões vitalicias iguaes ao soldo de seus postos, segundo a tabella annexa á mesma resolução, sem prejuizo de qualquer outra vantagem que deva caber aos do exercito e armada pelo tempo de serviço que contarem.
- 2.ª As familias dos officiaes e praças que succumbirem em combate, ou em consequencia de ferimentos ou contusões recebidos em combate, ou de accidente ou desastre em acto de serviço, a metade daquellas pensões, observando-se em tudo mais o plano do monte-pio de marinha, a lei de 6 de novembro de 1827, e outras disposições que lhe são relativas.

O art. 5º da resolução determina que aos invalidos sejão as pensões concedidas por decreto do poder executivo, e pagas desde a sua data, sem dependencia de approvação da assembléa geral, e às familias mediante o processo de habilitação exigido pela lei de 6 de novembro; autorisando outrosimo governo para reve-lo e simplifica-lo, de sorte que,

chamar mais uma vez a particular attenção do senado sem grande demora e despeza, possão ellas entrar

Quanto, finalmente, à concessão de postos honorificos, o art. 6º limita ao de coronel ou capitao de mar e guerra a autorisação conferida ao governo. prescrevendo certas regras para o seu uso, e fazendo dependente da approvação da assemblea geral o effectivo pagamento do soldo correspondente as gradua-

ções, no todo ou em parte. O ministerio de 12 de maio de 1865, tendo por seu principal orgão no debate um illustre senador pela provincia da Bahia, então ministro da guerra,: que infelizmente ja não existe entre nós, aceitou as bases desta resolução, exceptuando em parte o artigo concernente aos postos honorificos, e adoptada pelo senado, foi ella remettida em agosto de 1866 a outra camara, onde esta ainda pendente da unica discussão que deve ter, ficando, entretanto, bementendido que as suas disposições não coarctão nem prejudição de modo algum o direito que tem o poder executivo de conceder por decretos especiaes, e com dependencia de approvação da assembléa geral. mais amplas merces pecuniarias em remuneração de serviços que por ventura as mereção.

Não abstante tudo isto, vê-sc que desde então até hoje fem o governo continuado a expedir decretos que discrepão muito essencialmente daquellas bases, ja fixando as pensões em quantias equivalentes á totalidade do soldo em vez da metade ; já concedendo-as à familias de officiaes que não succumbirão em combate, nem em consequencia de ferimentes ou contusões recebidos em combate, nem de accidente ou desastre em acto de serviço, mas sim de molestias ordinarias, estando nos hospitaes, ou talvez em casas particulares, sem que tivessem tido occasião de entrar em combate, nem de distin-guir-se per qualquer serviço; já, finalmente, fazendo extensivo este beneficio a parentes dos officiaes fallecidos, que a elle não terião direito se fossem observa-das as disposições da lei de 6 de novembro de 1827 e do plano do monte-pio da marinha.

Bem sei que a resolução de uma só das camaras não tem força de lei para obrigar o governo, assim como reconheço que o ministerio actual nada mais tem feito senão continuar a pratica que achou estahelecida por seus antecessores desde o principio da guerra, e confirmada por numerosos actos do poder legislativo; mas julgo conveniente fazer estas observacões, afim de mostrar quanto é urgente a necessidade de regular-se tão importante materia.

A resolução a que me tenho referido, se não é completa e em tudo perfeita, parece todavia que pode ser considerada como das mais beneficas para es militares e suas familias, se a compararmos com a legislação de outros paizes, e que contém as regras mais essenciaes e proprias para garantir a remuneração devida aos serviços prestados em campanha, prevenindo ao mesmo tempo o abuso que poderia haver no tocante à despeza, se ficasse dependendo sómente do arbitrio do governo.

Não conhecendo porem, a opinião do ministerio actual a este respeito, estimarei que algum dos seus illustres membros que se achão presentes, a manifeste ao senado, declarando se elle pretende, ou não, concorrer para que aquella resolução seja adoptada pela outra camara afim de subir a sanção imperial.

Entretanto, não julgo fora de proposito apontar tambem os embaraços e inconvenientes que em todo o caso deverão apparecer, para que o governo e as camaras meditem nos meios, senão de preveni-los inteiramente, ao menos de attenua-los quanto seja possivel.

Se passar a resolução, e for sanccionada, não podendo ter effeito retroactivo, e devendo, portanto, subsistir as pensões já concedidas pelo governo e approvadas pelo poder legislativo, dar-se-ha manifesta desigualdade e motivo a queixas das partes interessadas, cabendo de então em diante as familias dos officiaes em geral a metade sómente das quantias que muitas outras têm obtido por serviços iguaes, ou talvez menos dignos de remuneração.

Se, porém, não passar a resolução, nem qualquer outra medida que regule a materia, e tiver de continuar a pratica até agora seguida, parece-me que os inconvenientes serão ainda maiores e mais graves. As familias de todos os officiaes que morrerem durante a campanha terão pensões iguaes, isto é, equivalentes à totalidade do soldo que elles percebiao, sem differença alguma entre a morte recebida em combate e a proveniente de qualquer molestia, sem differença alguma entre os que se distinguirem por serviços relevantes e os que faltarem até ao simples cumprimento do seu dever; as mesmas familias e todos aquelles que durante a campanha se invalidarem para o trabalho de que tiravão meios de subsistencia, principalmente as praças de pret, terão de sicar expostas à penuria, talvez por longos mezes, como infelizmente já tem acontecido, até que sejão approvadas pela assemblea geral as pensões que aquella resolução manda pagar desde que forem concedidas pelo governo; e finalmente ficará pesando sobre o thesouro nacional um encargo enorme, e muito maior do que deveria ser, se para a decretação de tal despeza se adoptassem regras mais razoaveis e mais conformes à justiça e ao interesse pu-

O Sr. Paranaguá (ministro da guerra) :— Sr. presidente, por deferencia ao honrado membro é que tomo a palavra, e não para entrar em uma discussão ou emittir juizo sobre as disposições de um projecto que não tive occasião de examinar.

O projecto a que se refere o honrado membro e a tarifa respectiva achão-se na outra camara; a seu tempo, quando tiver de ser discutido, o governo manifestara a sua opinião a semelhante respeito Nem essa tarifa pode regular as pensões, que o governo confere por virtude da lei fundamental do estado, senão quando o respectivo projecto houver passado por todos os tranmites; antes disso (e aqui divirjo do honrado membro) o voto de uma camara, por mais autorisado que seja, não podia paular os actos do governo em contradição com as praticas, com todos os precedentes até então admittidos; as partes, cujos requerimentos fossem resolvidos nessa conformidade, razão terião desta camara. de queixar-se do procedimento do governo, porque então dava-so uma desigualdade, que, embora fun-. dada, seria levada em conta do arbitrio.

Por consequencia, tomando em consideração as ponderações alias muito judiciosas do honrado senador, em occasião competente o governo tratará de examinar e de emittir sua opinião sobre o projecto, à que S. Ex. acaba de referir-se.

O Sr. Ferreira Penna:-Estou satisfeito.

Foi posto em discussão o art. 1º da dita proposi-

Posto a votos, e approvados os artigos, passou a

proposição para a 3ª discussão.

Entrou em discussão a proposição da mesma camara que remette à D. Eugenia Gadéa de Sena Pereira a divida de um conto e quinhentos mil reis.

Posto a votos foi approvada para ser dirigida á

sancção imperial.

Entrou em 1ª discussão, passou sem debate para a 24, desta para a 3º a proposição da mesma camara, que concede isenção de direitos de importação para os objectos necessarios á companhia hydraulica Porto-alegrense.

Seguio-se em discussão, e foi sem debate approvado, para ir á commissão de constituição o parecer

da mesa n. 68 de 27 do corrente anno.

Entrou finalmente em discussão o parecer da mesa n. 73 de 14 do corrente mez, concluindo que seja remettido á dita commissão.

O Sr. Zacharias (presidente do conselho):-Sr. presidente, não pedi a palavra para discutir o parecer da mesa; seria um trabalho escusado. Junto ao parecer veiu o voto em separado do nobre senador pela provincia do Amazonas, hoje 4º secretario, que, na minha opinião, é um primor de logica e de bom-senso, de sorie que o mal que a mesa guiz fazer ficou de tal modo destruido pela propria mesa, que a nenhum membro da casa assiste a necessidade, ainda mesmo que faça parte do governo, de intervir na questão.

Considera a maioria da mesa que a dispensa de um amanuense da secretaria do senado do serviço da guarda nacional, sendo desattendida pelo governo, importa umá offensa das prerogativas do parlamento. O nobre 4º secretario, porém, mostrou até a evidencia que offensa das prerogativas do poder executivo haveria se o ministro da justica, no exercicio de attribuição sua, chamando um empregado na secretaria do senado a serviço da guarda nacional, esse individuo podesse ser desviado de tal serviço; só porque

era empregado da casa.

O nobre 4º secretário mostrou tambem que, no conceito da propria maioria da mesa, tal offensa de prerogativas não existia, porque o documento que forma a base deste processo singular é o officio em que o Sr. 1º secretario pediu ao governo que, na forma do art. 18 da lei da guarda nacional, dispensasse aquelle empregado. Ora, nesse art. 18 esta consignado que o governo, em circumstancias taes, póde dar a dispensa pedida. Ora, se por este artigo tem o governo uma faculdade, nunca podia a maioria da mesa do senado, com a recusa que soffreu, considerar que estava offendida uma prerogativa

Eu, pois, Sr. presidente, não pedi a palavra paradessender o meu nobre collega, o Sr. ministro da justiça, de tal imputação, porque ella calie com a leitura

4º secretario. Em todo o tempo, quando alguem se lembrar de mover a questão, se se offende as prerogativas do parlamento, designando-se um amanuense da secretaria de alguma das camaras para o serviço da guarda nacional, dir-se-ha que sobre este assumpto existe o parecer do nobre 4º secretario, e todos reconhecerão que esse documento nada deixa a

Levantei-me, Sr. presidente, para assignalar a unica lacuna que noto no trabalho do nobre 4º secretario, prova de que todos os trabalhos humanos são falliveis! O parecer de S. Ex. é perfeito, e o senado permitta que, manifeste o dito de bom gosto de um amigo que leu este trabalho. Disse-me elle : o trabalho do Sr. conselheiro Penna inverteu o axioma latino: nec Hercules contra duc. Otrabalho do Sr. 4º secretario do senado autorisa o inverso: nec duo contra Herculanum. Mas, emíim, é trabalho de homem, tem lacuna; e foi para supprir esta lacuna que pedi à V. Ex. a palavra e vou occupar

por momentos a attenção do senado.

Disse o nobre 4º secretario, ao concluir o seu trabalho: « parece-me que o caso não exige disposição alguma do senado, a não ser sobre nomeação de pessoa que substitua o amanuense em quanto estiver servindo como guarda nacional.» E' sobre este ultimo ponto que devo uma informação ao senado: esse amanuense não está servindo na guarda nacional. Sei, como presidente do tribunal do thesouro, que seu nome continua a ir na folha dos empregados da secretaria desta casa, posto que aqui não compareça, o que me faz crer que elle, na fórma do regulamento da repartição, de que não tenho completa noticia, e de que hontem fallou muito a proposito o nobre senador pela Bahia, talvez esteja encarregado de algum trabalho em casa, (o que julgo que esse regulamento permitte), que o dispense de vir à secre-

Assim, qualquer que seja o resultado da questão, devo informar ao senado que esse individuo não está servindo na guarda nacional; serviria se com effeito fosse encontrado e visto; mas não o é.

Eis a informação que entendidever dar, e que obri-

gou-me a pedir a palavra.

O Sr. presidente convida o Sr. 2.º secretario a tomar conta da cadeira presidencial e pede licença para fallar sentado.

O Sr. visconde de Abaeté: — A' vista do discurso que acaba de proferir o nobre senador, Pratica. presidente do conselho, eu faltaria por certo a consideração que S. Ex. me merece, se porventura não aventurasse algumas palavras em justificação do parecer da maioria da mesa.

Eu não me proponho discutir a questão-se forão ou não olvidadas ou violadas pelo Sr. ministro da jnstiça, ou pelo governo de Sua Magestade, as prerogativas do parlamento. O nobre presidente do con- tro de uma repartição, tão independente como os selho que leu, segundo me parece, com mais attenção o voto separado do illustrado Sr. 4º secretario do que o parecer da mesa, não reflectiu, sem duvida, que a maioria da mesa não formulára uma these, nistro da justiça; concedo que o esteja á decisão do apenas julgou que era do sou dever em caso, que conselho de ministros. podia admittir alguma duvida, que o senado deci-

do bem elaborado e todo jurídico parecer do nobre disse se suas prerogativas tinhão ou não sido olvidadas. Foi por isso que ella concluiu que a exposição do facto, a que ella se limitara, com todas as circumstancias que o acompanharão fosse remettida á commissão de constituição. E' esta commissão que deve agora indicar ou dizer ao senado, se porventura as prerogativas destacorporação e da camara dos Srs. deputados forão ou não olvidadas pelo Sr. ministro da justica.

Sr. presidente, talvez tenha ainda de tomar parte nesta discussão, quando a commissão de constituição apresentar o seu parecer: por ora o estudo que tenho feifo sobre a materia apenas me habilita para estabelecer a duvida, e pedir ao senado que a decida. Ninguem deve zelar mais do que elle as suas prero-

gativas.

A lei que reformou aguarda nacional, no artigo que se cita no parecer, diz que os chefes das repartições. publicas poderão pedir ao governo a dispensa de seus empregados, se o servico destes for indispensavel, e accrescenta que o governo poderá conceder

ou deixar de conceder a dispensa.

- O Sr. 1º secretario do senado, em vista da representação de um amanuense da secrecretaria, competentemente justificada, reclamou (não usarei da palavra requerer) do governo de Sua Magestade que concedesse dispensa a esse empregado. O Sr. ministro da justica respondeu que o empregado não podia ser dispensado. Pergunta-se — foi uma decisão do governo, ou foi uma decisão do Sr. ministro da justica?
- O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: —De um membro do governe.
- O Sr. visconde de Abaeté:—Se se attender a redacção do aviso, foi uma decisão do Sr. ministro da justica.
  - O Sr. Presidente do conselho: Do governo.
- O Sr. visconde de Abarté:--... entretanto a lei diz no art. 18 que é o governo que póde conceder ou negar a dispensa.
- O Sr. presidente do conselho: Q ministro da justica não é governo?
- O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: Digo que com effeito deve ser o governo, deve ser o conselho de ministros quem conceda ou não as dispensas, quando ellas são reclamadas....
- O Sr. presidente do conselho: Não é esta a
- O Sn. visconde de Abaeté: O Sr. ministro da guerra, por exemplo, ou o Sr. ministro da marinha entende que um empregado de sua repartição, que foi chamado para o serviço da guarda nacional nos casos de que a lei trata, não pode ser dispensado do serviço da repartição, e faz neste sentido uma requisição ao ministro da justica. Eu julgo que o minisoutros, que deve ter perfeito conhecimento dos empregados que podem ou não ser dispensados, não esta subordinado a decisão simplesmente do Sr. mi

Mas não se trata da reclamação feila por um mi-

nistro a outro, trata de da reclamação feita pelo presidente do senado meus deveres não se limitão a To secretario do senado, corporação inteiramente sentar-me na cadeira que V. Ex. esta agora occu-independente do governo. O Sr. lo secretario do se- pando. Eu faltaria a uma das mais importantes obrinado officiou ao governo por meio do Sr. ministro da justiça que um empregado da secretaria não podia ser dispensado de seus trabalhos sem grave prejuizo do serviço publico. Em quanto não estudar mais profundamente a questão, não é possivel que eu me convença de que o juizo emittido pelo 1º secretario do senado sobre um objecto de sua exclusiva competencia, possa ser apreciado, ou avaliado pelo Sr. ministro da justica, ou mesmo por uma decisão do governo.

O Sr. presidente do conselho: — Com effeito! O SR. VISCONDE DE ABAETÉ :-- Estou disto persuadido.

Não se trata, Sr. presidente, de declarar que não está sujeito ao direito commum um empregado da secretaria do senado; esta não é a questão; concordo com o Sr. presidente do conselho que o amanuense da secretaria do senado de que se trata, que qualquer empregado desta secretaria que não tenha pela lei isenção da guarda nacional, pode ser chamado ao serviço da guerra. Convem, porem, que se saiba que a maioria da mesa não reclamou privilegio algum para seus empregados. O empregado de que se trata não ha duvida que estava tão sujeito ao serviço da guarda nacional como está qualquer entro

Mas a questão não é esta, é que feita a reclamação da dispensa do servico da guarda nacional pelo Sr. 1º secretario do senado, declarando ao governo que não era possivel prescindir do serviço desse empregado, o governo não podia deixar de attender a esta reclamação. Qualquer chefe de repartição pode solicitar a mesma dispensa para os seus empregados. Foi o que o Sr. 1º secretario fez a respeilo do amanuense da secretaria.

Feita, porém, a reclamação pelo Sr. 1º secreturio, foi opinião da maioria da mesa que o governo não podia deixar de attendê-la, porque os secretarios das camaras não são subordinados ao governo.

A questão, senhores, é, portanto, de principios, unicamente de principios. Assevero que não se trata de dar mais um ou menos um guarda nacional para o serviço do exercito; a lei da guarda nacional diz que qualquer individuo à ella pertencente que seja chamado para o serviço da guerra tem direito de dar por si um substituto; e não haveria para mim nada mais facil, vistas as relações entre mim e esse empregado, do que dar por elle um substituto. O nobre presidente do conselho sabe que eu posso elevar bem alto a minha voz, e dizer o que acabo de exprimir ao senado: não seria a primeira vez que, chamadas pessoas, por quem devia interessar-me, para o serviço da guerra, tenho por ellas dado substitutos.

O Sr. presidente do conselho: - Apoiado.

O Sr. visconde de Abarté: — Mas a questão não é de um guarda nacional, mais ou menos, continuo a dizer, a questão é de prerogativas do parlamento. Para o que?

Poderei estar enganado; mas tendo tido a honra de Acredite, porém, o nobre presidente do conselho merecer pela votação do senado a direcção de seus que a reclamação não teve por origem nem a pre-

gações do honroso e elevado cargo que exerço, se, quando assim o entendesse necessario, deixasse de respeitosamente fazer observações ao governo com o fim de zelar as prerogativas do senado. ( Apoiados.

Se o senado estivesse nessa occasião no exercicio de suas funccões legislativas, a mesa ter-se-ia limitado a uma exposição muito mais simples; mas a divergencia que houve entre a maioria da mesa e o Sr. ministro da justica deu-se quando o senado não estava reunido. A maioria não devia aceitar sem observações a decisão do Sr. ministro da justiça. Consta do parecer que a mesa dirigiu um officio ao Sr. ministro da justica fazendo a reclamação em termos que servirão hoje ao nobre presidente do conselho para dizer que a mesa tinha reconhecido no governo o direito de estar ou não estar pela reclamação. Senhores, nunca me arrependerei de qualquer excesso de cortezia que a mesa possa ter, não direi para com o governo do paiz, a que é devida, mas para empregados que estão subordinados á mesa.

Eu já risquei, ha muito tempo, do meu diccionario official, a palavra ordenar: dirigindo-me a qualquer empregado que me está subordinado, nunca uso desta palavra; sempre substituo-a pelo verbo recommendar. Não admire, portanto, o nobre presidente do conselho, que o Sr. 1º secetario, dirigindo-se á S. Ex., o Sr. ministro da justiça, lhe dissesse que remettia a reclamação do empregado, para que a vista da lei que reformou a guarda nacional, o governo decidisse como fosse conveniente. Nunca suppoz a maioria da mesa do senado que o Sr. ministro da justica deixasse de attender à esta recla-

O Sr. presidente do conselho: - Não podia supnor outra cousa.

O Sr. visconde de Abaeté: — .... não, porque a reclamação fosse a favor de um empregado do senado, Sr. presidente do conselho, mas porque o governo devia ler a informação com a qual se provava que a secretaria do senado não podia dispensar o serviço desse empregado, nem no intervallo das sessões, quanto mais em occasião em que estava para se abrir a assembléa-geral. O governo não podia ignorar, porque está na consciencia de todos, que na secretaria do senado se trabalha, se faz o serviço, como cumpriria que se fizesse em todas as repartições; não podia, por consequencia, a maioria da mesa suppor que o Sr. ministro da justica deixasse de attender a uma reclamação formulada sobre taes fundamentos. Porventura o ministerio prescreveu-se um principio geral, absoluto, sem excepção alguma, de não conceder dispensa a seus empregados, quando os chefes das repartições declarão, pedem na fórma da lei que esses empregados sejão dispensados? Póde o proprio Sr. ministro da justiça dizer que não tem concedido muitas dispensas?

Senhores, reservemos esta questão para outra occasião; não sei entretanto se nella fomarei parte.

trabalhos desde o anno de 1861, entendo que como tenção de um previlegio para os empregados da se-

de opposição ao ministerio.

- O Sr. presidente do conselho: -Apoiado.
- O SR. VISCONDE DE ABAETE': Acredite o nobre presidente do conselho que não posso ser homem de opposição...
  - O Sr. presidente do conselho: Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ... não lhe posso disputar o poder; a minha idade, a falta absoluta de forças não me permittem ser homem de opposição. Estou impossibilitado de disputar-lhe o poder. Se minha idade fosse outra, se tivesse consciencia de possuir forças para o trabalho do governo; sim, neste caso talvez lhe viesse disputar o poder nesta tribuna Não o posso fazer. O unico motivo porque a maioria da mesa procedeu pelo modo como consta do parecer n. 73 foi porque ella entendeu que não devia deixar passar desapercebido, sem contestação, um acto que podesse parecer ao senado offensivo das suas prerogativas.

Qualquer que seja a decisão do senado, ou o senado entenda que o lo secretario de um corpo colegislador está no caso do chefe de uma repartição subordinada ao governo, cujos pedidos podem ser ou deixar de ser satisfeitos pelo mesmo governo, ou entenda que não está, que o lo secretario é neste caso interramente independente, e que a sua apreciação não podia ficar sujeita á apreciação do governo, em qualquer destes casos (com vehemencia) o empregado de que se trata ha de, Sr. ministro, dar

um substituto para a guerra.

Depois de orar o Sr. presidente tornou a occupar

OSr. Zacarina (presidente do conselho):—Sr. presidente, sou o primeiro a louvar em V. Ex. o zelo incansavel que sempre mostra em defesa das prerogativas do parlamento, porque estas prerogativas sao um patrimonio de nos todos, uma grande garantia para a prosperidade do Estado e permanencia

de nossas instituições.

Mas V. Ex reduziu a proporções minimas a questão levantada em seu parecer; disse que não se trata de these—se ha ou não offensa de prerogativas parlamentares no caso dado; - mas que no seu espirito pairava uma duvida, isto é, se havia ou não violação das prerogativas parlamentares. Portanto, passon V. Ex. da affirmativa para a duvida. Ora, reduzida a questão a este ponto, ainda assim entendo que não ha verdad ira utilidade em provocar sobre tal duvida o estudo e exame da commissão de consti-

Porventura. Sr. presidente, temos de balde marchado tantas dezenas de annos no systema parlamentar, que ainda hoje possa occorrer à cabeça de alguem a duvida de que haja violação das prerogati- se pronuncia como orgão do senado, quando officia vas parlamentares, quando empregados subalternos acerca de negocio desta camara: mas tratando de neda secretaria do senado, que para serem considerados empregados publicos, foi preciso que uma lei de que, neste caso, o verdadeiro chefe da repartição era 1837 assim o declarasse, quando um empregado des- o official maior da secretaria; era elle o mais comses e chamado ao serviço da guarda nacional pelo petente para dirigir-se ao Sr. ministro da justica poder competente, e se pede ou se reclama a sua pedindo a isenção de um de seus empregados; o isenção, e esta não é concedida? Não ha necessie chefe da secretaria do senado, como o director geral

cretaria do senado, o que nunca passou pelo pensa- dade de se fazer justica a proficiencia do senado, ao mento da maioria da mesa, nem o menor espirito progresso do regimen parlamentar no paiz. para acreditar que tal duvida deixe de ser acolhida pelo espirito de quem quer que seja.

Mas, emsim, pois que V. Ex. tem esta duvida, e por isso quer que vá o parecer a commissão de constituição para estuda-lo, preciso mostrar quanto respeito a V. Ex., sua consciencia, seus escrupulos.

não me opponho á essa direcção.

Do que não se trata certamente é de derribar o governo ou disputar o poder; ahi V. Ex. tem toda a razão; não se trata disto; o procedimento de V. Ex. não foi pautado por sentimento político, por principios de anti-ministerialismo; faço a justica de crêr que tudo isto nasceu da persuasão em que V. Ex. está de que se desattendeu uma reclamação do senado. Mas não houve tai reclamação. V. Ex., levando a cortezia ao maior auge, disse-nos que do seu diccionario official já riscou a palavra ordenar, como Napoleão riscara a palavra impossivel. E' verdade que, não obstante esse dito de Napoleão, o impossivel permaneceu sempre e mostrou-se-lhe em toda a sua enormidade no rochedo de Santa Helena.

Embora, pois, V. Ex., por excesso de cortezia, ellimine do seu diccionario a palavra ordenar, essa palavra e das nossas leis. V. Ex. não reclamou, não ordenou, porque não o podia fazer. V. Ex. disse: « Levo ao conhecimento de V. Ex. este negocio, Sr. ministro da justica, para que o governo de Suá Magestade haja de resolver a este respeito como lhe parecer justo, na fórma do art. 18 da lei de 19 de setembro, dignando-se communicar-me a decisão. »

Ora, mesmo para o caso vertente, como no geral das reclamações ou requisições dás autoridades. como é que se verifica o facto? Os ministros pedem ao seu collega da justiça isenção de certos empregados, allegando motivos muito plausiveis, e o ministro da justica attende ou deixa de attender.

E devo informar a V. Ex. que não ha exemplo de ter-se isentado todos quantos reclamão; combinou-se que os contadores, por exemplo, os chefes de repartição fossem dispensados; mas não se isentou em geral todos os empregados que fossem reclamados, ainda que fossem de cathegorias inferiores e de facil substituição.

Allegou V. Ex. a urgencia do trabalho pela approximação da abertura das camaras. Esta razão não prevalece; no thesouro, sobre que pesão tantos trabalhos, nas outras repartições, em que tambem o trabalho tanto augmenta, por causa da abertura das camaras, não se deu isenção senão aos chefes.

Mas vamos aos principios. V. Ex., que e tão justo, não entende que o officio transmittido ao Sr. ministro da justica importasse uma ordem, cuja inexecução trouxesse offensa as prerogativas do par-lamento. Entende V. Ex. que o Sr. 1º secretario é independente; certamente; independente, quando gocios particulares não ha tal cathegoria.. Accresce

do thesouro, era quem devia dirigir a representação,

que seria attendida ou não.

Se V. Ex. tivesso seguido este procedimento, não da sua posição, veria que o indeferimento dessa pretenção era igual ao que muitas lvezes tôm tido os proprios ministros pedindo isenção para seus empregados.

Entende V. Ex. que a decisão devera ser tomada pelo conselho de mínistros, pelo governo. Neste caso o governo é o ministro da justiça; é elle quem resolve, como todos nós resolvemos qualquer caso dessa ordem, que corre pelas repartições respectivas.

Senhores, quando tantas questões apparecem no horizonte político, que demandão a attenção des camaras, ha de se ir buscar esta filagrana, catar offensas as prerogativas do senado, porque um moço cuja isenção do serviço da guarda nacional devia ser solicitada pelo chefe da secretaria, e não pela mesa do

senado, foi desattendida!

O nobre presidente nos assegurou que este empregado ha de dar homem por si; pois bem, de, e está a questão terminada. Emquanto, porem, não der substituto, ha de ir para o servico, porque convém que se sailia que não ha privilegios no systema representativo, senão aquelles que estão consignados em lei. Ora, segundo a lei, o senador não é alistado gnarda, o deputado é alistado e faz serviço se quer: dahi para baixo todos os cidadãos são alistados na guarda activa ou na reserva,

Queixou-se V. Ex. de que eu lesse com mais attenção o voto separado do que o parecer da mesa. Esta V. Ex. completamente enganado : eu li o parecer da mesa com tanta pausa que me convenci da inutilidade de sua impressão; examinei tudo, e deplorei que semelhante duvida assaltasse o espirito de V. Ex: é mais uma prova de que não ha homem, por maior que seja o grão de sua intelligencia, que não dormite como Homero. V. Ex. neste caso dormitou, como eu tenho dormitado, e como naturalmente poderci ainda dormitar; mas consola-me a companhia em que estou, quando vejo o presidente do senado pugnando pelas prerogativas do parlamento, porque o amanuense Alonso foi chamado pelo poder competente para o serviço da guarda nacional!

Creio que V. Ex. faz justica as minhas observações; trata-se de um collega meu, de um acto do governo que me cumpra defender, pois devo dizer que esse acto foi approvado por todos nós, por mim mais do que por ninguem. Eu, pois, não podía dei-

xar de defender o acto do governo.

Não tomarei mais parte neste debate, porque espero que, se elle continuar, o nobre 4º secretario dirà a ultima palavra sobre este assumpto.

Finda a discussão, e não se podendo votar por

falfa de numero, ficou encerrada.

O SR. PRESIDENTE deu a seguinte ordem do dia para 31 :

Votação sobre o parecer, cuja discussão ficou en-

cerrada :

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. depulados, autorisando o governo a conceder um anno

da contabilidade ou do contencioso, ou outro chefe de licenca com vencimentos a Delcino Jansen de Figueiredo Lima, amanuense da secretaria da policia do Maranhão:

3ª discussão da proposição da mesma camara, se daria por escandalisado; Se V. Ex. não fizesse a concedendo isenção de direitos de importação pará mesa tomar parte em um negocio que estava abaixo, os objectos necessarios á empreza de illuminação a gaz da capital do Ceará, com o parecer da commissão de emprezas privilegiadas, de 6 de setembro de 1866;

Restando tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

# 5º sessão

## EM 31 DE MAIO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeo, Ferreira Penna, Dantas, Carneiro de Campos, Firmino, Barão de S. Lourenço, Furtado, Chichorro, visconde de Sapucahy, Ottoni, Eusebio, Pedreira, barão de Pirapama, barão de Cotegipe, visconde de Jequitinhonha, Souza Franco, marquez de Olinda, Sinimbú, Silveira da Motta, barão de Maroim, Dias de Carvalho, Fernandes Torres, Paranhos, barão do Rio-Grande, Sá c Albuquerque, Diniz, barão de Muritiba, Paranagua e Zacharias, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gançalves, barão de Antonina, Candido Borges, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Souza Ramos, Johim, Nabuco, Teixeira de Souza, Octaviano, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy e visconde de S. Vicente; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, Souza Queiroz, Fonseca, conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 29 do corrente mez.

### EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

Officio de 29 do corrente, do ministerio da justiça, remeltendo um exemplar do relatorio da respectiva repartição, apresentado á assembléa geral na pre-

sente sessão legislativa.—A'commissão de legislação.
Officio de hoje, do Sr. Octaviano, participando que por estar enfermo deixa de comparecer à presente sessão e as seguintes, em quanto durar o impe-

dimento. - Ficou o senado intelrado.

Officio de 29 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo o de 6 de outubro de 1866, do vice-presidente da provincia da Paraliyha, acompanhando um exemplar do relatorio da mesma presidencia, que devia ser remettido à secretaria do senado. — A archivar.

O mappa das colonias allemas na provincia de Santa Catharina, offertado pelo Dr. H. Blumenau. —

Recebida com agrado a offerta.

Requerimento de José Martins Vianna, porteiro do senado, pedindo que se lhe conceda o melhoramento em seus vencimentos, correspondente aos annos que tem de serviço, na fórma prescripta na resolução contida no parecer da mesa nº 64 de 25 de agosto de 1866. — Remettido à mesa.

da provincia de Mato-Grosso, remettendo exemplares de dous relatorios da presidencia. — A archivar.

Outro de 20 de dezembro, do mesmo vice-presidente, remettendo uma collecção de actos legislativos de 1866.—A' commissão de assembléas provinciaes.

Officio de 25 de setembro ultimo, do presidente da provincia do Espirito-Santo, remettendo dous exem- de leis de 1862, 1863, 1864 e 1865.—A' commissão provincia do Espirito-Santo, remembra do assembléas provinciaes.

Outro do 19 de outubro, do mesmo presidente,

Officio de 20 de dezembro ultimo, do presidente

Officio de 20 de dezembro ultimo, do presidente

remettendo dous exemplares da collecção das leis de 1866. — A' commissão de assembléas provinciaes.

Officio do 1º de outubro de 1866, do presidente da provincia das Alagoas, remettendo dous exemplares de um relatorio da presidencia. — A archivar.

Outro de 2 de novembro, do mesmo presidente, remettendo dous exemplares da collecção das leis do dito anno. — A' commissão de assembléas provin-

provincia do Rio Grande do Norte, remettendo duas collecções das leis de 1863, 1864 e 1865.-A' mesma commissão.

Officio de 20 de março do corrente anno, do mesmo presidente, remettendo um exemplar de um reiatorio da presidencia.—A' archivar

Outro de 17 de abril, do mesmo presidente, remettendo um exemplar de um relatorio da presidencia. - A' archivar.

Officio de 11 de outubro ultimo, do presidente da provincia de Santa Catharina, remettendo dous exemplares de um relatorio da presidencia.—A' archivar.

Outro de 27 de novembro, do mesmo presidente, remettendo duas collecções das leis de 1866.—A' commissão de assembléas provinciaes.

Outro de 17 de outubro de 1866, do presidente da provincia do Ceará, remettendo dous exemplares de um relatorio da presidencia.—A archivar.

Officio de 16 de outubro ultimo, do presidente da provincia de S. Paulo, remettendo duas collecções de actas legislativas de 1866.-A' commissão de assembléas provinciaes.

Outro de 30 de novembro, do mesmo presidente, remettendo dous exemplares de um relatorio da

presidencia. - A archivar.
Officio de 25 de outubro ultimo, do presidente da provincia do Piauhy, remettendo dous exemplares de um relatorio da presidencia -A archivar.

Outro de 21 de fevereiro do corrente anno, do mesmo presidente, remettendo, dous exemplares de dous relatorios da presidencia.—A archivar.

Officio de 21 de novembro ultimo, do presidente da provincia de Minas-Geraes, remettendo um exemplar de um relatorio da presidencia.-A archivar.

Officio de 19 de novembro de 1866, do presidente da provincia do Parana, remettendo um exemplar do catalogo dos productos que figurarão na exposição dessa provincia —A archivar.

Outro de 28 de fevereiro do corrente anno, do mesmo presidente, remettendo dous exemplares de um relatorio da presidencia.—A archivar.

Officio de 25 de agosto de 1860, do presidente da provincia de Goyaz, remettendo as collecções das leis

Officio de 7 de agosto ultimo, do vice-presidente de 1861 a 1865.—A' commissão de assembléas provinciaes.

Officio de 22 de novembro ultimo, do presidente da provincia do Para, remettendo dous exemplares de um relatorio da presidencia.—A archivar.

Outro de igual data, do mesmo presidente, remettendo dous exemplares de cada uma das collecções

da provincia da Parahyba, remettendo um exemplar da collecção de leis de 1866.—A' mesma commissão.

Officio de 28 de dezembro ultimo, do presidente da provincia do Amazonas, remettendo dous exemplares da collecção das leis de 1866.—A' mesma commissão.

Officio de 5 de março do corrente anno, do presidente da provincia da Bahia, remettendo um exemplar de um relatorio da presidencia.—A archivar.

Outro de 16 do dito mez e anno, do mesmo presi-Officio de 9 de outubro ultimo, do presidente da dente, remettendo um exemplar de um relatorio da presidencia.—A archivar.

Outro de 23 de abril, do mesmo presidente, em additamento ao de 16 de março, remettendo um exemplar de documentos annexos ao relatorio já remettido.—A archivar.

Officio de 11 de março do corrente anno, do presidente da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, remettendo quatro exemplares de dous relatorios da presidencia.—A archivar.

Officio de 1 de abril do corrente anno, do presidente da provincia de Sergipe, remettendo dous exemplares de um relatorio da presidencia.—A archivar.

Officio de 20 de março do corrente anno, da mesa do collegio eleitoral da cidade de Aracati, provincia do Ceara, remettendo as copias das actas da installação do collegio e apuração dos votos para dous senadores, a cuja eleição ultimamente se procedeu. —A' commissão de constituição.

## ORDEM DO DIA.

Votou-se e foi approvado, na forma da conclusão da maioria da commissão, para ser remettido a de constituição, o parecer da mesa n. 73 de 14 do corrente mez, cuja discussão ficára encerrada na sessão antecedente.

Entrou em 1ª discussão, e sem debate foi rejeitada, a proposição da camara dos Srs. deputados, que autoriza o governo a conceder um anno de licença com vencimentos ao amanuense da secretaria da policia do Maranhão Delcino Jansen de Figueiredo Lima.

Foi submettida à 3º discussão a proposição da mesma camara, que concede isenção de direitos de importação para os objectos necessarios à companhia de illuminação á gaz na capital do Ceará.

O Sr. Pompeo: -Sr. presidente, o anno passado, quando este projecto voiu da outra camara dos Srs. deputados, foi remettido a commissão de emprezas privilegiadas à requerimento de um nobre membro, e, se bem me recordo, tendo a commissão solicitado do governo esclarecimentos ácerca do contrato do presidente do Ceará com a empreza da companhia á gaz da cidade da Fortaleza, pelo ministerio da fazenda fora respondido que nada lhe constava, e que

não obstante essa falta a commissão concluia que o

projecto entrasse na òrdem dos trabalhos.

Ora, é provavel que hoje já se ache o governo habilitado para informar ao senado o que soube a este respeito da provincia do Ceará; tanto mais que pela falta dessa clausula de isenção de direitos nos objectos da companhia importados para sua obra e costeio, teve o presidente de mandar pagar na alfandega a impertancia desses direitos, no valor de 9:000∦ ou 10:000%, e esse facto deve ter sido communicado ao governo.

Entretanto posso informar ao senado o que sei á este respeito. Em 1863 por autorização de lei provincial o presidente Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior, contratou o serviço de illuminação da capital com um ou mais emprezarios, obrigando-se entre outras clausulas, a obter dos poderes geraes isenção dos direitos de importação dos objectos necessarios para a obra... creio que tambem para o

costeio.

Não entro na questão da competencia do presidente para esse compromisso; supponho mesmo que a condição era apenas solicitar dos poderes geraes esse favor que tornou-se em obrigação effectiva para a thesouraria provincial do Ceará.

Fosse porém como fosse, o facto é que se fez um contrato que julguei sempre oneroso e desvantajoso a minha provincia, por que la obriga-la a uma despeza consideravel para sua receita, por um objecto certamente agradavel e bello, que não estava no caso de preterir serviços necessarios e mais uteis.

Feito o contrato com um ou mais emprezarios, estes transferirão á uma companhia ingleza, que levou a effeito a empreza, e até meiado do corrente anno será inaugurada a illuminação na capital do Ceará, visto como as obras estão quasi concluidas. Esta companhia, por virtude da clausula da isenção de direitos dos objectos importados, não quiz sujeitar-se a paga-los na alfandega, e como esta não podia dispensa-los, o presidente da provincia mandou satisfazer sua importancia pela thesouraria provincial até que o poder legislativo geral satisfizesse a

clausula desse compromisso.

Eis pois, senhores, o que ha á este respeito. O compromisso tomado pela presidencia do Ceará para com uma companhia estrangeira, de obter dos poderes geraes isenção de direitos de importação do material da mesma companhia para a illuminação à gaz da cidade da Fortaleza, creio que também (não posso affirmar) que para o costeio do serviço; a exigencia dos agentes dessa companhia para esse compromisso; a falta do governo da provincia por não haver solicitado, ou obtido dos poderes geraes tal favor; e finalmente o cofre provincial supprindo essa falta, sem que para tal se tivesse obtido autorização da assembléa provincial. Ora, nem me parece justo que a thesouraria provincial do Ceará esteja satisfazendo um empenho eneroso, para o qual se não obrigou, e nem também que o corpo legislativo recuse um favor que tem barateado á todas as companhias em iguaes circumstancias, até mais, a qual- certo e determinado tempo, verbi gratia, até que a quer particular que quer especular com alguma em- empreza principie a tirar lucros. preza industrial.

se la solicitar informações do presidente do Ceara: mal, o governo que lhe tome contas; mas não se recuse um favor a uma provincia, que tem tanto direito, como qualquer outra, a tão insignificante beneficio, qual é a isenção de alguns direitos na alfandega, dos objectos necessarios para a illuminação de sua capital.

Ainda na sessão ultima passon sem discussão favor igual para uma empreza de Porto-Alegre.

- O Sr. Ferreira Penna: Ainda não passou, votou-se a resolução em 1ª discussão.
- O Sr. Pompro: Mas tem passado aqui isenção de direitos para todas as companhias e particulares que têm solicitado para emprezas suas; e para prova disso basta abrir as nossas colleções de leis. Depois a importancia desses direitos não avulta para o thesouro, entretanto que seria gravosa para a thesouraria provincial do Ceará, e ao mesmo tempo seria uma falta de equidade ou injustiça relativa para com

Era o que tinha a informar; o senado votará como lhe parecer : julguei de meu dever dar esses esclarecimentos, o governo informará o que souber e ministrará o contrato que já deve ter recebido.

OSr. Dantas:—Desejava primeiramente rogar à V. Ex. que me dissesse se podia convidar ao Sr. ministro da fazenda, que o não vejo neste momento em seu assento, para o interrogar sobre esta mesma questão.

Uma voz :- Elle está presente.

O Sr. Dantas: — Sr. presidente, não negarei o meu voto à este projecto, porque certamente seria injustica, se o que se tem concedido à outras emprezas se negasse a esta; mas desejava que, em projectos des a natureza, principalmente quando se trata de emprezas para a illuminação á gaz, se explicasse até que tempo dura o privilegio que se pede, isto é, a dispensa do pagamento dos direitos de importação dos objectos necessarios á empreza; queria eu saber se tal concessão é só até à conclusão da empreza, o quando se considerão concluidos os trabalhos da empreza, ou se também continúa com o costeio, porque então seria um nunca acabar, seria uma concessão eterna.

Não sei como o governo tem entendido isto : mas se a respeito de outras emprezas poder-se-hia dispensar essa declaração, não se pode proceder assim acerca de emprezas para a illuminação a gaz, porque seus trabaltios nunca acabão; a cidade vai crescendo e a empreza vai continuando a trabalhar; ahi temos. portanto, uma empreza eterna...

O Sn. Pompeo: — Pede-se para esta o que se tem concedido ás outras.

O Sr. Dantas: — Não sei o que se tem feito em relação às outras, por isso desejava pedir ao Sr. ministro da fazenda, se fosse possivel, me informasse do que ha à este respeito, porque se se tem entendido que se deve conceder esta isenção sempre, em quanto existir a companhia, eu mandarei uma emenda a mesa para que a isenção só seja concedida até um

Attenda-se que os cofres publicos têm soffrido Se a presidencia do Ceará, foi imprudente e obrou grande desfalque com estas isenções; ou antes qui-

zera que se desse uma subvenção por uma só vez, indispensavel, que viesse ao senado cópia do con-Na Europa tem-se reconhecido que taes isenções trato a que se refere a resolução. Concede-se isencausão grande transtorno, abrem a porta a contra- ção de direitos na forma promettida á empreza bandos e fraudes, e alguns governos têm sido tão ri- pelo governo provincial; entretanto o senado, que gorosos que, mesmo a respeito dos diplomatas que tem de votar esta isenção, desconhece os termos tinhão isenções de direitos para os generos que mandavão vir para o seu consumo, fixou-se um limite a cia!! (Apocados.) Logo, é indispensavel que tenhaessa isenção, porque notou-se que a profusão era mos á vista o contrato do governo da provincia com tao grande que podia abastecer meia cidade.

Não nego, repito, o meu voto á resolução, mas quizera que se me dissesse se por ventura esta concessão continua em quanto existir a companhia, porque então mandarei uma emenda para que se conceda a isenção de direitos até certo e determinado

tempo.

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — Pedi a palavra pela ordem, unicamente para per– guntar à V. Ex. se foi apresentado documento, do qual conste o contrato feito entre a companhia e o governo provincial do Ceará....

Vozes : — Não.

- O Sr. visconde de Jequitinhonha: Isto é que é indispensavel; nem o senado pode deliberar cousa nenhuma ácerca deste objecto, sem saber os termos em que foi contratada essa illuminação, para saber se a companhia tem ou não tem razão para pedir este beneficio.
  - O SR. PRESIDENTE: Este documento não existe.
- O Sr. visconde de Jequitinhonha: Então é preciso mandal-o vir, porque não podemos saber qual foi o contrato.
- O Sr. Zacharias (presidente do conselho) :— Acho muito sensata a observação do nobre senador; é necessario ter em vista o contrato a que o projecto

Não estou ao facto da historia deste projecto; sei apenas o que se diz estar concedido, e o que se diz suscita em meu animo algumas das duvidas que occorrerão ao nobre senador pelas Alagoas. Com effeito não ha aqui limitação de tempo, nem de materia; não se declara se a isenção é sómente relativa a machinismo, utensilios, apparelhos, combustores, etc., ou se também à materia prima necessaria para a illuminação; a autorisação, por tanto, é illimitada. Achava, pois conveniente que uma commissão da casa desse parecer a respeito desta materia, tendo em vista a origem do contrato que ha de constar de documentos, cuja falta é hastante sensivel.

O Sr. Parankos: - Tambem creio indispensavel o adiamento da discussão deste projecto.

Este projecto foi examinado pela commissão de emprezas privilegiadas o anno passado; a commissão declarou-se inhabilitada para dar parecer a respeito delle, emquanto não recebesse as informações que indicou, e que só o governo podia ministrar. Entre estas informações indicava a commissão, como dia.

do compromisso contrahido pelo governo provinos emprezarios desse serviço.

O senado votou com effeito que se exigisse do governo as informações de que carecia a sua commissão de emprezas privilegiadas; mas entre os papeis juntos à resolução, não encontro informação do governo. Creio que o governo ainda não prestou essa informação, e sem duvida, porque teve de requisitar do governo da provincia a remessa da copia do contrato. Como, pois, deliberarmos desde ja, quando nem ao menos temos presente esse documento essencial, á que se refere a resolução? (Apoiados.)

Sou, portanto, de parecer, assim como os nobres senadores que me precederão, que o negocio fique adiado até que venhão as informações já solicitadas ao governo.

Neste sentido vou mandar á mesa um requeri-

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

a Requeiro o adiamento, até que sejão presentes ao senado as informações pedidas ao governo, em virtude do parecer da commissão de emprezas pri-vilegiadas. 31 de março de 1867.—Silva Paranhos.»

Posto a votos foi approvado o requerimento.

Tendo-se esgotado a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o 1º de junho:

- « 1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, mencionada no parecer da mesa n. 69 de 28 de abril do corrente anno.
- α 1º dita dos projectos do senado, mencionados no parecer da mesa n. 70 do 1º de maio corrente.
- α la dita de sete requerimentos feitos ao senado, mencionados no parecer da mesa n. 71 do 1º de
- «(As proposições e requerimentos têm por fim dispensa das leis de amortização a favor de diversas corporações de mão morta.)
- « la discussão do parecer da mesa n. 75 de 25 de maio corrente, relativo a publicação dos debates do senado.
- «la dita da proposição da camara dos Srs. deputados concedendo isenção de direitos para os objectos necessarios ás obras do hospicio de Nossa Senhora da Piedade da capital da Bahia.»

Levantou-se a sessão um quarto depois do meio-